



ILUMINAÇÃO DE NATAL • CASA DO PAPAÍ NOEL • PRESÉPIO DE AREIA • TRENZINHO E BANDA



BOLETIM OFICIAL

PREFEITURA DE ITANHAÉM

11 A 17
DE DEZEMBRO DE 2019
| ANO 16 | Nº 580



**NATAL
DO AMOR**
ITANHAÉM 2019

NATAL PARA A FAMÍLIA

#ItanhaémNatalDoAmor

www.itanhaem.sp.gov.br

CONHEÇA ITANHAÉM





ITANHAÉM

BOLETIM OFICIAL

Expediente

PREFEITURA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000
Tel. (13) 3421-1600

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Vice-prefeito

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

JORNALISTA RESPONSÁVEL:
Sílvia Fernando Lousada Paulo
MTB: 24.000

PRODUÇÃO:
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br

Secretarias

ADMINISTRAÇÃO

Wilson Carlos do Nascimento

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rogélio Ferreira Rodrigues Salceda

COMUNICAÇÃO SOCIAL

Sílvia Fernando Lousada Paulo

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Eliseu Braga Chagas

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Douglas Luiz Rodrigues

FAZENDA

Eduardo Gomes dos Santos

GESTÃO E CONTROLE

Oswaldo Menale Júnior

GOVERNO MUNICIPAL

André Caldas Rocha

HABITAÇÃO

Mara Sanches Figueiredo

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
Maria Cristina Previero de Toledo

PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
Ruy Manoel Alves dos Santos

RELAÇÕES DO TRABALHO

César Augusto de Souza Ferreira

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Renato Lancellotti

SAÚDE

Fábio Crivellari Miranda

SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO

Vinicius Camba de Almeida

TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL
Milton Saldiba Passareli de Campos Júnior

TURISMO

José Renato Costa de Oliva

Procuradoria

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Jorge Eduardo dos Santos

CIDADE
PREMIADA



11 A 17 DE DEZEMBRO DE 2019 | ANO 16 | Nº 580

Telefones Úteis

Ouvidoria-Geral	3421-1600/Ramal 1274
Banco de Alimentos	3426-1836
Rua Marechal Rondon s/n - Baixo	
Banco do Povo	3426-9669
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
Cartório 1º Registro de Imóveis	3421-3030
Avenida Pedro Toledo, 135 - Centro	
Cartório 1º Tabelião de Notas e Protesto	3422-1138 / 3422-6929
Avenida Rui Barbosa, 870 - Centro	
Cartório Eleitoral	3426-2747/ 3427-3713/ 3422-6112
Rua Professora Dinorá Cruz, 71, Centro	
Cartório de Registro Civil	3426-5498
Avenida Rui Barbosa, 730 - Centro	
Cemitério Municipal	3427-7805
Avenida Rui Barbosa, 465 - Centro	
Centro de Pesquisas	3427-6704
Rua Dom Sebastião Leme, 195 - Ivoty	
Correios	3422-5353/ 3426-5801
Rua João Mariano, 1015 - Centro	
Fórum	3422-1215
Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro	
Guarda Civil Municipal	3425-3800 / 153 / 199
Rua Capitão Manoel Bento, 19 - Centro	
Juizado da Infância e da Juventude	3422-1215
Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro	
Junta de Serviço Militar	3426-3320
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
Litoral Sul Transportes	3426-2316
Avenida Alessandro Rangel de Lima, 1280 - Chácara Cibratel II	
Ministério do Trabalho	3422-6098
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
Polícia Ambiental	3422-3765
Avenida Dom Sebastião Leme, 115 - Ivoty	
Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT)	3427-6234
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
Procon	3427-4339
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
Regional América	3422-1229
Rua Las Vegas, 12 - Parque Novaro	
Regional Belas Artes/Garagem	3422-6066
Rua Oscar Pereira, s/nº, Belas Artes	
Regional Gaivota	3429-4004
Rua Flácides Ferreira, 775, Gaivota	
Regional Suarão	3422-1115/3427-7636
Rua Padre Teodoro Ratisbone, 4.839 - Suarão	
Sabesp	3426-4044
Rua Uricezino Ferreira, 280 - Baixo	
Trânsito	156
Rua Capitão Manoel Bento, 19 - Centro	
Vara do Trabalho	3426-5769
Rua Professor Dinorah Cruz, 12 - Centro	
CULTURA / TURISMO	
Biblioteca Municipal	3426-1477
Rua Cunha Moreira, 71 - Centro	
Casa da Música	3427-1052
Rua Oscar Pereira da Silva, 202 - Belas Artes	
Espaço Gabinete de Leitura José Rosendo	3427-7981
Praça Carlos Botelho, 149 - Centro	
Museu Conceição de Itanhaém	3426-3682
Rua Cunha Moreira, 10 - Centro	
Centro de Informações Turísticas Metropolitanas (CITM)	3427-8327
Avenida Jaime de Castro - Centro	

PIT Boca da Barra	3427-4409
Praça Benedito Calixto, 19 - Centro	
PIT Praia do Sonho	3426-4918
Praça Nossa Senhora de Lourdes - Praia do Sonho	
Secretaria de Turismo	3427-4777
Av. Washington Luiz, 75 - Centro	
Terminal Rodoviário	3421-1800
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
SAÚDE / SOCIAL Ouvidoria da Saúde	3421-4410
Centro de Especialidades Médicas de Itanhaém (CEMI)	3426-2074
Rua Ana Maria Martins Riveira, 10 - Jardim Corumbá	
Centro Especializado em Odontologia (CEO)	3422-6972
Avenida Tiradentes, 184 - Jardim Mosteiro	
Centro de Infectologia do Município (CINI)	3426-3350
Rua Maranata, 229 - Jardim Sabaúna	
Centro Especializado na Saúde da Criança e da Mulher (Cescri)	3427-2674
Avenida Tiradentes, 184 - Jardim Mosteiro	
Centro Municipal de Reabilitação	3427-3612
Avenida Condessa de Vimieiros, 804 - Centro	
Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop)	3427-2082
Rua Cunha Porã, 342 - Nova Itanhaém	
Conselho Tutelar	3426-3500
Rua Ana de Matos Meira, 320 - Jardim Fazendinha	
Hospital Regional	3421-4343
Avenida Rui Barbosa, 541 - Centro	
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)	192
Estrada Gentil Perez, 260 - Jardim Umuarama	
Unidade de Pronto Atendimento (UPA)	3427-1111
Rua José Ernesto Bechelli, s/nº - Jardim Sabaúna	
Vigilância à Saúde	3427-7047/ 3426-6706/ 3426-5105
Rua Benedito Celestino, 17 - Vila São Paulo	
CRAS Suarão	3427-3286
Avenida Cabuçu, 100 - Vila Jaci	
CRAS Oásis	3427-7660
Rua José Batista Campos, 1.572 - Oásis	
CREAS	3427-7853
Rua Zeferina Soares, 123 - Centro	
PAAS Gaivota	3429-2903
Avenida Flácides Ferreira, 775 - Gaivota	
PAAS Sabaúna	3427-2771
Rua Las Vegas, 20 - Jardim América	
USF do Belas Artes	3426-1402
Rua Henrique Júlio Lima, 112 - Belas Artes	
USF do Centro	3426-4685
Avenida Tiradentes, 98 - Centro	
USF do Coronel	3427-5524
Rua Domingos Perez Domingues, 374 - Coronel	
USF do Gaivota	3429-1410
Avenida Flácides Ferreira, 500 - Gaivota	
USF do Grandesp	3425-3375
Avenida Pedro Carlos Gerônimo Soares, 1.074 - Jardim Grandesp	
USF do Guapiranga	3426-5807
Rua Aristeu Rodrigues da Silva, s/nº - Guapiranga	
USF do Loty	3424-3279
Rua Alameda Guaraçai, s/nº - Campos Elíseos	
USF do Oásis	3427-7533
Rua Estanislau Gerônimo, 418 - Oásis	
USF do Savoy	3426-1798
Rua Jaime Lino dos Santos, 290 - Savoy	
USF do Suarão	3426-1577
Avenida Padre Teodoro Ratisbone, 921 - Jardim Suarão	

CÂMARA MUNICIPAL

Vereadores

HUGO DI LALLO

Presidente

ALDER FERREIRA VALADÃO

Vice-presidente

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA

1º Secretário

PETERSON GONZAGA DIAS

2º Secretário

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO
EDINALDO DOS SANTOS BARROS
JOÃO CARLOS ROSSMANN
JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA
WILSON OLIVEIRA SANTOS

ITANHAÉM PREV

Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Itanhaém

LUCIANO MOURA DOS SANTOS
Superintendente

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM)
2019 • R\$ 3,55 | 2020 • R\$ 3,64

Mídias Sociais



www.facebook.com/
prefeituramunicipaldeitanhaem



www.twitter.com/
pref_itanhaem



www.flickr.com/
governomunicipaldeitanhaem



www.youtube.com/
governomunicipal



www.instagram.com/
prefeituradeitanhaem

PAPAI NOEL, PASSEIO DE TRENZINHO E CORAL SÃO ATRAÇÕES DE NATAL



As atividades natalinas ocorrem no Centro Histórico

NO CLIMA A Casa do Papai Noel, no Espaço Gabinete de Leitura, estará aberta até segunda-feira (23), das 19 às 22 horas

O Papai Noel trouxe toda a magia e o encanto do Natal para Itanhaém. O bom velhinho estará até segunda-feira (23), das 19 às 22 horas, no Centro Histórico. Toda decorada com temas natalinos, a Casa do Papai Noel, no Espaço Gabinete de Leitura, abre suas portas para atender as famílias e registrar fotos com o bom velhinho.

Uma das grandes novidades deste Natal é o Trenzinho do Papai Noel, que promove passeios pelo Centro Histórico ao som da bandinha do Papai Noel. A atração é gratuita e partirá sempre da Estação do Papai Noel, em frente à Pinacoteca. Os passeios serão realizados também até segunda (23), das 19 às 22 horas.

PRESÉPIO DE AREIA

A tradição do Natal de Itanhaém passa pelo presépio de Areia realizado pelo renomado artista plástico Ronaldo Lopes. Com peças que chegam a 2,5m de altura, o presépio é um dos grandes atrativos do período Natalino da Cidade.

ILUMINAÇÃO

Foram iluminados os prédios da Igreja Matriz de Sant'Anna, do Museu Conceição de Itanhaém, da Pinacoteca, do Gabinete de Leitura além do Portal de entrada da cidade. A praça recebeu também uma árvore de Led e um portal em forma de presente.



SEGURANÇA

Além dos 141 policiais militares da Operação, 35 a mais do que foi enviado o ano passado, a Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal ampliará o reforço com os profissionais da Guarda Civil Municipal, que farão escala de trabalho durante este período de férias. Além disso, aos banhistas, 95 guarda-vidas, sendo 50 contratados pelo processo seletivo do Estado e 45 da Prefeitura de Itanhaém, se mobilizam para a Operação Verão 2019-2020, que iniciou em 30 de novembro.

URBANIZAÇÃO

Após as comemorações de ano novo, às 2 horas do dia 1º de janeiro (quarta-feira), a Secretaria de Serviços e Urbanização enviará as equipes de limpeza e toda a sua frota para os trabalhos de coleta de lixo nas praias e nas demais regiões.

REUNIÃO

No último dia 9, uma reunião entre os representantes das secretarias de Desenvolvimento Econômico; Governo Municipal; Serviços e Urbanização; Trânsito e Segurança Municipal; e Comunicação Social alinhou estratégias e logísticas para o início da alta temporada.

SHOW DA VIRADA E ATIVIDADES DE VERÃO VÃO AUMENTAR A TEMPERATURA

CRONOGRAMA Aos amantes da música, as atrações iniciam no dia 28 de dezembro, com o Festival Frutos da Terra, Orla Musical e as Estações de Verão, montadas no Gaivota e no Cibratel

Show da Virada e atividades de Verão prometem aumentar a temperatura nesta temporada. A programação terá início no dia 28 de dezembro, com o Festival Frutos da Terra, Orla Musical e as Estações de Verão, montadas no Gaivota e no Cibratel.

O evento de Réveillon, no dia 31 de dezembro (terça-feira), acontecerá em três praias, Centro (Praça 22 de Abril), Gaivota e Cibratel. De 28 de dezembro a 5 de janeiro, o público poderá participar das atrações das Estações de Verão, localizadas no Cibratel e no Gaivota. A partir deste dia, as atividades ocorrerão às sextas, sábados e domingos do mês de janeiro.

Gosta de música? Outra opção para quem está passeando pelo Centro é a Orla Musical, que levará às pessoas diversas apresentações de artistas da região. Desde o início, o objetivo é valorizar as bandas locais com apresentações que ocorrerão

de 28 de dezembro (sábado) a 5 de janeiro (domingo). Após estas datas, as atividades acontecerão aos fins de semana. As tendas estarão espalhadas pela Nova Orla.

Outro importante evento que já virou tradição na Cidade é o Festival Frutos da Terra, que acontece na Praça 22 de Abril, no Centro, a partir das 20 horas, com o melhor do pop rock, blues, pop, MPB e sertanejo, de 27 de dezembro a 5 de janeiro. Após este período, as apresentações serão de sexta a domingo, até 2 de fevereiro.

Os adeptos aos passeios de barco ou lancha têm uma programação especial. Trata-se do Encontro Náutico, uma atividade diferenciada para quem curte aliar natureza e música. A programação está marcada para o dia 28 de dezembro, a partir das 12 horas, com saída da Boca da Barra. Os proprietários de embarcações estão convidados para participar desta aventura, com a banda Josés, com o melhor do pop rock, e DJ Rubinho.



PRESÉPIO: Peças de areia são inspiradas no nascimento de Jesus

HOMENAGEM O conjunto de esculturas é formado por personagens da famosa cena do presépio: Virgem Maria, José, os Três Reis Magos, Menino Jesus, uma vaca, uma mula e ovelhas

Tradicionalmente esculpido no Centro Histórico, o Presépio de Areia, inspirado nos principais personagens do nascimento de Jesus, ganha forma pelas mãos do artista plástico Ronaldo Lopes, responsável pela construção das peças desde 2006. As obras usam areia da praia e 10% de cimento para a construção dos personagens.

O conjunto de esculturas é formado por personagens da famosa cena do presépio: Virgem Maria, José, os Três Reis Magos, Menino Jesus, uma vaca, uma mula e ovelhas. As mais altas chegam a 2,5 metros de altura. A obra é caracterizada como um trabalho integralmente caçara, como o próprio Ronaldo Lopes a descreve. “É uma arte que poderíamos fazer no ateliê e depois trazer para cá, mas gostamos deste contato com as pessoas”, ressalta o artista.

Jorge Sprovieri é artista plástico e também auxilia Ronaldo na montagem do Presépio. Ele é responsável por esculpir os animais. “Moro em Itanhaém há dez anos, e todo ano ajudo o Ronaldo com o Presépio. Nós ficamos quase 15 dias trabalhando, assistindo as pessoas passarem admiradas, é muito gostoso”.

Ronaldo é autor de outras obras no Município como a hashtag Itanhaém (localizada na Boca da Barra), ‘Zeca Poitena’, ‘Paulo Pica-Pau’ e ‘Harry Forssell’. Ele também é responsável pela restauração de diversos monumentos na Cidade.



O conjunto de esculturas é formado por personagens da famosa cena do presépio: Virgem Maria, José, os Três Reis Magos, Menino Jesus, uma vaca, uma mula e ovelhas. As mais altas chegam a 2,5 metros de altura.



OCUPAÇÃO DA REDE HOTELEIRA É DE 85% PARA O NATAL E 90% PARA O RÉVEILLON

FESTAS Uma boa opção para aproveitar o fim de ano é o Festival Frutos da Terra, na Boca da Barra, e as Estações de Verão, no Cibratel e Gaivota

Já decidiu em qual cidade pretende passar o ano novo? Se tiver interesse em aproveitar a Virada nas belas praias em Itanhaém, muitos hotéis, colônias e pousadas estão com vagas e prontos para receber turistas. Faltando semanas para o fim do ano, a Cidade espera ocupar 85% no Natal e 90% no Réveillon, com probabilidade de 100% na rede, segundo a Secretaria de Turismo. Além dos pontos turísticos durante o dia, o Festival Frutos da Terra, na Boca da Barra, e as Estações de Verão, no Cibratel e Gaivota, são boa dica para quem optou por desfrutar a chegada de 2020 na segunda Cidade mais antiga do Brasil.

A cidade é um grande atrativo para essas festividades, cheia de possibilidades para todos os gostos. Para aqueles que adoram o verão, há uma variedade de opções, como a Praia dos Sonhos, Praia dos Pescadores, Praia do Cibratel, a Praia da Saudade, Praia das Conchas e muito mais.

Quem preferir por passeios é possível encontrar monumentos que encantam, como o Convento, a Igreja Matriz de Sant'Anna e a Passarela de Anchieta. O Município conta com um reforço de 95 guarda-vidas até o dia 10 de março.



Para aqueles que adoram o verão, há uma variedade de opções, como a Praia dos Sonhos, Praia dos Pescadores, Praia do Cibratel, a Praia da Saudade, Praia das Conchas

CONFIRA OS HOTÉIS E POUSADAS QUE ESTÃO ACEITANDO RESERVAS:

- DOM BOSCO HOTEL (13) 3425-2759
- ACQUA MARIS POUSADA (13) 3425-4020
- CARPE DIEM POUSADA (13) 3429-1306
- COLÔNIA ADESBAN (13) 3426-2963
- COLÔNIA AFPESP (13) 3421-1500
- COLÔNIA APCEF (13) 3422-1136
- COLÔNIA ASD (13) 3426-4794
- COLÔNIA ASFESP (13) 3422-1283
- COLÔNIA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO SENAI (13) 3425-7200
- COLÔNIA DE FÉRIAS ALUMÍNIO (13) 3425-1266
- COLÔNIA DE FÉRIAS CABOS E SOLDADOS (13) 3426-8486
- COLÔNIA DE FÉRIAS CABOS E SOLDADOS 2 (13) 3427-5783
- COLÔNIA DE FÉRIAS CPP (13) 3427-8508
- COLÔNIA DE FÉRIAS DO SEMINÁRIO (13) 3422-3644
- COLÔNIA DE FÉRIAS DOS MARCENEIROS (13) 3422-2198
- COLÔNIA DE FÉRIAS ITAÚ (13) 3425-1511
- COLÔNIA DE FÉRIAS J. SAFRA (13) 3422-5258
- COLÔNIA DE FÉRIAS MARES DO SUL (13) 3425-1096
- COLÔNIA DE FÉRIAS SEECovi (13) 3422-1073
- COLÔNIA SINPROVESP (13) 3422-1864
- COSTA MAIOR (13) 3424-2746
- DOM BOSCO HOTEL (13) 3425-2759
- EMPRESA FERROVIÁRIA DA ZONA SOROCABANA (13) 3424-1072
- FEM-CUT\SP (13) 3426-4681
- GREME (13) 3427-4407
- HOTEL CLUBE AZUL DO MAR (13) 3424-3398
- HOTEL E RESIDENCIAL MIAMI (13) 3422-1255
- HOTEL HARMONIA (13) 3422-2422
- HOTEL LA RIVIERA POUSADA DO PANTANAL (13) 3422-3292
- HOTEL POUSADA MULHERES DE AREIA (13) 3427-6034
- HOTEL SPA COLONIAL MED (13) 3422-3070
- POUSADA CANTO VERDE (13) 3425-6343
- POUSADA CHATEAU SOPHIE (13) 99721-9575
- POUSADA CIBRAMAR (11) 99269-5279
- POUSADA D'IBIZA (13) 3425-1632
- POUSADA DA BRISA (13) 3425-5996
- POUSADA DO MAGO (13) 3424-4549
- POUSADA DOLCE VITA (13) 3427-2896
- POUSADA DUMAR / POUSADA DO MARINHO (11) 99996-2421
- POUSADA ELEGÂNCIA BEIRA MAR (13) 99662-3243
- POUSADA FONSECA (13) 3427-8664
- POUSADA JOFISA (13) 3429-3929
- POUSADA KAI (13) 3422-1999
- POUSADA LA MAISON (13) 3425-1548
- POUSADA LUA, SOL E MAR (13) 3424-2386
- POUSADA MARÉ DOS SONHOS (13) 3427-2571
- POUSADA PARADISE (13) 3425-3379
- POUSADA PRAIA DO SOL (13) 3422-1132
- POUSADA PRAIAS DE ITANHAÉM (13) 3426-8487
- POUSADA RECANTO BELAS ARTES (13) 3422-1536
- POUSADA RECANTO DAS GAIVOTAS (13) 3429-3064
- POUSADA RECANTO DOS GIRASSÓIS (13) 3425-3353
- POUSADA RECANTO DOS SONHOS (13) 3427-5987
- POUSADA SOBRE AS PEDRAS (13) 3427-5619
- RECANTO DOS GRÁFICOS (13) 3425-4139
- RIAL HOTEL (13) 3422-3448
- SAN MARINO HOTEL (13) 3426-3314
- SATÉLITE ESPORTE CLUBE (13) 3421-4700
- SECMESS (13) 3425-2435
- SINDICATO DOS RADIALISTAS DE SÃO PAULO (13) 3426-7300
- SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE JUNDIAÍ E REGIÃO (11) 4522-6169
- SINTRACON SP (13) 3422-2649
- USCEESP (11) 3291-7777
- VISUAL MAR POUSADA (13) 3426-9310



Um fator que favorece as vendas é a volta do otimismo por parte dos consumidores registrados durante a última Black Friday, realizada em 29 de novembro

Otimistas, comércios aumentam as expectativas de vendas para o Natal

Dezembro é a época de celebrar o Natal e de presentear as pessoas que amamos. E os comerciantes da Cidade estão otimistas para as vendas de final de ano, considerando a 2ª parcela do 13º salário, que tem como data-limite o dia 20 de dezembro, e a possibilidade de um novo saque do FGTS, a expectativa é de um aumento de 10 a 15% no faturamento, em comparação ao mesmo período de 2018.

Segundo pesquisa realizada pelo Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista (SincomércioBS), 53% dos empresários entrevistados demonstram otimismo quanto ao faturamento para o término de 2019, o que representa um aumento de sete pontos percentuais em comparação ao ano passado, quando 46% tinham esta percepção.

“Na segunda semana de dezembro, espero um crescimento das vendas para as pessoas que chegam às casas

de veraneio e que buscam produtos a pronta entrega como colchões, ventiladores e refrigeradores”, esclarece Denis Bastos da Silva, de 30 anos, gerente da empresa.

Segundo o presidente da Associação Comercial, Agrícola e Industrial de Itanhaém, Roberto Campos, a expectativa para o comércio do Município é positiva. Ele estima aumento de 8% a 12% nas vendas para o Natal em relação ao ano passado, principalmente com a liberação de R\$ 500 do FGTS e do pagamento da segunda parcela do 13º salário.

“Alguns segmentos podem não ter sentido este reflexo ainda por conta da concorrência com redes de atacados que chegaram à Cidade, mas a possibilidade no aumento das vendas em geral até a segunda quinzena deste mês será considerável, ao atender turistas e moradores de Itanhaém”, finaliza Roberto.

Lucas Reis Bellini, responsável por uma loja de eletro

e vestuário, relata que houve um aumento de 12% em comparação ao ano anterior. E que devido à Black Friday, os números subiram para 14% em relação a 2018 e, somente no dia 29 de novembro, obteve 30% a mais nos lucros da empresa. “Estamos animados com o ritmo das vendas, pois logo no início de dezembro, houve um aumento de 7% referente a 2018. Há muitas ofertas para chamar a atenção dos consumidores, principalmente na parte de tecnologia como celulares e eletroportáteis”.

“Para as festas de dezembro temos o maior fluxo de vendas, seja pelo meio físico ou comércio eletrônico, onde os consumidores, além de presentear amigos e parentes, injetam valores significativos com compras diversas alusivas ao período natalino, principalmente em produtos com maior valor agregado”, esclarece o secretário de Desenvolvimento Econômico, Eliseu Braga Chagas.

Com estrutura moderna, Praça Benedito Calixto é entregue à população

REVITALIZAÇÃO
Localizado na Avenida Washington Luiz, entre as ruas Capitão Mendes e Julio dos Santos, o espaço foi entregue à população



Prefeitura de Itanhaém estima receber mais de 180 mil turistas, somente no período do ano novo

A revitalização de um dos pontos turísticos mais visitados da Cidade, a Praça Benedito Calixto dá novo visual à área central após investimentos estruturais que resultam em benefícios para a economia local, como a construção de um espaço comercial com 92 quiosques, sendo 24 de alimentos e 68 de artesanatos, bancos, mesas, banheiros, palco destinado a apresentações e um posto de atendimento da Guarda Civil Municipal. O espaço foi entregue à população no último dia 13.

Localizado na Avenida Washington Luiz, entre as ruas Capitão Mendes e Julio dos Santos, o ambiente servirá de área de lazer para crianças e adultos, e é propício para ativi-

dades culturais e esportivas. Considerado um dos locais de maior circulação, a Prefeitura de Itanhaém estima receber mais de 180 mil turistas, somente no período do ano novo. Na temporada, de dezembro a fevereiro, o número é ainda maior, ou seja, mais de 720 mil pessoas.

“É um espaço para a família, para as pessoas se divertirem, encontrar com amigos, praticar esporte e até mesmo para assistir aos shows e apresentações que ocorrerão no local”, ressalta o prefeito Marco Aurélio. Ele diz que: “como em casa, as pessoas precisam preservar a praça. É de responsabilidade delas também o cuidado. Caso presencie algum ato de vandalismo, as autoridades deverão ser comunicadas”.

CAMPANHA

A Prefeitura de Itanhaém mantém uma campanha perene contra o vandalismo intitulada ‘Só quem não conhece nossa história é capaz de destruí-la’, com o objetivo de despertar nos munícipes e turistas a importância de manter preservados os monumentos que retratam a história da segunda cidade mais antiga do país. O ato de vandalismo contra o patrimônio público é crime. Munícipes podem fazer denúncias pelo telefone da Guarda Civil Municipal (153 ou 199).



90	MARIA LÚCIA LAPRIA	41.758.612-7	31/12/1982	6,785
91	GESIANE CARVALHO DOS SANTOS	62.547.370-X	21/06/1988	6,780
92	ANDREA CRISTINA FARIAS DA SILVA	33.320.269-7	15/05/1982	6,750
93	MARCOS VINICIUS PADIAL	44.916.715-X	14/04/1989	6,570
94	VIVIANE CRISTOVÃO DA SILVA	25.494.062-6	22/08/1977	5,953
95	GENILZA AMANCIO CLEMENTE	21.780.690-9	20/06/1973	5,535
96	KARIN DANIELLE RAGAZZONI X. CAETANO	20.544.065-4	20/05/1974	4,365
97	CINDI TORRIERI	35.032.132-2	11/07/1987	4,255
98	CARLA REGINA TORRES DA COSTA	24.416.522-1	30/08/1975	3,995
99	MARIA SOLANGE MARQUES GONÇALVES	18.994.787-1	10/10/1968	3,750
100	SANDRA APARECIDA GALVÃO	22.315.903-7	27/06/1971	3,750
101	CLAUDENICE SANTOS ASSUMPCÃO	28.921.442-7	07/11/1979	3,750
102	PAULA DA SILVA PONTES PIMENTEL	43.228.805-3	19/03/1985	3,750
103	SERGIO DA SILVA	18.601.596-3	31/12/1965	3,550
104	VANESSA SILVA GOMES	27.991.572-X	25/11/1973	2,565
105	JOÃO DE FRANÇA OLIVEIRA	18.738.877-0	17/02/1970	2,475
106	TATIANE APARECIDA CASTILHO	44.856.755-66	29/09/1988	2,465
107	EMANOELA MARTINS KOTONA	34.507.972-3	17/05/1978	1,750
108	ISABEL CRISTINA MARQUES	18.938.736-1	22/02/1968	1,030
109	SANDRA VERGINIA DA SILVA PEREIRA	16.417.808-9	09/04/1967	0,983
110	ELZA MARIA PAIVA DOS SANTOS	18.274.165-5	12/06/1967	0,800
111	SEVERINA FERREIRA DAS CANDEIAS DE FREITAS	9.166.274-6	26/04/1955	0,750
112	MARIA DELOURDES APARECIDA DOS ANJOS	10.998.910-7	23/05/1958	0,750
113	DEBORA NARDES FELICIANO	42.875.302-4	17/01/1982	0,750
114	KEREN CALDAS SILVA	39.328.215-6	08/08/1986	0,750

Itanhaém, 16 de dezembro de 2019.

ROSELI PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS

Diretora do Departamento de Educação

PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO/ANO LETIVO 2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, por sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nos termos do Decreto nº 3.774, de 27 de setembro de 2019 e Comunicado nº 43/2019, verificando erro material, republica a lista de Classificação Final dos Professores no Processo de Atribuição de Classes/Aulas.

PROFESSOR SUBSTITUTO II - CIÊNCIAS EXATAS

CLASS.	PROFESSORES	R.G.	D.N.	PONTUAÇÃO
1	KARINA DAMASCENO G. ROCHA BATISTA	41.064.199-6	26/08/1980	17,300
2	LUIZ GONZAGA DOHNAL JUNIOR	8.703.422	25/12/1963	16,505
3	ROBERTA GIANOTTI PEREIRA	23.031.559-8	02/04/1972	15,905
4	GLAUCIA CRISTINA CARVALHO PINHEIRO	32.348.479-7	29/04/1980	14,040
5	GABRIELA NATALIA VASQUEZ ARROIO	42.098.441-0	04/12/1986	13,335
6	ADRIANA MERINO DE ASSIS	29.231.609-4	09/12/1977	12,490
7	ADRIANA DOS SANTOS LIMA	19.935.979-9	17/03/1969	12,190
8	PAULA CRISTINA CELEGHIN	35.120.090-3	25/01/1983	10,853
9	ANA FATIMA LIMA DE JESUS AZEREDO	41.295.403-5	16/12/1985	9,770
10	ELIZABETH APARECIDA DE ANDRADE	9.062.726-X	14/08/1955	8,875
11	RAFAELA TEIXEIRA DOS SANTOS ANTUNES	43.993.896-X	09/07/1987	8,147
12	JOSÉ PAULO MACHADO	50.078.825-X	18/11/1971	7,835
13	MARIA JOSE GOMES NOVAIS	43.144.191-1	08/04/1983	7,787
14	CARLOS ANTONIO SANTANA DE AQUINO	11.089.525-3	18/10/1963	6,750
15	ADEMIR MENDES DE MIRANDA	32.207.566	16/01/1981	6,750
16	RENATA VIEIRA GONÇALVES TRIBA	26.460.741-7	23/07/1976	6,725
17	VIRGINIA APARECIDA DE CASTRO SALLA VALLE	27.447.756-7	12/10/1981	4,750
18	SILVIA FIGUEIREDO RECUSANI	54.513.610-6	06/02/1971	4,295
19	ANDERSON ALVES	42.639.948-1	20/03/1987	4,250
20	RICARDO LUIS DE FREITAS	18.270.678-3	03/03/1969	3,750
21	MICHELLE ALVES DA SILVA	27.842.783-2	25/03/1981	1,700
22	GABRIEL JESUS JARA BERMEDO	25.071.010-9	18/09/1987	1,083
23	MICHEL LUIS CAMARGO DA SILVA	41.869.401-1	06/03/1987	0,000

Itanhaém, 16 de dezembro de 2019.

ROSELI PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS

Diretora do Departamento de Educação

PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO/ANO LETIVO 2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, por sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nos termos do Decreto nº 3.774, de 27 de setembro de 2019 e Comunicado nº 43/2019, verificando erro material, republica a lista de Classificação Final dos Professores no Processo de Atribuição de Classes/Aulas.

PROFESSOR SUBSTITUTO II - LINGUAGENS E CÓDIGO

CLASS.	PROFESSORES	R.G.	D.N.	PONTUAÇÃO
1	MARCIA APARECIDA CURA	19.658.562-4	04/09/1969	24,670
2	SIMONE DOBLADO VAZ	15.989.604-6	10/01/1967	22,730
3	JULIANA DE PAULA ARAUJO	40.790.765-8	04/12/1984	21,805
4	NATALIA LUIZA VENANCIO DE CAMPOS	47.872.362-1	24/03/1987	21,590
5	LUCIANA AMARANTE DUZZI GARCIA	28.794.998-9	25/04/1979	17,353
6	EDILAINÉ MARIA CIRILO DA SILVA	40.300.000-2	06/04/1984	16,125
7	JAQUELINE ANDREZZA VALERIANI	40.996.010-X	09/11/1987	14,035

8	SAMUEL CUSTÓDIO DE OLIVEIRA	48.019.920-6	20/01/1992	14,030
9	SOFIA IVONE PROKOPETZ	25.447.599-1	09/04/1971	12,247
10	LUCAS GALVÃO DOS SANTOS CESAR	47.598.379-8	10/04/1991	11,520
11	DAIANE DA SILVA SANTIAGO	40.647.150-2	02/07/1984	11,498
12	DANUSA REGINA ALVES DA SILVA	34.156.984-7	28/11/1985	10,853
13	MARILICE SOARES DE ALMEIDA	27.661.917-1	22/09/1976	10,265
14	MARIA FELIX VALERIO DA SILVA	42.391.939-8	20/11/1983	9,750
15	VERA BENTO GUARDIANO SILVA	16.250.284-9	25/03/1965	9,390
16	LUIZ FERNANDO FELIX COSTA	29.160.791-3	05/05/1982	8,303
17	ALEXANDRA MARTINEZ GALEGO	25.569.631-0	29/09/1974	8,280
18	ANA PAULA NASCIMENTO SANTOS	48.884.744-8	02/09/1992	8,035
19	MARCOS ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE	18.769.706-1	03/04/1971	7,882
20	ALEXANDRE MONTEIRO DE BARROS	25.565.528-9	20/03/1975	7,060
21	FERNANDA TEIXEIRA	29.226.922-5	12/08/1981	6,745
22	PAMELA LOPES CAVALCANTE	44.674.299-5	20/01/1989	6,138
23	SAMHIRA ALEM SAAFI	25.370.949-0	15/07/1978	4,670
24	ANDRESSA TORRES DE OLIVEIRA	49.290.531-9	22/07/1993	4,250
25	VALDENIA HERCULANO MENDONÇA DA ROCHA	60.259.518-6	04/09/1982	3,750
26	ERICA RODRIGUES SILVA	40.801.555-X	30/06/1987	3,720
27	ANA CRISTINA FERNANDES DOS SANTOS	44.177.808-9	08/04/1984	2,670
28	THAIS DE JESUS HOEPEERS	35.042.381-7	29/01/1983	1,750
29	EDVANIA GOMES DOS SANTOS PRADO	40.188.817-4	07/01/1982	0,802
30	CINTIA GARCIA DOS SANTOS	30.755.107-6	28/02/1982	0,750
31	FERNANDA RAQUEL DE OLIVEIRA GODKE	33.254.269-5	02/08/1983	0,750

Itanhaém, 16 de dezembro de 2019.

ROSELI PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS

Diretora do Departamento de Educação

SECRETARIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO**EDITAL DE EXUMAÇÃO**

Faço público que, nos termos do artigo oito da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE ITANHAÉM, Lei nº 0.038 de 13 de abril de 2014, após o prazo de vencimento serão exumados e recolhidos ao osuário geral dos restos mortais, sepultados em sistema gaveta.

Cemitério do Centro

Nº Ordem	Falecido	Dt. Falecimento	Vencimento
11479	Maria Margarida dos Santos	02/01/2015	02/01/2020
11480	Milton Cleber dos Santos Silva	01/01/2015	01/01/2020
11481	Gerson Martins de Farias	01/01/2015	01/01/2010
11482	Maria Alexandrina da Silva	01/01/2015	01/01/2020
11483	José Felix Neto	01/01/2015	01/01/2020
11484	Izidio dos Santos	02/01/2015	02/01/2020
11485	Luiz Adilson Pereira	05/01/2015	05/01/2020
11486	Lourdes de Moraes Esteves	02/01/2015	02/01/2020
11487	José Maurício do Nascimento Barradas	06/01/2015	06/01/2020
11489	José Esposo de Menezes	07/01/2015	07/01/2020
11490	Nilzete Aparecida Leite	07/01/2015	07/01/2020
11491	José Carlos Maiorquino	09/01/2015	09/01/2020
11494	Umbelina Pereira da Silva	16/01/2015	16/01/2020
11497	Geralda Mulana de Jesus	17/01/2015	17/01/2020
11498	Joana Cardoso Ferreira	17/01/2015	17/01/2020
11499	Claudio da Silva	19/01/2015	19/01/2020
11501	Joana Paula Alves da Silva	24/01/2015	24/01/2020
11504	Daniel Costa da Silva	24/01/2015	24/01/2020
11505	Luiz Carlos Ferreira	26/01/2015	26/01/2020
11507	Tiago Henrique Carneiro	27/01/2015	27/01/2020
11508	Reinaldo Vieira da Silva	30/01/2015	30/01/2020

Cemitério do Jardim Coronel

Nome	Quadra	Gaveta Nº	Dt. Falecimento	Dt. Vencimento
Valdir Cesare	20	106	01/01/2015	01/01/2020
Gilberto dos Santos	20	93	02/01/2015	02/01/2020
Sebastiana Maria de Jesus	20	110	04/01/2015	04/01/2020
Maria Zuleika da Costa	25	99	05/01/2015	05/01/2020
Bruna Oliveira Soares	20	97	05/01/2015	05/01/2020
Ana Clara de Sales	20	101	09/01/2015	09/01/2020
Rosiría Augusto Alves	20	105	09/01/2015	09/01/2020
Angelo de Carvalho	5	72	09/01/2015	09/01/2020
Sara de Souza	25	91	11/01/2015	11/01/2020
Guaracy de Souza	31	68	11/01/2015	11/01/2020
Oriel Pereira da Paz	31	124	13/01/2015	13/01/2020
Lourdes Antônia Amaral Oliveira	29	16	13/01/2015	13/01/2020

Francisco Marcelino	30	74	14/01/2015	14/01/2020
Maria Gomes de Araújo Ribeiro	25	90	16/01/2015	16/01/2020
Ivanira Ferreira Marson	25	157	21/01/2015	21/01/2020
Laudelina Alves de Souza	26	85	20/01/2015	20/01/2020
Maria de Lourdes Santana	26	40	18/01/2015	18/01/2020
Roberto Lucas	19	61	23/01/2015	23/01/2020
Nelson P. de Souza	1	62	23/01/2015	23/01/2020
Sonia Maria Sanches	28	56	25/01/2015	25/01/2020
Estevam Saro	2	46	26/01/2015	26/01/2020
Pick Teixeira Martins	16	30	29/01/2015	29/01/2020
Lázaro Rodrigues Coelho	31	164	31/01/2015	31/01/2020
Edgley Clementino dos Santos	8	84	31/01/2015	31/01/2020
Renato de Souza Maracajá	22	112	31/01/2015	31/01/2020

FABIANO DOS SANTOS GOMES

Administrador do Cemitério Municipal

[CIPA]**ATA DA ELEIÇÃO - CIPA 2019/2020**

Aos doze dias do mês de Dezembro de dois mil e dezenove, reuniram-se às quatorze horas na sala de reuniões do gabinete do Prefeito, localizada no Paço Municipal da Prefeitura de Itanhaém, os membros da CIPA, sendo: Presidente Alessandro dos Santos Pires, Vice-Presidente e candidato Marcelo de Sousa Pedroso, Secretaria e o representante titular: Amanda Karoline da Silva Fortuna e Julio Cesar de França Barros e o Suplente Ricardo Henrique Faccin Amaral. Instalou a mesa receptora e apuradora de votos para a escolha dos representantes dos servidores na CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes). A Presidente da Comissão Eleitoral - Presidente da mesa declarou iniciado os trabalhos. Durante a votação não ocorreu nenhuma anormalidade, a Sra. Presidente declarou encerrado os trabalhos de votação as 15h30 verificou-se a participação de mil, oitocentos e oitenta (1.880) servidores na eleição, em seguida passou-se a apuração na presença dos membros da CIPA os Sr(a)s. Alessandro dos Santos Pires, Marcelo de Sousa Pedroso, Amanda Karoline da Silva Fortuna, Julio Cesar de França Barros e Ricardo Henrique Faccin Amaral e os candidatos Fernando Ribeiro Alves, Francisco Pereira Cavalcante e Valeria Aparecida Lopes Belchior. Apurados os votos, obteve-se o seguinte resultado:

Titulares	Votos
Marcelo de Sousa Pedroso	449
Sonia Cristina de Oliveira	349
Josué Martins dos Santos	141
Ricardo Moreira Ribeiro	130
Suplentes	Votos
Valeria Aparecida Lopes Belchior	91
Claudia Gevaerd Motta	89
Fernando Ribeiro Alves	85
Demais votados não eleitos	Votos
Rodrigo José Bernardi Galacio	85
Vera Lucia Ferreira Vieira	82
Cristiane da Conceição Audibert	75
Potira Germano dos Santos	62
Roseli Gonçalves	59
Carlos dos Santos Oliveira	50
Francisco Pereira Cavalcante	33
Branços	48
Nulos	52
TOTAL DE VOTOS APURADOS	1880

E para constar, mandou a Sra. Presidente que fosse lavrada a ata de eleição e apuração, por mim assinada Sr. Ricardo Henrique Faccin Amaral secretário, pela Sra. Presidente da mesa e pelos demais membros presentes.

Itanhaém, 12 de Dezembro de 2019.

Amanda Karoline da Silva Fortuna - Presidente da Mesa

Ricardo Henrique Faccin Amaral - Secretário

Alessandro dos Santos Pires - Presente

Marcelo de Sousa Pedroso - Presente

Julio Cesar de França Barros - Presente

Fernando Ribeiro Alves - Presente

Francisco Pereira Cavalcante - Presente

Valeria Aparecida Lopes Belchior - Presente



DECRETOS

DECRETO Nº 3.805, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

"Revoga, em todos os seus termos, o Decreto nº 3.699, de 23 de janeiro de 2019, que outorgou permissão de uso de bem público municipal ao Sr. Noel de Oliveira Martins."
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 3.699, de 23 de janeiro de 2019, que outorgou permissão de uso de bem público municipal ao Sr. Noel de Oliveira Martins.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 761/2019.

Departamento Administrativo, em 11 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 3.806, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Daniele Aparecida dos Anjos, portadora da cédula de identidade RG nº 33.420.128-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 213.131.588-01, residente e domiciliada à Rua Marechal Rondon nº 390, Guaraú, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 1, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: DANIELE APARECIDA DOS ANJOS

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 1, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. DANIELE APARECIDA DOS ANJOS, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 33.420.128-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 213.131.588-01, residente e domiciliada à Rua Marechal Rondon nº 390, Guaraú, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de

Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 1, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, caveletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSONÁRIA em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Ato de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

DANIELE APARECIDA DOS ANJOS

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 33.433.339-8-SSP/SP


DECRETO Nº 3.807, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que específica, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,
DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Maria Aparecida Donizeti da Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 22.269.315-0-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 125.378.078-12, residente e domiciliada à Rua Marechal Rondon nº 390, Guaraú, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 2, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: MARIA APARECIDA DONIZETI DA SILVA

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 2, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. MARIA APARECIDA DONIZETI DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 22.269.315-0-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 125.378.078-12, residente e domiciliada à Rua Marechal Rondon nº 390, Guaraú, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 2, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para

exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSONÁRIA em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Ato de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Descato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

MARIA APARECIDA DONIZETI DA SILVA

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.808, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que específica, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,
DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Carmen De La Fé Garcia Ramos, portadora da cédula de identidade RG nº 16.246.259-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 058.185.148-03, residente e domiciliada à Rua Manoel Jorge nº 134, Parque Balneário Itanhaém, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 3, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da



atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º – A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: CARMEN DE LA FÉ GARCIA RAMOS

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 3, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. CARMEN DE LA FÉ GARCIA RAMOS, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 16.246.259-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 058.185.148-03, residente e domiciliada à Rua Manoel Jorge nº 134, Parque Balneário Itanhaém, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSIONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 3, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

2.1. A PERMISSIONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSIONÁRIA em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSIONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSIONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSIONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

4.4. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

4.5. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

4.6. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

4.7. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

4.8. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSIONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSIONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSIONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando

ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSIONÁRIA, de:

7.3.3.1. Ato de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSIONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSIONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

CARMEN DE LA FÉ GARCIA RAMOS

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.809, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido ao Sr. Alex Lopes Ferreira, portador da cédula de identidade RG nº 30.811.912-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 294.571.168-01, residente e domiciliado à Rua José Manoel Lourenzo Leiro nº 929, Jardim Magalhães, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 4, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º – As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pelo permissionário.

Art. 3º – A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionário: ALEX LOPES FERREIRA

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 4, integrante da Feira de Arte, Artesanato e



Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, o Sr. ALEX LOPES FERREIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 30.811.912-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 294.571.168-01, residente e domiciliado à Rua José Manoel Lourenço Leiro nº 929, Jardim Magalhães, em Itanhaém-SP, doravante designado PERMISSONÁRIO, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 4, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

2.1. O PERMISSONÁRIO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, disciplina e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas ao PERMISSONÁRIO em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado ao PERMISSONÁRIO:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, o PERMISSONÁRIO deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento do PERMISSONÁRIO, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, o PERMISSONÁRIO pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará o PERMISSONÁRIO às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido ao PERMISSONÁRIO o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pelo PERMISSONÁRIO, de:

7.3.3.1. Ato de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e a moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pelo PERMISSONÁRIO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pelo PERMISSONÁRIO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso,

que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

ALEX LOPES FERREIRA

PERMISSONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.810, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido à Sra. Roseli de Camargo Conde, portadora da cédula de identidade RG nº 15.188.172-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 057.625.248-41, residente e domiciliada à Rua Libra nº 746, Jardim Coronel, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 5, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º – As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º – A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: ROSELI DE CAMARGO CONDE

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 5, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. ROSELI DE CAMARGO CONDE, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 15.188.172-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 057.625.248-41, residente e domiciliada à Rua Libra nº 746, Jardim Coronel, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 5, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos



artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSÃO

2.1. A PERMISSÃO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª [segunda] via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSÃO em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMISSÃO ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMISSÃO.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSÃO:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMISSÃO, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSÃO

deverá providenciar junto à PERMISSÃO, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSÃO, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMISSÃO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSÃO pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMISSÃO, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSÃO às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSÃO o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSÃO, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSÃO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMISSÃO fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSÃO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMISSÃO

ROSELI DE CAMARGO CONDE

PERMISSÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.811, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido à Sra. Wanessa de Sousa Machado, portadora da cédula de

identidade RG nº 30.489.113-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 271.824.308-27, residente e domiciliada à Rua Campininha nº 420, Jardim Marilu, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 6, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º – As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º – A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: WANESSA DE SOUSA MACHADO

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 6, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMISSÃO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. WANESSA DE SOUSA MACHADO, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 30.489.113-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 271.824.308-27, residente e domiciliada à Rua Campininha nº 420, Jardim Marilu, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSÃO, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 6, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSÃO

2.1. A PERMISSÃO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção



que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSÃO em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSÃO:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSÃO deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSÃO, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSÃO pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSÃO às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSÃO o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSÃO, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSÃO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSÃO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

WANESSA DE SOUSA MACHADO

PERMISSÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.812, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que específica, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido à Sra. Vera Lucia de Aleluia, portadora da cédula de identidade RG nº 17.134.896-5-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 288.552.168-64, residente e domiciliada à Rua Octacílio Marques Carreira nº 232, Jardim Fazendinha, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 7, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º – As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º – A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: VERA LUCIA DE ALELUIA

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 7, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. VERA LUCIA DE ALELUIA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 17.134.896-5-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 288.552.168-64, residente e domiciliada à Rua Octacílio Marques Carreira nº 232, Jardim Fazendinha, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSÃO, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 7, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSÃO

2.1. A PERMISSÃO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSÃO em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.



2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSÃO:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSÃO deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSÃO, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSÃO pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSÃO às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSÃO o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSÃO, de:

7.3.3.1. Ato de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo,

serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSÃO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMISSÃO fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSÃO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

VERA LUCIA DE ALELUIA

PERMISSÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.813, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido ao Sr. Ricardo de Oliveira, portador da cédula de identidade RG nº 21.781.060-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.045.788-79, residente e domiciliado à Rua Padre Arnaldo Dante nº 91, Suarão, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 8, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pelo permissionário.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionário: RICARDO DE OLIVEIRA

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 8, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, o Sr. RICARDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 21.781.060-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.045.788-79, residente e domiciliado à Rua Padre Arnaldo Dante nº 91, Suarão, em Itanhaém-SP, doravante

designado PERMISSÃO, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 8, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSÃO

2.1. O PERMISSÃO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas ao PERMISSÃO em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado ao PERMISSÃO:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.



- 3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.
3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.
3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.
3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.
3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

- 4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.
4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, o PERMISSONÁRIO deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.
4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento do PERMISSONÁRIO, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, o PERMISSONÁRIO pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.
5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará o PERMISSONÁRIO às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

- 7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido ao PERMISSONÁRIO o direito à ampla defesa.

- 7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

- 7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.
7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.
7.3.3. A prática, pelo PERMISSONÁRIO, de:
7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.
7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.
7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.
7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

- 7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pelo PERMISSONÁRIO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.
8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.
8.3. Pelo PERMISSONÁRIO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

RICARDO DE OLIVEIRA

PERMISSONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.814, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017, DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido à Sra. Iara de Cássia Ricciardi, portadora da cédula de identidade RG nº 17.112.525-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 165.173.468-21, residente e domiciliada à Avenida Francisco Antonio Mendes Caruso nº 347, Balneário Marrocos, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 9, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.
Art. 2º – As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º – A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: IARA DE CÁSSIA RICCIARDI

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 9, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. IARA DE CÁSSIA RICCIARDI, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 17.112.525-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 165.173.468-21, residente e domiciliada à Avenida Francisco Antonio Mendes Caruso nº 347, Balneário Marrocos, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 9, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

- 2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.
2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.
2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.
2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus

produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSONÁRIA em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

- 3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.
3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.
3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.
3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.
3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.
3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.
3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.
3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.
3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

IARA DE CÁSSIA RICCIARDI

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.815, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que específica, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido à Sra. Maiara de Cássia Ricciardi Araújo, portadora da cédula de identidade RG nº 49.077.045-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 400.026.948-83, residente e domiciliada à Avenida Francisco Antonio Mendes Caruso nº 347, Balneário Marrocos, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 10, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º – As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a

obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º – A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: MAIARA DE CÁSSIA RICCIARDI ARAÚJO

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 10, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. MAIARA DE CÁSSIA RICCIARDI ARAÚJO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 49.077.045-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 400.026.948-83, residente e domiciliada à Avenida Francisco Antonio Mendes Caruso nº 347, Balneário Marrocos, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 10, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de

Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSONÁRIA em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade



de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

MAIARA DE CÁSSIA RICCIARDI ARAÚJO

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.816, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,
DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Patrícia Erika Del Carmen Araya Aranda, portadora da cédula de identidade RNM V623246-L e inscrita no CPF/MF sob o nº 047.913.958-08, residente e domiciliada à Rua Nivaldo de Oliveira nº 161, Jardim Ivoty, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 11, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: PATRICIA ERIKA DEL CARMEN ARAYA ARANDA

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros

quadrados), identificada como Box nº 11, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. PATRICIA ERIKA DEL CARMEN ARAYA ARANDA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RNM V623246-L e inscrita no CPF/MF sob o nº 047.913.958-08, residente e domiciliada à Rua Nivaldo de Oliveira nº 161, Jardim Ivoty, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 11, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, caveletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSONÁRIA em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou

ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.



8.3. Pela PERMISSÃO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

PATRICIA ERIKA DEL CARMEN

ARAYA ARANDA

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.817, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que específica, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido à Sra. Solange Aparecida dos Anjos, portadora da cédula de identidade RG nº 22.742.536-4-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 056.065.418-90, residente e domiciliada à Rua Marechal Rondon nº 390 fundos, Guaraú, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 12, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º – As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º – A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: SOLANGE APARECIDA DOS ANJOS

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 12, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. SOLANGE APARECIDA DOS ANJOS, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 22.742.536-4-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 056.065.418-90, residente e domiciliada à Rua Marechal Rondon nº 390 fundos, Guaraú, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSIONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada

como Box nº 12, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

2.1. A PERMISSIONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSIONÁRIA em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSIONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSIONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSIONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSIONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSIONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSIONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSIONÁRIA, de:

7.3.3.1. Ato de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSIONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSIONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

SOLANGE APARECIDA DOS ANJOS

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.818, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que específica, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,



CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017, DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido ao Sr. Nilton da Silva Maia, portador da cédula de identidade RG nº 9.767.280-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 826.384.898-91, residente e domiciliado à Avenida Eng. José Barros Saraiva nº 827, Vila Nova Itanhaém, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 13, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pelo permissionário.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionário: NILTON DA SILVA MAIA

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 13, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, o Sr. NILTON DA SILVA MAIA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.767.280-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 826.384.898-91, residente e domiciliado à Avenida Eng. José Barros Saraiva nº 827, Vila Nova Itanhaém, em Itanhaém-SP, doravante designado PERMISSONÁRIO, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 13, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

2.1. O PERMISSONÁRIO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando

poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas ao PERMISSONÁRIO em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado ao PERMISSONÁRIO:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, o PERMISSONÁRIO deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento do PERMISSONÁRIO, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, o PERMISSONÁRIO pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará o PERMISSONÁRIO às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido ao PERMISSONÁRIO o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pelo PERMISSONÁRIO, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pelo PERMISSONÁRIO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pelo PERMISSONÁRIO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

NILTON DA SILVA MAIA

PERMISSONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.819, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017, DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido ao Sr. José Julio Simões Maia, portador da cédula de identidade RG nº 8.547.330-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.915.968-56, residente e domiciliado à Avenida Walter Miranda nº 850, Vila Nova Itanhaém, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 14, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pelo permissionário.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.



MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionário: JOSÉ JULIO SIMÕES MAIA

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 14, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, o Sr. JOSÉ JULIO SIMÕES MAIA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 8.547.330-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.915.968-56, residente e domiciliado à Avenida Walter Miranda nº 850, Vila Nova Itanhaém, em Itanhaém-SP, doravante designado PERMISSONÁRIO, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 14, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

2.1. O PERMISSONÁRIO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discórdia e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas ao PERMISSONÁRIO em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas

e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado ao PERMISSONÁRIO:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, o PERMISSONÁRIO deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento do PERMISSONÁRIO, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, o PERMISSONÁRIO pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará o PERMISSONÁRIO às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido ao PERMISSONÁRIO o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pelo PERMISSONÁRIO, de:

7.3.3.1. Ato de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pelo PERMISSONÁRIO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pelo PERMISSONÁRIO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

JOSÉ JULIO SIMÕES MAIA

PERMISSONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.820, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017, DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido à Sra. Lidiane Soares da Conceição, portadora da cédula de identidade RG nº 47.773.558-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 381.047.738-95, residente e domiciliada à Rua Edmundo Gomes Estriga nº 341, Bloco 01, Apto 11, Conjunto Residencial Verdes Mares III, Jardim Sabaúna, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 15, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º – As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º – A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: LIDIANE SOARES DA CONCEIÇÃO

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 15, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO



GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. LIDIANE SOARES DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 47.773.558-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 381.047.738-95, residente e domiciliada à Rua Edmundo Gomes Estriga nº 341, Bloco 01, Apto 11, Conjunto Residencial Verdes Mares III, Jardim Sabaúna, em Itanhaém-SP,, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 15, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, disciplina, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSONÁRIA em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Ato de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

LIDIANE SOARES DA CONCEIÇÃO

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.821, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que específica, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido à Sra. Beatriz Vizeu de Almeida Duarte, portadora da cédula de identidade nº 17.810.613-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 104.519.498-03, residente e domiciliada à Avenida Raul Cury nº 527, Cibratel I, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 16, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º – As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º – A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: BEATRIZ VIZEU DE ALMEIDA DUARTE

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 16, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. BEATRIZ VIZEU DE ALMEIDA DUARTE, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 17.810.613-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 104.519.498-03, residente e domiciliada à Avenida Raul Cury nº 527, Cibratel I, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 16, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10



de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª [segunda] via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSÃO em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSÃO:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSÃO deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSÃO, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias,

independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSÃO pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSÃO às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSÃO o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSÃO, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSÃO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSÃO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

BEATRIZ VIZEU DE ALMEIDA DUARTE

PERMISSÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.822, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido à Sra. Iolanda Tereza de Moura Oliveira, portadora da cédula de identidade RG nº 14.421.858-6-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 176.968.388-73, residente e domiciliada à Rua Aristeu Rodrigues da Silva nº 465, Conjunto Habitacional Guapiranga, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 17, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de

comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º – As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º – A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: IOLANDA TEREZA DE MOURA OLIVEIRA

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 17, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. IOLANDA TEREZA DE MOURA OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 14.421.858-6-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 176.968.388-73, residente e domiciliada à Rua Aristeu Rodrigues da Silva nº 465, Conjunto Habitacional Guapiranga, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSÃO, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 17, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSÃO

2.1. A PERMISSÃO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua



atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSÃO em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É ve

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSÃO deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSÃO, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSÃO pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSÃO às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo

com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSÃO o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSÃO, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSÃO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSÃO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

IOLANDA TEREZA DE MOURA OLIVEIRA

PERMISSÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.823, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que específica, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido à Sra. Walkyria Solange Hochmülher, portadora da cédula de identidade RG nº 9.366.075-3-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 645.308.688-34, residente e domiciliada à Rua Wanderley da Cruz Abbasi nº 596, Balneário Campos Elíseos, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 18, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º – As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º – A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: WALKYRIA SOLANGE HOCHMÜLHER

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 18, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. WALKYRIA SOLANGE HOCHMÜLHER, brasileira, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade RG nº 9.366.075-3-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 645.308.688-34, residente e domiciliada à Rua Wanderley da Cruz Abbasi nº 596, Balneário Campos Elíseos, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSÃO, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 18, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSÃO

2.1. A PERMISSÃO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSÃO em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES



3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, o PERMISSONÁRIO deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento do PERMISSONÁRIO, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, o PERMISSONÁRIO pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará o PERMISSONÁRIO às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido ao PERMISSONÁRIO o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pelo PERMISSONÁRIO, de:

7.3.3.1. Ato de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pelo PERMISSONÁRIO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pelo PERMISSONÁRIO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

CARLOS ANTÔNIO SOARES

PERMISSONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

específica, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido à Sra. Ana Carolina da Silva Borges, portadora da cédula de identidade RG nº 45.278.014-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 341.910.908-36, residente e domiciliada à Rua Emídio de Souza nº 2.288, Jardim Oásis, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 20, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º – As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º – A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: ANA CAROLINA DA SILVA BORGES

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 20, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. ANA CAROLINA DA SILVA BORGES, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 45.278.014-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 341.910.908-36, residente e domiciliada à Rua Emídio de Souza nº 2.288, Jardim Oásis, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 20, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSONÁRIA em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afiação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

DECRETO Nº 3.825, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que



5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Ato de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

ANA CAROLINA DA SILVA BORGES

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.826, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que específica, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido à Sra. Paula Aparecida Gonçalves Mendes Cavarze, portadora da cédula de identidade RG nº 30.811.865-0-SSP/MF e inscrita no CPF/MF sob o nº 263.938.258-63, residente e domiciliada à Rua Durval Muylaert nº 185, Vila Nossa Senhora do Sion, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 21, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º – As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º – A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: PAULA APARECIDA GONÇALVES MENDES CAVARZE

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 21, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. PAULA APARECIDA GONÇALVES MENDES CAVARZE, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 30.811.865-0-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 263.938.258-63, residente e domiciliada à Rua Durval Muylaert nº 185, Vila Nossa Senhora do Sion, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 21, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibí-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSONÁRIA em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.



7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

PAULA APARECIDA GONÇALVES MENDES CAVARZE

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.827, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017, DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Sandra Romilda Gomes, portadora da cédula de identidade RG nº 10.332.253-X-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 053.210.468-40, residente e domiciliada à Avenida Cabuçu nº 1.200, Vila Nossa Senhora do Sion, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 22, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: SANDRA ROMILDA GOMES

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 22, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA

MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. SANDRA ROMILDA GOMES, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 10.332.253-X-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 053.210.468-40, residente e domiciliada à Avenida Cabuçu nº 1.200, Vila Nossa Senhora do Sion, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 22, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSONÁRIA em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.



Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

SANDRA ROMILDA GOMES

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.828, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que específica, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Malvina Monteiro, portadora da cédula de identidade RG nº 15.952.016-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 050.102.238-48, residente e domiciliada à Rua Marechal Rondon nº 391, Guaraú, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 23, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: MALVINA MONTEIRO

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 23, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. MALVINA MONTEIRO, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 15.952.016-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 050.102.238-48, residente e domiciliada à Rua Marechal Rondon nº 391, Guaraú, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSIONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 23, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

2.1. A PERMISSIONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, caveletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibí-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSIONÁRIA em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSIONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSIONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a

apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSIONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSIONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSIONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSIONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSIONÁRIA, de:

7.3.3.1. Ato de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSIONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSIONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

MALVINA MONTEIRO

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.829, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que específica, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Marly Alves de Oliveira, portadora da cédula de identidade RG nº 12.502.834-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 935.763.828-87, residente e domiciliada à Rua Joaquina S. Queiroz Nascimento nº 288, Balneário Laranjeiras em



Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco décimos quadrados), identificado como Box nº 24, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: MARLY ALVES DE OLIVEIRA

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco décimos quadrados), identificada como Box nº 24, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. MARLY ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 12.502.834-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 935.763.828-87, residente e domiciliada à Rua Joaquina S. Queiroz Nascimento nº 288, Balneário Laranjeiras, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco décimos quadrados), identificada como Box nº 24, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção

que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSONÁRIA em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

MARLY ALVES DE OLIVEIRA

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.830, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que específica, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Fabiane Ferreira da Costa, portadora da cédula de identidade RG nº 23.831.648-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 159.058.308-60, residente e domiciliada à Rua Dom José Gaspar nº 315, Jardim Suarão, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco décimos quadrados), identificado como Box nº 25, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.



WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: FABIANE FERREIRA DA COSTA

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 25, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. FABIANE FERREIRA DA COSTA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 23.831.648-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 159.058.308-60, residente e domiciliada à Rua Dom José Gaspar nº 315, Jardim Suarão, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 25, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSONÁRIA em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA

no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

FABIANE FERREIRA DA COSTA

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.831, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Ana Célia Ferreira da Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 23.831.635-X-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 080.579.088-82, residente e domiciliada à Rua Emídio de Souza nº 2.288, Jardim Oásis, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 26, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: ANA CÉLIA FERREIRA DA SILVA

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 26, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. ANA CÉLIA FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 23.831.635-X-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 080.579.088-82, residente e domiciliada à Rua Emídio de Souza nº 2.288, Jardim Oásis, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de



Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 26, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSÃO

2.1. A PERMISSÃO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSÃO em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMISSÃO ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMISSÃO.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSÃO:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMISSÃO, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSÃO deverá providenciar junto à PERMISSÃO, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSÃO, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMISSÃO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSÃO pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMISSÃO, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSÃO às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSÃO o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSÃO, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSÃO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMISSÃO fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSÃO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMISSÃO

ANA CÉLIA FERREIRA DA SILVA

PERMISSÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.832, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que específica, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017, DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido à Sra. Claudia Ferreira de Oliveira, portadora da cédula de identidade RG nº 25.767.303-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 287.646.908-14, residente e domiciliada à Avenida Mustafá Abbasi nº 495, Vila Nova Itanhaém, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 30, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º – As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º – A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 30, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMISSÃO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 25.767.303-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 287.646.908-14, residente e domiciliada à Avenida Mustafá Abbasi nº 495, Vila Nova Itanhaém, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSÃO, têm entre si e acordado o presente

Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 30, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSÃO

2.1. A PERMISSÃO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para



exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª [segunda] via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSÃO em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSÃO:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocatórias da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSÃO deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSÃO, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSÃO pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSÃO às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSÃO o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSÃO, de:

7.3.3.1. Ato de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSÃO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSÃO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.833, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Keila de Paola Tomicioli, portadora da cédula de identidade RG nº 25.078.483-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 187.218.678-52, residente e domiciliada à Rua Pio XII nº 3.489, Jardim Suarão, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 31, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido

no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: KEILA DE PAOLA TOMICIOLI

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 31, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. KEILA DE PAOLA TOMICIOLI, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 25.078.483-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 187.218.678-52, residente e domiciliada à Rua Pio XII nº 3.489, Jardim Suarão, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSÃO, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 31, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSÃO

2.1. A PERMISSÃO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª [segunda] via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSÃO em razão do



exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a

terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e a moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

KEILA DE PAOLA TOMICOLI

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.834, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido à Sra. Marinabe da Silva Procópio, portadora da cédula de identidade RG nº 18.062.893-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 159.191.178-85, residente e domiciliada à Rua Hélio Borba Vita nº 760, Jardim Fazendinha, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 32, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º – As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º – A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: MARINABE DA SILVA PROCÓPIO

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 32, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. MARINABE DA SILVA PROCÓPIO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 18.062.893-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 159.191.178-85, residente e domiciliada à Rua Hélio Borba Vita nº 760, Jardim Fazendinha, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 32, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSONÁRIA em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.



- 3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.
 3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.
 3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.
 3.1.9. Mudar de ramo de atividade.
 3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.
 3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.
 3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.
 3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.
 3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Ato de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

MARINABE DA SILVA PROCÓPIO

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.835, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido à Sra. Sandra Alice Bossio Satele, portadora da cédula de identidade RG nº 30.096.592-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 388.313.778-25, residente e domiciliada à Rua Carlos Agra Fernandes nº 290, Jardim América, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 33, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º – As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º – A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: SANDRA ALICE BOSSIO SATELE

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 33, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. SANDRA ALICE BOSSIO SATELE, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 30.096.592-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 388.313.778-25, residente e domiciliada à Rua Carlos Agra Fernandes nº 290, Jardim América, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 33, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de

outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª [segunda] via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discricção e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSONÁRIA em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.
 4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de



Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

SANDRA ALICE BOSSIO SATELE

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.836, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido à Sra. Edna Montagner Ramiro dos Santos, portadora da cédula de identidade RG nº 27.969.007-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 159.192.748-08,

residente e domiciliada à Rua Prudente de Moraes nº 43, Jardim Mosteiro, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco décimos quadrados), identificado como Box nº 45, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais. Art. 2º – As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º – A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: EDNA MONTAGNER RAMIRO DOS SANTOS

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco décimos quadrados), identificada como Box nº 45, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. EDNA MONTAGNER RAMIRO DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 27.969.007-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 159.192.748-08, residente e domiciliada à Rua Prudente de Moraes nº 43, Jardim Mosteiro, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco décimos quadrados), identificada como Box nº 45, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção

que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discórdia e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSONÁRIA em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES



7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Ato de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

EDNA MONTAGNER RAMIRO DOS SANTOS

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.837, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido a Sra. Ana Paula Monroe Bricatte, portadora da cédula de identidade RG nº 26.724.675-4-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 274.952.118-14, residente e domiciliada à Rua Vinte e Dois nº 276, bloco 1, apto. 23, Condomínio Girassóis, Conjunto Residencial Guapurá, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 51, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: ANA PAULA MONROE BRICATTE

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 51, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. ANA PAULA MONROE BRICATTE, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 26.724.675-4-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 274.952.118-14, residente e domiciliada à Rua Vinte e Dois nº 276, bloco 1, apto. 23, Condomínio Girassóis, Conjunto Residencial Guapurá, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 51, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSONÁRIA em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afiação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Ato de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições



da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

ANA PAULA MONROE BRICATTE

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.838, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que específica, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido à Sra. Juliana Ferreira da Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 44.183.137-0-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 340.737.898-05, residente e domiciliada à Rua Meril Brandilla Calazans nº 122, Cidade Anchieta, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 56, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º – As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º – A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: JULIANA FERREIRA DA SILVA

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 56, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. JULIANA FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 44.183.137-0-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 340.737.898-05, residente e

domiciliada à Rua Meril Brandilla Calazans nº 122, Cidade Anchieta, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 56, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSONÁRIA em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Ato de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

JULIANA FERREIRA DA SILVA

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:



Nome: Renato Lancellotti
RG: 5.876.658-3-SSP/SP

Nome: Fernanda Louzada de Lima
RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.839, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,
DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido ao Sr. Eduardo Silva de Oliveira, portador da cédula de identidade RG nº 34.817.310-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 224.614.218-03, residente e domiciliado à Rua João Antonio nº 458, Jardim Oásis, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 57, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pelo permissionário.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionário: EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 57, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, o Sr. EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 34.817.310-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 224.614.218-03, residente e domiciliado à Rua João Antonio nº 458, Jardim Oásis, em Itanhaém-SP, doravante designado PERMISSONÁRIO, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 57, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

2.1. O PERMISSONÁRIO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibí-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas ao PERMISSONÁRIO em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado ao PERMISSONÁRIO:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, o PERMISSONÁRIO deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento do PERMISSONÁRIO, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e

independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, o PERMISSONÁRIO pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará o PERMISSONÁRIO às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido ao PERMISSONÁRIO o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pelo PERMISSONÁRIO, de:

7.3.3.1. Ato de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pelo PERMISSONÁRIO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pelo PERMISSONÁRIO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

PERMISSONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.840, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,
DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido a Sra. Carla Andrea Dutra da Rosa, portadora da cédula de identidade RG nº 25.393.982-3-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 162.450.018-89, residente e domiciliada à Rua Manoel Joaquim do Nascimento nº 375, Jardim Ivoty, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 58, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a



obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: CARLA ANDREA DUTRA DA ROSA

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 58, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. CARLA ANDREA DUTRA DA ROSA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 25.393.982-3-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 162.450.018-89, residente e domiciliada à Rua Manoel Joaquim do Nascimento nº 375, Jardim Ivoty, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 58, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discricção e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de

Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSONÁRIA em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade

de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

CARLA ANDREA DUTRA DA ROSA

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.841, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Marilane Aparecida Horvath, portadora da cédula de identidade RG nº 12.391.762-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 091.628.548-01, residente e domiciliada à Rua Diana nº 515, Jardim Marilu, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 59, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: MARILANE APARECIDA HORVATH

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros



quadrados), identificada como Box nº 59, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. MARILANE APARECIDA HORVATH, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 12.391.762-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 091.628.548-01, residente e domiciliada à Rua Diana nº 515, Jardim Marilu, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSIONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 59, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

2.1. A PERMISSIONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discricção e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSIONÁRIA em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSIONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou

ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSIONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSIONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSIONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSIONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSIONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSIONÁRIA, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Descato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSIONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSIONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

MARILANE APARECIDA HORVATH

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.842, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017, DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido à Sra. Sonia Maria Denk, portadora da cédula de identidade RG nº 6.408.628-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 839.315.978-49, residente e domiciliada à Rua José Antonio dos Santos nº 169, Jardim Ivoty, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 60, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º – As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º – A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e o respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: SONIA MARIA DENK

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 60, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. SONIA MARIA DENK, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 6.408.628-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 839.315.978-49, residente e domiciliada à Rua José Antonio dos Santos nº 169, Jardim Ivoty, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSIONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 60, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.



1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSÃO

2.1. A PERMISSÃO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, disciplina e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSÃO em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMISSÃO ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMISSÃO.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSÃO:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMISSÃO, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSÃO deverá providenciar junto à PERMISSÃO, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSÃO, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMISSÃO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSÃO pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMISSÃO, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSÃO às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSÃO o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSÃO, de:

7.3.3.1. Ato de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSÃO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMISSÃO fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSÃO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMISSÃO

SONIA MARIA DENK

PERMISSÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.843, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017, DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido à Sra. Maria Lúcia Antonio do Prado, portadora da cédula de identidade RG nº 16.839.535-6-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 252.566.588-08, residente e domiciliada à Rua Francelino Romão nº 401, casa 2, Jardim Fazendinha, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 61, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º – As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º – A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: MARIA LÚCIA ANTONIO DO PRADO

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 61, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMISSÃO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. MARIA LÚCIA ANTONIO DO PRADO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 16.839.535-6-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 252.566.588-08, residente e domiciliada à Rua Francelino Romão nº 401, casa 2, Jardim Fazendinha, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSÃO, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 61, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSÃO

2.1. A PERMISSÃO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando



poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª [segunda] via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSONÁRIA em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Ato de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

MARIA LÚCIA ANTONIO DO PRADO

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.844, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017, DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido ao Sr. Allan Felipe Souza Rivera, portador da cédula de identidade RG nº 41.664.748-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 361.498.958-58, residente e domiciliado à Rua Antonio Olímpio de Araujo nº 65, Centro, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 62, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º – As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pelo permissionário.

Art. 3º – A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionário: ALLAN FELIPE SOUZA RIVERA

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 62, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, o Sr. ALLAN FELIPE SOUZA RIVERA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 41.664.748-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 361.498.958-58, residente e domiciliado à Rua Antonio Olímpio de Araujo nº 65, Centro, em Itanhaém-SP, doravante designado PERMISSONÁRIO, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 62, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

2.1. O PERMISSONÁRIO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª [segunda] via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas ao PERMISSONÁRIO em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.



2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado ao PERMISSONÁRIO:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, o PERMISSONÁRIO deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento do PERMISSONÁRIO, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, o PERMISSONÁRIO pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará o PERMISSONÁRIO às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido ao PERMISSONÁRIO o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pelo PERMISSONÁRIO, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pelo PERMISSONÁRIO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pelo PERMISSONÁRIO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

ALLAN FELIPE SOUZA RIVERA

PERMISSONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.845, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que específica, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido à Sra. Joyce Doria Leandro, portadora da cédula de identidade RG nº 4.889.426-6-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 109.160.808-38, residente e domiciliada à Rua das Orquídeas nº 345, Balneário Campos Elíseos, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 63, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º – As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º – A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: JOYCE DORIA LEANDRO

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 63, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro

lado, a Sra. JOYCE DORIA LEANDRO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 4.889.426-6-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 109.160.808-38, residente e domiciliada à Rua das Orquídeas nº 345, Balneário Campos Elíseos, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 63, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSONÁRIA em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área



cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

JOYCE DORIA LEANDRO

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.846, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido à Sra. Soeli Camargo Nascimento, portadora da cédula de identidade RG nº 4.702.218-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 011.476.048-94, residente e domiciliada à Rua Arlindo Betio nº 270, Jardim Belas Artes, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 64, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º – As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º – A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: SOELI CAMARGO NASCIMENTO

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 64, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. SOELI CAMARGO NASCIMENTO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 4.702.218-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 011.476.048-94, residente e domiciliada à Rua Arlindo Betio nº 270, Jardim Belas Artes, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 64, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discricção e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSONÁRIA em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos



meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

SOELI CAMARGO NASCIMENTO

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.847, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido ao Sr. Francisco de Assis da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 11.273.087-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 927.607.088-53, residente e domiciliado à Avenida Santo André nº 1.833, Vila Nova Itanhaém, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 65, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas

através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pelo permissionário.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionário: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 65, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, o Sr. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.273.087-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 927.607.088-53, residente e domiciliado à Avenida Santo André nº 1.833, Vila Nova Itanhaém, em Itanhaém-SP, doravante designado PERMISSONÁRIO, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 65, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

2.1. O PERMISSONÁRIO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas ao PERMISSONÁRIO em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado ao PERMISSONÁRIO:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, o PERMISSONÁRIO deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento do PERMISSONÁRIO, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, o PERMISSONÁRIO pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará o PERMISSONÁRIO às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido ao PERMISSONÁRIO o direito à ampla defesa.



7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pelo PERMISSONÁRIO, de:

7.3.3.1. Ato de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pelo PERMISSONÁRIO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pelo PERMISSONÁRIO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

PERMISSONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.848, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

ONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Ana Amelia Guilhermino Coelho, portadora da cédula de identidade RG nº 57.922.450-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 568.975.023-91, residente e domiciliada à Rua Durval Muiyler nº 109, Vila Nossa Senhora do Sion, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 66, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: ANA AMELIA GUILHERMINO COELHO

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 66, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. ANA AMELIA GUILHERMINO COELHO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 57.922.450-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 568.975.023-91, residente e domiciliada à Rua Durval Muiyler nº 109, Vila Nossa Senhora do Sion, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 66, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSONÁRIA em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de

imediate, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Ato de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes



de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSÃO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

ANA AMÉLIA GUILHERMINO COELHO

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.849, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Ana Maria Cruz Coelho, portadora da cédula de identidade RG nº 65.245.633-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 569.004.223-49, residente e domiciliada à Rua Durval Muylaert nº 137, Vila Nossa Senhora do Sion, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 67, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: ANA MARIA CRUZ COELHO

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 67, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. ANA MARIA CRUZ COELHO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 65.245.633-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 569.004.223-49, residente e domiciliada à Rua Durval Muylaert nº 137, Vila Nossa Senhora do Sion, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSIONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 67, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

2.1. A PERMISSIONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSIONÁRIA em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSIONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSIONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSIONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSIONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSIONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSIONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSIONÁRIA, de:

7.3.3.1. Ato de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSIONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSIONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

ANA MARIA CRUZ COELHO

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.850, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das



atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,
DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Thais de Aleluia, portadora da cédula de identidade RG nº 48.749.276-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 365.046.038-63, residente e domiciliada à Rua Maria Celeste Pinto de Castro nº 208, Jardim Fazendinha, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 68, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: THAIS DE ALELUIA

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 68, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. THAIS DE ALELUIA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 48.749.276-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 365.046.038-63, residente e domiciliada à Rua Maria Celeste Pinto de Castro nº 208, Jardim Fazendinha, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSIONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 68, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

2.1. A PERMISSIONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSIONÁRIA em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSIONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSIONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSIONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSIONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSIONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSIONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSIONÁRIA, de:

7.3.3.1. Ato de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSIONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSIONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

THAIS DE ALELUIA

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.851, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que específica, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,
DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Ednéia Aparecida Xavier da Silva Louzada, portadora da cédula de identidade RG nº 8.909.382-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 031.742.678-89, residente e domiciliada à Rua São Pedro e São Paulo nº 342, Jardim América, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificado como Box nº 69, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.



Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: EDNÉIA APARECIDA XAVIER DA SILVA LOUZADA

Objeto: Permissão de uso de área com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificada como Box nº 69, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. EDNÉIA APARECIDA XAVIER DA SILVA LOUZADA, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 8.909.382-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 031.742.678-89, residente e domiciliada à Rua São Pedro e São Paulo nº 342, Jardim América, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSIONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificada como Box nº 69, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

2.1. A PERMISSIONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Observar as exigências de ordem higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente, bem como os procedimentos de Boas Práticas para Serviços de Alimentação estabelecidos pela Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2.1.6. Cuidar da conservação dos alimentos, produtos, insumos e materiais inerentes à prestação de serviços de alimentação, observando as normas sanitárias em vigor.

2.1.7. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.8. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.9. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.10. Manter em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza as instalações, equipamentos e utensílios que digam respeito à prestação dos serviços de alimentação, observando as exigências de ordem higiênico-sanitária.

2.1.11. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes

à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.12. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.13. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.14. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSIONÁRIA em razão do exercício da atividade.

2.1.15. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto da permissão de uso, bem como com as provenientes do consumo de água e esgoto, sendo estas mediante rateio com os permissionários dos demais boxes atendidos pela mesma ligação de água e/ou de esgoto.

2.1.16. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.17. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.18. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.19. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSIONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.4. O uso de gás liquefeito de petróleo (GLP) para o preparo de alimentos.

3.1.5. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.6. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.7. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.8. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.9. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.10. Mudar de ramo de atividade.

3.1.11. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.12. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.13. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.14. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.15. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.16. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.17. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.18. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSIONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSIONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSIONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 43,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSIONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSIONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSIONÁRIA, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSIONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSIONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

EDNÉIA APARECIDA XAVIER DA SILVA LOUZADA

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.852, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Cecília de Cássia Coutinho Franco, portadora da cédula de identidade RG nº 14.660.943-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 033.611.948-81, residente e domiciliada à Rua Norberto Francisco dos Santos nº 150, Jardim Suarão, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificado como Box nº 70, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.



MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: CECILIA DE CÁSSIA COUTINHO FRANCO

Objeto: Permissão de uso de área com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificada como Box nº 70, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. CECILIA DE CÁSSIA COUTINHO FRANCO, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 14.660.943-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 033.611.948-81, residente e domiciliada à Rua Norberto Francisco dos Santos nº 150, Jardim Suarão, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSIONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificada como Box nº 70, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

2.1. A PERMISSIONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Observar as exigências de ordem higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente, bem como os procedimentos de Boas Práticas para Serviços de Alimentação estabelecidos pela Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2.1.6. Cuidar da conservação dos alimentos, produtos, insumos e materiais inerentes à prestação de serviços de alimentação, observando as normas sanitárias em vigor.

2.1.7. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.8. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.9. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.10. Manter em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza as instalações, equipamentos e utensílios que digam respeito à prestação dos serviços de alimentação, observando as exigências de ordem higiênico-sanitária.

2.1.11. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.12. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.13. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.14. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSIONÁRIA em razão do exercício da atividade.

2.1.15. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto da permissão de uso, bem como com as provenientes do consumo de água e esgoto, sendo estas mediante rateio com os permissionários dos demais boxes atendidos pela mesma ligação de água e/ou de esgoto.

2.1.16. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.17. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.18. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.19. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSIONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.4. O uso de gás liquefeito de petróleo (GLP) para o preparo de alimentos.

3.1.5. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.6. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.7. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.8. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.9. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.10. Mudar de ramo de atividade.

3.1.11. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.12. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.13. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.14. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.15. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.16. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.17. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.18. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSIONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSIONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSIONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 43,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSIONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSIONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSIONÁRIA, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSIONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSIONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

CECILIA DE CÁSSIA COUTINHO FRANCO

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.853, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017, DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido à Sra. Isabel Lopes Lazaro, portadora da cédula de identidade RG nº 18.583.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 129.713.498-29, residente e domiciliada à Rua Rita Prado da Silva nº 435, Jardim Oásis, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificado como Box nº 71, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.

Art. 2º – As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º – A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração


TERMO DE PERMISSÃO DE USO
Processo nº 9.657/2017

Permittente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissonária: ISABEL LOPES LAZARO

 Objeto: Permissão de uso de área com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificada como Box nº 71, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. ISABEL LOPES LAZARO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 18.583.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 129.713.498-29, residente e domiciliada à Rua Rita Prado da Silva nº 435, Jardim Oásis, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

 1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificada como Box nº 71, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Observar as exigências de ordem higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente, bem como os procedimentos de Boas Práticas para Serviços de Alimentação estabelecidos pela Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2.1.6. Cuidar da conservação dos alimentos, produtos, insumos e materiais inerentes à prestação de serviços de alimentação, observando as normas sanitárias em vigor.

2.1.7. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.8. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.9. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.10. Manter em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza as instalações, equipamentos e utensílios que digam respeito à prestação dos serviços de alimentação, observando as exigências de ordem higiênico-sanitária.

2.1.11. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.12. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.13. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.14. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSONÁRIA em razão do exercício da atividade.

2.1.15. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto da permissão de uso, bem como com as provenientes do consumo de água e esgoto, sendo estas mediante rateio com os permissionários dos demais boxes atendidos pela mesma

ligação de água e/ou de esgoto.

2.1.16. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.17. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.18. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.19. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES
3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.4. O uso de gás liquefeito de petróleo (GLP) para o preparo de alimentos.

3.1.5. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.6. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.7. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.8. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.9. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.10. Mudar de ramo de atividade.

3.1.11. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.12. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.13. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.14. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.15. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.16. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.17. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.18. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 43,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Ato de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

ISABEL LOPES LAZARO

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.854, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que específica, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

 Art. 1º – Fica permitido à Sra. Rosana Aparecida Malagoli Meira dos Santos, portadora da cédula de identidade RG nº 20.059.510-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 224.073.488-42, residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa nº 1.883, Torre B, apto. 24, Jardim Iberá, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificado como Box nº 72, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.

Art. 2º – As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º – A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
Processo nº 9.657/2017

Permittente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissonária: ROSANA APARECIDA MALAGOLI MEIRA DOS SANTOS

 Objeto: Permissão de uso de área com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificada como Box nº 72, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.



Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. ROSANA APARECIDA MALAGOLI MEIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 20.059.510-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 224.073.488-42, residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa nº 1.883, Torre B, apto. 24, Jardim Iberá, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificada como Box nº 72, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Exportar e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Observar as exigências de ordem higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente, bem como os procedimentos de Boas Práticas para Serviços de Alimentação estabelecidos pela Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2.1.6. Cuidar da conservação dos alimentos, produtos, insumos e materiais inerentes à prestação de serviços de alimentação, observando as normas sanitárias em vigor.

2.1.7. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.8. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.9. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.10. Manter em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza as instalações, equipamentos e utensílios que digam respeito à prestação dos serviços de alimentação, observando as exigências de ordem higiênico-sanitária.

2.1.11. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.12. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.13. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.14. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSONÁRIA em razão do exercício da atividade.

2.1.15. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto da permissão de uso, bem como com as provenientes do consumo de água e esgoto, sendo estas mediante rateio com os permissionários dos demais boxes atendidos pela mesma ligação de água e/ou de esgoto.

2.1.16. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.17. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.18. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.19. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Exportar e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Exportar ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.4. O uso de gás liquefeito de petróleo (GLP) para o preparo de alimentos.

3.1.5. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.6. Exportar ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.7. Exportar e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.8. Exportar e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.9. Exportar ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.10. Mudar de ramo de atividade.

3.1.11. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.12. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.13. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.14. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.15. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.16. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.17. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.18. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 43,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições

da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

ROSANA APARECIDA MALAGOLI MEIRA DOS SANTOS

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.855, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que específica, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido ao Sr. Floriano Elias Gonçalves, portador da cédula de identidade RG nº 21.780.465-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 121.410.348-09, residente e domiciliado à Rua Pedro S. Magalhães nº 575, Vila Suarão, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificado como Box nº 73, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.

Art. 2º – As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pelo permissionário.

Art. 3º – A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionário: FLORIANO ELIAS GONÇALVES

Objeto: Permissão de uso de área com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificada como Box nº 73, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, o Sr. FLORIANO ELIAS GONÇALVES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 21.780.465-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 121.410.348-09, residente e



domiciliado à Rua Pedro S. Magalhães nº 575, Vila Suarão, em Itanhaém-SP, doravante designado PERMISSONÁRIO, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificada como Box nº 73, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

2.1. O PERMISSONÁRIO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Observar as exigências de ordem higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente, bem como os procedimentos de Boas Práticas para Serviços de Alimentação estabelecidos pela Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2.1.6. Cuidar da conservação dos alimentos, produtos, insumos e materiais inerentes à prestação de serviços de alimentação, observando as normas sanitárias em vigor.

2.1.7. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.8. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.9. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.10. Manter em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza as instalações, equipamentos e utensílios que digam respeito à prestação dos serviços de alimentação, observando as exigências de ordem higiênico-sanitária.

2.1.11. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.12. Agir com compostura, discricção e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.13. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.14. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas ao PERMISSONÁRIO em razão do exercício da atividade.

2.1.15. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto da permissão de uso, bem como com as provenientes do consumo de água e esgoto, sendo estas mediante rateio com os permissionários dos demais boxes atendidos pela mesma ligação de água e/ou de esgoto.

2.1.16. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.17. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.18. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.19. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado ao PERMISSONÁRIO:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.4. O uso de gás liquefeito de petróleo (GLP) para o preparo de alimentos.

3.1.5. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.6. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.7. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.8. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.9. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.10. Mudar de ramo de atividade.

3.1.11. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.12. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.13. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.14. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.15. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.16. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.17. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.18. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, o PERMISSONÁRIO deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento do PERMISSONÁRIO, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, o PERMISSONÁRIO pagará, mensalmente, o valor correspondente a 43,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará o PERMISSONÁRIO às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido ao PERMISSONÁRIO o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pelo PERMISSONÁRIO, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pelo PERMISSONÁRIO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera

administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pelo PERMISSONÁRIO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

FLORIANO ELIAS GONÇALVES

PERMISSONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.856, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido ao Sr. Ricardo Henrique da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 15.540.731-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.340.528-41, residente e domiciliado à Rua José Maria Gomes Rivera nº 55, Cidade Anchieta, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificado como Box nº 74, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.

Art. 2º – As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pelo permissionário.

Art. 3º – A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissão: RICARDO HENRIQUE DA SILVA

Objeto: Permissão de uso de área com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificada como Box nº 74, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, o Sr. RICARDO HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 15.540.731-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.340.528-41, residente e domiciliado à Rua José Maria Gomes Rivera nº 55, Cidade Anchieta, em Itanhaém-SP, doravante designado PERMISSONÁRIO, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificada como Box



nº 74, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

2.1. O PERMISSONÁRIO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Observar as exigências de ordem higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente, bem como os procedimentos de Boas Práticas para Serviços de Alimentação estabelecidos pela Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2.1.6. Cuidar da conservação dos alimentos, produtos, insumos e materiais inerentes à prestação de serviços de alimentação, observando as normas sanitárias em vigor.

2.1.7. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.8. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.9. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.10. Manter em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza as instalações, equipamentos e utensílios que digam respeito à prestação dos serviços de alimentação, observando as exigências de ordem higiênico-sanitária.

2.1.11. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.12. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.13. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.14. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas ao PERMISSONÁRIO em razão do exercício da atividade.

2.1.15. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto da permissão de uso, bem como com as provenientes do consumo de água e esgoto, sendo estas mediante rateio com os permissionários dos demais boxes atendidos pela mesma ligação de água e/ou de esgoto.

2.1.16. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.17. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.18. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.19. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado ao PERMISSONÁRIO:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.4. O uso de gás liquefeito de petróleo (GLP) para o preparo de alimentos.

3.1.5. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.6. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.7. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.8. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.9. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.10. Mudar de ramo de atividade.

3.1.11. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.12. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.13. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.14. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.15. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.16. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.17. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.18. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, o PERMISSONÁRIO deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento do PERMISSONÁRIO, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, o PERMISSONÁRIO pagará, mensalmente, o valor correspondente a 43,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará o PERMISSONÁRIO às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido ao PERMISSONÁRIO o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pelo PERMISSONÁRIO, de:

7.3.3.1. Ato de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pelo PERMISSONÁRIO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pelo PERMISSONÁRIO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

RICARDO HENRIQUE DA SILVA

PERMISSONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.857, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido à Sra. Viviane Pellegi Rossmann, portadora da cédula de identidade RG nº 33.927.558-3-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 324.272.708-81, residente e domiciliada à Avenida Roberto Iwakichi Uraguchi nº 425, Praia do Sonho, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 8,70m² (oito metros e setenta décimos quadrados), identificado como Box nº 75, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.

Art. 2º – As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º – A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: VIVIANE PELLEGI ROSSMANN

Objeto: Permissão de uso de área com 8,70m² (oito metros e setenta décimos quadrados), identificada como Box nº 75, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. VIVIANE PELLEGI ROSSMANN, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 33.927.558-3-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 324.272.708-81, residente e domiciliada à Avenida Roberto Iwakichi Uraguchi nº 425, Praia do Sonho, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 8,70m² [oito metros e setenta décimos quadrados], identificada como Box nº 75, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste



termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Observar as exigências de ordem higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente, bem como os procedimentos de Boas Práticas para Serviços de Alimentação estabelecidos pela Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2.1.6. Cuidar da conservação dos alimentos, produtos, insumos e materiais inerentes à prestação de serviços de alimentação, observando as normas sanitárias em vigor.

2.1.7. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibí-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.8. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.9. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.10. Manter em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza as instalações, equipamentos e utensílios que digam respeito à prestação dos serviços de alimentação, observando as exigências de ordem higiênico-sanitária.

2.1.11. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.12. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.13. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.14. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSÃO DE USO em razão do exercício da atividade.

2.1.15. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto da permissão de uso, bem como com as provenientes do consumo de água e esgoto, sendo estas mediante rateio com os permissionários dos demais boxes atendidos pela mesma ligação de água e/ou de esgoto.

2.1.16. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.17. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMISSÃO DE USO ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMISSÃO DE USO.

2.1.18. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.19. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSÃO DE USO:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMISSÃO DE USO, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.4. O uso de gás liquefeito de petróleo (GLP) para o preparo de alimentos.

3.1.5. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.6. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.7. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.8. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.9. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.10. Mudar de ramo de atividade.

3.1.11. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.12. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.13. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.14. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.15. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.16. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.17. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.18. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSÃO DE USO deverá providenciar junto à PERMISSÃO DE USO, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSÃO DE USO, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMISSÃO DE USO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSÃO DE USO pagará, mensalmente, o valor correspondente a 43,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMISSÃO DE USO, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSÃO DE USO às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSÃO DE USO o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSÃO DE USO, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSÃO DE USO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMISSÃO DE USO fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSÃO DE USO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, foi assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMISSÃO DE USO

VIVIANE PELLEGI ROSSMANN

PERMISSÃO DE USO

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.858, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que específica, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017, DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido à Sra. Fiama de Oliveira Miranda, portadora da cédula de identidade RG nº 39.328.202-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 442.880.708-21, residente e domiciliada à Rua Marechal Rondon nº 297, Guaraú, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificado como Box nº 76, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.

Art. 2º – As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º – A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: FIAMA DE OLIVEIRA MIRANDA

Objeto: Permissão de uso de área com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificada como Box nº 76, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMISSÃO DE USO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. FIAMA DE OLIVEIRA MIRANDA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 39.328.202-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 442.880.708-21, residente e domiciliada à Rua Marechal Rondon nº 297, Guaraú, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSÃO DE USO, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificada como Box nº 76, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSÃO DE USO

2.1. A PERMISSÃO DE USO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas,



cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Observar as exigências de ordem higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente, bem como os procedimentos de Boas Práticas para Serviços de Alimentação estabelecidos pela Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2.1.6. Cuidar da conservação dos alimentos, produtos, insumos e materiais inerentes à prestação de serviços de alimentação, observando as normas sanitárias em vigor.

2.1.7. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.8. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.9. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.10. Manter em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza as instalações, equipamentos e utensílios que digam respeito à prestação dos serviços de alimentação, observando as exigências de ordem higiênico-sanitária.

2.1.11. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.12. Agir com compostura, descrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.13. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.14. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSÃO em razão do exercício da atividade.

2.1.15. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto da permissão de uso, bem como com as provenientes do consumo de água e esgoto, sendo estas mediante rateio com os permissionários dos demais boxes atendidos pela mesma ligação de água e/ou de esgoto.

2.1.16. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.17. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.18. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.19. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSÃO:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.4. O uso de gás liquefeito de petróleo (GLP) para o preparo de alimentos.

3.1.5. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.6. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.7. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.8. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.9. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.10. Mudar de ramo de atividade.

3.1.11. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.12. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.13. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.14. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.15. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.16. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.17. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.18. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSÃO

deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSÃO, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSÃO pagará, mensalmente, o valor correspondente a 43,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSÃO às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSÃO o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSÃO, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSÃO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSÃO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

FIAMA DE OLIVEIRA MIRANDA

PERMISSÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.859, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Rita de Cassia Yoshie Watanabe Kokubun, portadora da cédula

de identidade RG nº 12.865.442-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 070.234.688-89, residente e domiciliada à Rua Antonio Marques Carreira nº 92, Cidade Anchieta, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 8,70m² (oito metros e setenta décimos quadrados), identificado como Box nº 77, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: RITA DE CASSIA YOSHIE WATANABE KOKUBUN

Objeto: Permissão de uso de área com 8,70m² (oito metros e setenta décimos quadrados), identificada como Box nº 77, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. RITA DE CASSIA YOSHIE WATANABE KOKUBUN, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 12.865.442-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 070.234.688-89, residente e domiciliada à Rua Antonio Marques Carreira nº 92, Cidade Anchieta, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSÃO, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 8,70m² (oito metros e setenta décimos quadrados), identificada como Box nº 77, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSÃO

2.1. A PERMISSÃO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Observar as exigências de ordem higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente, bem como os procedimentos de Boas Práticas para Serviços de Alimentação estabelecidos pela Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2.1.6. Cuidar da conservação dos alimentos, produtos, insumos e materiais inerentes à



prestação de serviços de alimentação, observando as normas sanitárias em vigor.

2.1.7. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.8. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.9. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.10. Manter em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza as instalações, equipamentos e utensílios que digam respeito à prestação dos serviços de alimentação, observando as exigências de ordem higiênico-sanitária.

2.1.11. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.12. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.13. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.14. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSÃO em razão do exercício da atividade.

2.1.15. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto da permissão de uso, bem como com as provenientes do consumo de água e esgoto, sendo estas mediante rateio com os permissionários dos demais boxes atendidos pela mesma ligação de água e/ou de esgoto.

2.1.16. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.17. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.18. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.19. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSÃO:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.4. O uso de gás liquefeito de petróleo (GLP) para o preparo de alimentos.

3.1.5. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.6. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.7. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.8. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.9. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.10. Mudar de ramo de atividade.

3.1.11. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.12. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.13. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.14. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.15. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.16. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.17. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.18. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSÃO deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSÃO, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias

eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSÃO pagará, mensalmente, o valor correspondente a 43,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissões de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSÃO às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSÃO o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSÃO, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e a moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSÃO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSÃO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

RITA DE CASSIA YOSHIE WATANABE KOKUBUN

PERMISSÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.860, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido ao Sr. Francisco Ferreira de Moraes Junior, portador da cédula de identidade RG nº 28.803.938-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 298.159.288-21, residente e domiciliado à Rua Prudente de Moraes nº 24, Jardim Mosteiro, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificado como Box nº 78, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.

Art. 2º – As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas

através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pelo permissionário.

Art. 3º – A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionário: FRANCISCO FERREIRA DE MORAIS JUNIOR

Objeto: Permissão de uso de área com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificada como Box nº 78, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, o Sr. FRANCISCO FERREIRA DE MORAIS JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 28.803.938-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 298.159.288-21, residente e domiciliado à Rua Prudente de Moraes nº 24, Jardim Mosteiro, em Itanhaém-SP, doravante designado PERMISSÃO, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificada como Box nº 78, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSÃO

2.1. O PERMISSÃO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Observar as exigências de ordem higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente, bem como os procedimentos de Boas Práticas para Serviços de Alimentação estabelecidos pela Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2.1.6. Cuidar da conservação dos alimentos, produtos, insumos e materiais inerentes à prestação de serviços de alimentação, observando as normas sanitárias em vigor.

2.1.7. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.8. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.9. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que



se fizerem necessários.

2.1.10. Manter em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza as instalações, equipamentos e utensílios que digam respeito à prestação dos serviços de alimentação, observando as exigências de ordem higiênico-sanitária.

2.1.11. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª [segunda] via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.12. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.13. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.14. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas ao PERMISSONÁRIO em razão do exercício da atividade.

2.1.15. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto da permissão de uso, bem como com as provenientes do consumo de água e esgoto, sendo estas mediante rateio com os permissionários dos demais boxes atendidos pela mesma ligação de água e/ou de esgoto.

2.1.16. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.17. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.18. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.19. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado ao PERMISSONÁRIO:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.4. O uso de gás liquefeito de petróleo (GLP) para o preparo de alimentos.

3.1.5. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.6. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.7. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.8. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.9. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.10. Mudar de ramo de atividade.

3.1.11. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.12. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.13. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.14. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.15. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.16. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.17. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.18. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, o PERMISSONÁRIO deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento do PERMISSONÁRIO, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, o PERMISSONÁRIO pagará, mensalmente, o valor correspondente a 43,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12

(doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará o PERMISSONÁRIO às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido ao PERMISSONÁRIO o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pelo PERMISSONÁRIO, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pelo PERMISSONÁRIO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pelo PERMISSONÁRIO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

FRANCISCO FERREIRA DE MORAES JUNIOR

PERMISSONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.861, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido à Sra. Amanda Mariana dos Santos, portadora da cédula de identidade RG nº 32.012.722-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 339.155.388-09, residente e domiciliada à Rua Dom Sebastião Leme nº 92, Jardim Ivoty, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificado como Box nº 79, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.

Art. 2º – As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º – A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: AMANDA MARIANA DOS SANTOS

Objeto: Permissão de uso de área com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificada como Box nº 79, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. AMANDA MARIANA DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 32.012.722-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 339.155.388-09, residente e domiciliada à Rua Dom Sebastião Leme nº 92, Jardim Ivoty, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificada como Box nº 79, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Observar as exigências de ordem higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente, bem como os procedimentos de Boas Práticas para Serviços de Alimentação estabelecidos pela Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2.1.6. Cuidar da conservação dos alimentos, produtos, insumos e materiais inerentes à prestação de serviços de alimentação, observando as normas sanitárias em vigor.

2.1.7. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.8. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.9. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.10. Manter em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza as instalações, equipamentos e utensílios que digam respeito à prestação dos serviços de alimentação, observando as exigências de ordem higiênico-sanitária.

2.1.11. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª [segunda] via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.12. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os



demais permissionários.

2.1.13. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.14. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSÃO em razão do exercício da atividade.

2.1.15. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto da permissão de uso, bem como com as provenientes do consumo de água e esgoto, sendo estas mediante rateio com os permissionários dos demais boxes atendidos pela mesma ligação de água e/ou de esgoto.

2.1.16. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.17. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.18. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.19. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSÃO:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.4. O uso de gás liquefeito de petróleo (GLP) para o preparo de alimentos.

3.1.5. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.6. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.7. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.8. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.9. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.10. Mudar de ramo de atividade.

3.1.11. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.12. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.13. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.14. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.15. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.16. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.17. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.18. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSÃO deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSÃO, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSÃO pagará, mensalmente, o valor correspondente a 43,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSÃO às

sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSÃO o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSÃO, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSÃO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSÃO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

AMANDA MARIANA DOS SANTOS

PERMISSÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.862, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido à Sra. Maria das Neves dos Santos, portadora da cédula de identidade RG nº 8.707.775-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 973.314.818-00, residente e domiciliada à Rua Telmo Diz nº 46, Vila São Paulo, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificado como Box nº 80, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.

Art. 2º – As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º – A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: MARIA DAS NEVES DOS SANTOS

Objeto: Permissão de uso de área com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificada como Box nº 80, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. MARIA DAS NEVES DOS SANTOS, brasileira, separada/solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 8.707.775-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 973.314.818-40, residente e domiciliada à Rua Telmo Diz nº 46, Vila São Paulo, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSÃO, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificada como Box nº 80, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSÃO

2.1. A PERMISSÃO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Observar as exigências de ordem higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente, bem como os procedimentos de Boas Práticas para Serviços de Alimentação estabelecidos pela Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2.1.6. Cuidar da conservação dos alimentos, produtos, insumos e materiais inerentes à prestação de serviços de alimentação, observando as normas sanitárias em vigor.

2.1.7. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.8. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.9. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.10. Manter em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza as instalações, equipamentos e utensílios que digam respeito à prestação dos serviços de alimentação, observando as exigências de ordem higiênico-sanitária.

2.1.11. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.12. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.13. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.14. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSÃO em razão do exercício da atividade.

2.1.15. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto da permissão de uso, bem como com as provenientes do consumo de água e esgoto, sendo estas mediante rateio com os permissionários dos demais boxes atendidos pela mesma ligação de água e/ou de esgoto.



2.1.16. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.17. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.18. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.19. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.4. O uso de gás liquefeito de petróleo (GLP) para o preparo de alimentos.

3.1.5. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.6. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.7. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.8. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.9. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.10. Mudar de ramo de atividade.

3.1.11. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.12. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.13. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.14. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.15. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.16. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.17. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.18. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 43,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

MARIA DAS NEVES DOS SANTOS

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.863, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido ao Sr. Admilson Mariano dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 33.825.973-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 217.967.438-44, residente e domiciliado à Rua Dom Sebastião Leme nº 92, Jardim Ivoty, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificado como Box nº 81, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.

Art. 2º – As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pelo permissionário.

Art. 3º – A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionário: ADMILSON MARIANO DOS SANTOS

Objeto: Permissão de uso de área com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificada como Box nº 81, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA

MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, o Sr. ADMILSON MARIANO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 33.825.973-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 217.967.438-44, residente e domiciliado à Rua Dom Sebastião Leme nº 92, Jardim Ivoty, em Itanhaém-SP, doravante designado PERMISSONÁRIO, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificada como Box nº 81, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

2.1. O PERMISSONÁRIO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Observar as exigências de ordem higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente, bem como os procedimentos de Boas Práticas para Serviços de Alimentação estabelecidos pela Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2.1.6. Cuidar da conservação dos alimentos, produtos, insumos e materiais inerentes à prestação de serviços de alimentação, observando as normas sanitárias em vigor.

2.1.7. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.8. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.9. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.10. Manter em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza as instalações, equipamentos e utensílios que digam respeito à prestação dos serviços de alimentação, observando as exigências de ordem higiênico-sanitária.

2.1.11. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.12. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.13. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.14. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas ao PERMISSONÁRIO em razão do exercício da atividade.

2.1.15. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto da permissão de uso, bem como com as provenientes do consumo de água e esgoto, sendo estas mediante rateio com os permissionários dos demais boxes atendidos pela mesma ligação de água e/ou de esgoto.

2.1.16. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.17. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.18. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.19. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES



3.1. É vedado ao PERMISSONÁRIO:

- 3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.
- 3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.
- 3.1.3. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.
- 3.1.4. O uso de gás liquefeito de petróleo (GLP) para o preparo de alimentos.
- 3.1.5. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.
- 3.1.6. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.
- 3.1.7. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.
- 3.1.8. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.
- 3.1.9. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.
- 3.1.10. Mudar de ramo de atividade.
- 3.1.11. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.
- 3.1.12. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.
- 3.1.13. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.
- 3.1.14. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.
- 3.1.15. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.
- 3.1.16. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.
- 3.1.17. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.
- 3.1.18. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

- 4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.
- 4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, o PERMISSONÁRIO deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.
- 4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento do PERMISSONÁRIO, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, o PERMISSONÁRIO pagará, mensalmente, o valor correspondente a 43,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.
- 5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará o PERMISSONÁRIO às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.
- 7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido ao PERMISSONÁRIO o direito à ampla defesa.
- 7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:
 - 7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.
 - 7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.
 - 7.3.3. A prática, pelo PERMISSONÁRIO, de:
 - 7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.
 - 7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.
 - 7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.
 - 7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.
 - 7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pelo PERMISSONÁRIO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei

Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.
- 8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.
- 8.3. Pelo PERMISSONÁRIO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Itanhaém
PERMITENTE
ADMILSON MARIANO DOS SANTOS
PERMISSONÁRIO
TESTEMUNHAS:
Nome: Renato Lancellotti Nome: Fernanda Louzada de Lima
RG: 5.876.658-3-SSP/SP RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.864, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017, DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido à Sra. Mariana Roques da Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 15.540.800-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 077.425.378-93, residente e domiciliada à Rua Aparecida de Souza Ramos nº 31, Balneário Laranjeiras, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificado como Box nº 82, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.

Art. 2º – As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º – A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: MARIANA ROQUES DA SILVA

Objeto: Permissão de uso de área com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificada como Box nº 82, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. MARIANA ROQUES DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 15.540.800-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 077.425.378-93, residente e domiciliada à Rua Aparecida de Souza Ramos nº 31, Balneário Laranjeiras, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de

Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificada como Box nº 82, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

- 2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.
- 2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.
- 2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.
- 2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.
- 2.1.5. Observar as exigências de ordem higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente, bem como os procedimentos de Boas Práticas para Serviços de Alimentação estabelecidos pela Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2.1.6. Cuidar da conservação dos alimentos, produtos, insumos e materiais inerentes à prestação de serviços de alimentação, observando as normas sanitárias em vigor.

2.1.7. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.8. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.9. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.10. Manter em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza as instalações, equipamentos e utensílios que digam respeito à prestação dos serviços de alimentação, observando as exigências de ordem higiênico-sanitária.

2.1.11. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.12. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.13. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.14. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSONÁRIA em razão do exercício da atividade.

2.1.15. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto da permissão de uso, bem como com as provenientes do consumo de água e esgoto, sendo estas mediante rateio com os permissionários dos demais boxes atendidos pela mesma ligação de água e/ou de esgoto.

2.1.16. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.17. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.18. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.19. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

- 3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.
- 3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.
- 3.1.3. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.
- 3.1.4. O uso de gás liquefeito de petróleo (GLP) para o preparo de alimentos.



- 3.1.5. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.
- 3.1.6. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.
- 3.1.7. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.
- 3.1.8. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.
- 3.1.9. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.
- 3.1.10. Mudar de ramo de atividade.
- 3.1.11. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.
- 3.1.12. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.
- 3.1.13. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.
- 3.1.14. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.
- 3.1.15. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.
- 3.1.16. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.
- 3.1.17. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.
- 3.1.18. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

- 4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.
- 4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.
- 4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 43,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.
- 5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.
- 7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.
- 7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:
- 7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.
- 7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.
- 7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:
- 7.3.3.1. Ato de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.
- 7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.
- 7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.
- 7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.
- 7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.
- 8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

MARIANA ROQUES DA SILVA

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.865, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido à Sra. Eliane Dreer, portadora da cédula de identidade RG nº 28.650.648-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 162.453.378-79, residente e domiciliada à Rua Aparecida de Souza Ramos nº 29, Balneário Laranjeiras, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 8,70m² (oito metros e setenta décimos quadrados), identificado como Box nº 83, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.

Art. 2º – As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º – A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: ELIANE DREER

Objeto: Permissão de uso de área com 8,70m² (oito metros e setenta décimos quadrados), identificada como Box nº 83, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. ELIANE DREER, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 28.650.648-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 162.453.378-79, residente e domiciliada à Rua Aparecida de Souza Ramos nº 29, Balneário Laranjeiras, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 8,70m² (oito metros e setenta décimos quadrados), identificada como Box nº 83, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto,

localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Observar as exigências de ordem higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente, bem como os procedimentos de Boas Práticas para Serviços de Alimentação estabelecidos pela Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2.1.6. Cuidar da conservação dos alimentos, produtos, insumos e materiais inerentes à prestação de serviços de alimentação, observando as normas sanitárias em vigor.

2.1.7. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.8. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.9. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.10. Manter em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza as instalações, equipamentos e utensílios que digam respeito à prestação dos serviços de alimentação, observando as exigências de ordem higiênico-sanitária.

2.1.11. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.12. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.13. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.14. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSONÁRIA em razão do exercício da atividade.

2.1.15. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto da permissão de uso, bem como com as provenientes do consumo de água e esgoto, sendo estas mediante rateio com os permissionários dos demais boxes atendidos pela mesma ligação de água e/ou de esgoto.

2.1.16. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.17. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.18. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.19. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.4. O uso de gás liquefeito de petróleo (GLP) para o preparo de alimentos.

3.1.5. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.6. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.7. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.8. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.9. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.10. Mudar de ramo de atividade.



- 3.1.11. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.
- 3.1.12. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.
- 3.1.13. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.
- 3.1.14. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.
- 3.1.15. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.
- 3.1.16. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.
- 3.1.17. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.
- 3.1.18. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

- 4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.
- 4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.
- 4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 43,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

- 5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

- 7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

- 7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

- 7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.
- 7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.
- 7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:
- 7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.
- 7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.
- 7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.
- 7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

- 7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

- 8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

- 8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

ELIANE DREER

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.866, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido à Sra. Maria Ana de Souza Lima, portadora da cédula de identidade RG nº 10.342.354-0-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 899.498.898-04, residente e domiciliada à Rua Emídio de Souza nº 1.575, Balneário Laranjeiras, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificado como Box nº 84, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.

Art. 2º – As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º – A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: MARIA ANA DE SOUZA LIMA

Objeto: Permissão de uso de área com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificada como Box nº 84, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. MARIA ANA DE SOUZA LIMA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 10.342.354-0-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 899.498.898-04, residente e domiciliada à Rua Emídio de Souza nº 1.575, Balneário Laranjeiras, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificada como Box nº 84, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, caveletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Observar as exigências de ordem higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente, bem como os procedimentos de Boas Práticas para Serviços de Alimentação estabelecidos pela Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2.1.6. Cuidar da conservação dos alimentos, produtos, insumos e materiais inerentes à prestação de serviços de alimentação, observando as normas sanitárias em vigor.

2.1.7. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.8. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.9. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.10. Manter em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza as instalações, equipamentos e utensílios que digam respeito à prestação dos serviços de alimentação, observando as exigências de ordem higiênico-sanitária.

2.1.11. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.12. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.13. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.14. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSONÁRIA em razão do exercício da atividade.

2.1.15. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto da permissão de uso, bem como com as provenientes do consumo de água e esgoto, sendo estas mediante rateio com os permissionários dos demais boxes atendidos pela mesma ligação de água e/ou de esgoto.

2.1.16. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.17. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.18. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.19. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.4. O uso de gás liquefeito de petróleo (GLP) para o preparo de alimentos.

3.1.5. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.6. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.7. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.8. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.9. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.10. Mudar de ramo de atividade.

3.1.11. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.12. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.13. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.



- 3.1.14. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.
3.1.15. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.
3.1.16. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.
3.1.17. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.
3.1.18. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

- 4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.
4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.
4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 43,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.
5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

- 7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

- 7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

- 7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

- 7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

- 7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

- 7.3.3.1. Ato de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

- 7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

- 7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

- 7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

- 7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

- 8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

- 8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

MARIA ANA DE SOUZA LIMA

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.867, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017, DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido ao Sr. Guilherme da Silva Coelho Ribeiro Lima, portador da cédula de identidade RG nº 41.876.658-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 441.181.458-71, residente e domiciliado à Rua Manoel Francisco Lisboa nº 578, Chácara das Tâmaras, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 8,70m² (oito metros e setenta décimos quadrados), identificado como Box nº 85, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.

Art. 2º – As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pelo permissionário.

Art. 3º – A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionário: GUILHERME DA SILVA COELHO RIBEIRO LIMA

Objeto: Permissão de uso de área com 8,70m² (oito metros e setenta décimos quadrados), identificada como Box nº 85, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, o Sr. GUILHERME DA SILVA COELHO RIBEIRO LIMA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 41.876.658-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 441.181.458-71, residente e domiciliado à Rua Manoel Francisco Lisboa nº 578, Chácara das Tâmaras, em Itanhaém-SP, doravante designado PERMISSONÁRIO, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 8,70m² (oito metros e setenta décimos quadrados), identificada como Box nº 85, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

2.1. O PERMISSONÁRIO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus

produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Observar as exigências de ordem higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente, bem como os procedimentos de Boas Práticas para Serviços de Alimentação estabelecidos pela Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2.1.6. Cuidar da conservação dos alimentos, produtos, insumos e materiais inerentes à prestação de serviços de alimentação, observando as normas sanitárias em vigor.

2.1.7. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.8. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.9. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.10. Manter em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza as instalações, equipamentos e utensílios que digam respeito à prestação dos serviços de alimentação, observando as exigências de ordem higiênico-sanitária.

2.1.11. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª [segunda] via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.12. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.13. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.14. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas ao PERMISSONÁRIO em razão do exercício da atividade.

2.1.15. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto da permissão de uso, bem como com as provenientes do consumo de água e esgoto, sendo estas mediante rateio com os permissionários dos demais boxes atendidos pela mesma ligação de água e/ou de esgoto.

2.1.16. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.17. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.18. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.19. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado ao PERMISSONÁRIO:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.4. O uso de gás liquefeito de petróleo (GLP) para o preparo de alimentos.

3.1.5. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.6. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.7. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.8. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.9. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.10. Mudar de ramo de atividade.

3.1.11. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.12. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.13. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.14. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.15. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.16. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.17. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.18. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e



intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, o PERMISSONÁRIO deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento do PERMISSONÁRIO, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, o PERMISSONÁRIO pagará, mensalmente, o valor correspondente a 43,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará o PERMISSONÁRIO às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido ao PERMISSONÁRIO o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pelo PERMISSONÁRIO, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pelo PERMISSONÁRIO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pelo PERMISSONÁRIO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

GUILHERME DA SILVA COELHO RIBEIRO LIMA

PERMISSONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.868, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que específica, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido ao Sr. Helio Kazuo Watanabe, portador da cédula de identidade RG nº 27.843.865-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 216.839.498-97, residente e domiciliado à Rua João Mariano nº 155, Centro, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificado como Box nº 86, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.

Art. 2º – As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pelo permissionário.

Art. 3º – A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionário: HELIO KAZUO WATANABE

Objeto: Permissão de uso de área com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificada como Box nº 86, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, o Sr. HELIO KAZUO WATANABE, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 27.843.865-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 216.839.498-97, residente e domiciliado à Rua João Mariano nº 155, Centro, em Itanhaém-SP, doravante designado PERMISSONÁRIO, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificada como Box nº 86, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

2.1. O PERMISSONÁRIO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Observar as exigências de ordem higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente, bem como os procedimentos de Boas Práticas para Serviços de Alimentação estabelecidos pela Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2.1.6. Cuidar da conservação dos alimentos, produtos, insumos e materiais inerentes à

prestação de serviços de alimentação, observando as normas sanitárias em vigor.

2.1.7. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibí-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.8. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.9. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.10. Manter em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza as instalações, equipamentos e utensílios que digam respeito à prestação dos serviços de alimentação, observando as exigências de ordem higiênico-sanitária.

2.1.11. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.12. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.13. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.14. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas ao PERMISSONÁRIO em razão do exercício da atividade.

2.1.15. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto da permissão de uso, bem como com as provenientes do consumo de água e esgoto, sendo estas mediante rateio com os permissionários dos demais boxes atendidos pela mesma ligação de água e/ou de esgoto.

2.1.16. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.17. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.18. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.19. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado ao PERMISSONÁRIO:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.4. O uso de gás liquefeito de petróleo (GLP) para o preparo de alimentos.

3.1.5. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.6. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.7. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.8. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.9. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.10. Mudar de ramo de atividade.

3.1.11. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.12. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.13. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.14. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.15. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.16. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.17. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.18. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, o PERMISSONÁRIO deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento do PERMISSONÁRIO, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos



meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, o PERMISSONÁRIO pagará, mensalmente, o valor correspondente a 43,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará o PERMISSONÁRIO às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido ao PERMISSONÁRIO o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pelo PERMISSONÁRIO, de:

7.3.3.1. Ato de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pelo PERMISSONÁRIO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pelo PERMISSONÁRIO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

HELIO KAZUO WATANABE

PERMISSONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.869, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido ao Sr. Fernando Ferreira Miranda, portador da cédula de identidade RG nº 11.845.676-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.590.608-09, residente e domiciliado à Rua Marechal Rondon nº 297, Guaraú, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificado como Box nº 87, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.

Art. 2º – As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas

através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pelo permissionário.

Art. 3º – A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionário: FERNANDO FERREIRA MIRANDA

Objeto: Permissão de uso de área com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificada como Box nº 87, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, o Sr. FERNANDO FERREIRA MIRANDA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.845.676-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.590.608-09, residente e domiciliado à Rua Marechal Rondon nº 297, Guaraú, em Itanhaém-SP, doravante designado PERMISSONÁRIO, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificada como Box nº 87, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

2.1. O PERMISSONÁRIO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Observar as exigências de ordem higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente, bem como os procedimentos de Boas Práticas para Serviços de Alimentação estabelecidos pela Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2.1.6. Cuidar da conservação dos alimentos, produtos, insumos e materiais inerentes à prestação de serviços de alimentação, observando as normas sanitárias em vigor.

2.1.7. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.8. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.9. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.10. Manter em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza as instalações, equipamentos e utensílios que digam respeito à prestação dos serviços de alimentação, observando as exigências de ordem higiênico-sanitária.

2.1.11. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.12. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.13. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.14. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas ao PERMISSONÁRIO em razão do exercício da atividade.

2.1.15. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto da permissão de uso, bem como com as provenientes do consumo de água e esgoto, sendo estas mediante rateio com os permissionários dos demais boxes atendidos pela mesma ligação de água e/ou de esgoto.

2.1.16. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.17. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.18. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.19. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado ao PERMISSONÁRIO:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.4. O uso de gás liquefeito de petróleo (GLP) para o preparo de alimentos.

3.1.5. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.6. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.7. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.8. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.9. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.10. Mudar de ramo de atividade.

3.1.11. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.12. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.13. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.14. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.15. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.16. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.17. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.18. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, o PERMISSONÁRIO deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento do PERMISSONÁRIO, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, o PERMISSONÁRIO pagará, mensalmente, o valor correspondente a 43,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago



unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará o PERMISSIONÁRIO às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido ao PERMISSIONÁRIO o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pelo PERMISSIONÁRIO, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pelo PERMISSIONÁRIO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pelo PERMISSIONÁRIO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

FERNANDO FERREIRA MIRANDA

PERMISSONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.870, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que específica, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Jacqueline Fernandes da Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 41.487.752-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 360.732.938-95, residente e domiciliada à Rua José Maria Gomes Rivera nº 55, Cidade Anchieta, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificado como Box nº 88, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: JACQUELINE FERNANDES DA SILVA

Objeto: Permissão de uso de área com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificada como Box nº 88, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. JACQUELINE FERNANDES DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 41.487.752-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 360.732.938-95, residente e domiciliada à Rua José Maria Gomes Rivera nº 55, Cidade Anchieta, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificada como Box nº 88, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Observar as exigências de ordem higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente, bem como os procedimentos de Boas Práticas para Serviços de Alimentação estabelecidos pela Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2.1.6. Cuidar da conservação dos alimentos, produtos, insumos e materiais inerentes à prestação de serviços de alimentação, observando as normas sanitárias em vigor.

2.1.7. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibí-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.8. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.9. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.10. Manter em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza as instalações, equipamentos e utensílios que digam respeito à prestação dos serviços de alimentação, observando as exigências de ordem higiênico-sanitária.

2.1.11. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.12. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.13. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.14. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público

relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSONÁRIA em razão do exercício da atividade.

2.1.15. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto da permissão de uso, bem como com as provenientes do consumo de água e esgoto, sendo estas mediante rateio com os permissionários dos demais boxes atendidos pela mesma ligação de água e/ou de esgoto.

2.1.16. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.17. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.18. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.19. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.4. O uso de gás liquefeito de petróleo (GLP) para o preparo de alimentos.

3.1.5. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.6. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.7. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.8. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.9. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.10. Mudar de ramo de atividade.

3.1.11. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.12. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.13. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.14. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.15. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.16. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.17. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.18. Recusar-se a exhibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 43,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando



ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Ato de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

JACQUELINE FERNANDES DA SILVA

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.871, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que específica, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido ao Sr. Erik Eiji Watanabe Kokubun, portador da cédula de identidade RG nº 33.825.998-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 320.972.648-59, residente e domiciliado à Rua Colombo nº 31, Praia do Sonho, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificado como Box nº 89, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.

Art. 2º – As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pelo permissionário.

Art. 3º – A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionário: ERIK EIJI WATANABE KOKUBUN

Objeto: Permissão de uso de área com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificada como Box nº 89, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, o Sr. ERIK EIJI WATANABE KOKUBUN, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 33.825.998-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 320.972.648-59, residente e domiciliado à Rua Colombo nº 31, Praia do Sonho, em Itanhaém-SP, doravante designado PERMISSONÁRIO, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificada como Box nº 89, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

2.1. O PERMISSONÁRIO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Observar as exigências de ordem higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente, bem como os procedimentos de Boas Práticas para Serviços de Alimentação estabelecidos pela Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2.1.6. Cuidar da conservação dos alimentos, produtos, insumos e materiais inerentes à prestação de serviços de alimentação, observando as normas sanitárias em vigor.

2.1.7. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibição à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.8. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.9. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.10. Manter em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza as instalações, equipamentos e utensílios que digam respeito à prestação dos serviços de alimentação, observando as exigências de ordem higiênico-sanitária.

2.1.11. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.12. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.13. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.14. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas ao PERMISSONÁRIO em razão do exercício da atividade.

2.1.15. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto da permissão de uso, bem como com as provenientes do consumo de água e esgoto, sendo estas mediante rateio com os permissionários dos demais boxes atendidos pela mesma ligação de água e/ou de esgoto.

2.1.16. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.17. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.18. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.19. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado ao PERMISSONÁRIO:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.4. O uso de gás liquefeito de petróleo (GLP) para o preparo de alimentos.

3.1.5. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.6. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.7. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.8. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.9. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.10. Mudar de ramo de atividade.

3.1.11. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.12. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.13. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afiação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.14. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.15. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.16. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.17. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.18. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, o PERMISSONÁRIO deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento do PERMISSONÁRIO, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pela meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, o PERMISSONÁRIO pagará, mensalmente, o valor correspondente a 43,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará o PERMISSONÁRIO às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido ao PERMISSONÁRIO o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pelo PERMISSONÁRIO, de:

7.3.3.1. Ato de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pelo PERMISSONÁRIO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem



como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pelo PERMISSONÁRIO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

ERIK EIJI WATANABE KOKUBUN

PERMISSONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.872, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,
DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Rita de Cassia Batista da Silva Gonçalves, portadora da cédula de identidade RG nº 35.169.649-0-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 282.852.908-83, residente e domiciliada à Rua Diamante nº 21, Jardim Coronel, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificado como Box nº 90, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de doces, salgadinhos, lanches e bebidas.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: RITA DE CASSIA BATISTA DA SILVA GONÇALVES

Objeto: Permissão de uso de área com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificada como Box nº 90, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de doces, salgadinhos, lanches e bebidas.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. RITA DE CASSIA BATISTA DA SILVA GONÇALVES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 35.169.649-0-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 282.852.908-83, residente e domiciliada à Rua Diamante nº 21, Jardim Coronel, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso,

da área com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificada como Box nº 90, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de doces, salgadinhos, lanches e bebidas, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Observar as exigências de ordem higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente, bem como os procedimentos de Boas Práticas para Serviços de Alimentação estabelecidos pela Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

2.1.6. Cuidar da conservação dos alimentos, produtos, insumos e materiais inerentes à prestação de serviços de alimentação, observando as normas sanitárias em vigor.

2.1.7. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibição à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.8. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.9. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.10. Manter em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza as instalações, equipamentos e utensílios que digam respeito à prestação dos serviços de alimentação, observando as exigências de ordem higiênico-sanitária.

2.1.11. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.12. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.13. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.14. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSONÁRIA em razão do exercício da atividade.

2.1.15. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto da permissão de uso, bem como com as provenientes do consumo de água e esgoto, sendo estas mediante rateio com os permissionários dos demais boxes atendidos pela mesma ligação de água e/ou de esgoto.

2.1.16. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.17. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.18. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.19. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.4. O uso de gás liquefeito de petróleo (GLP) para o preparo de alimentos.

3.1.5. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.6. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.7. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.8. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.9. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.10. Mudar de ramo de atividade.

3.1.11. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.12. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.13. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.14. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.15. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.16. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.17. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.18. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 43,5 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Ato de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

RITA DE CASSIA BATISTA DA SILVA GONÇALVES

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:



Nome: Renato Lancellotti
RG: 5.876.658-3-SSP/SP

Nome: Fernanda Louzada de Lima
RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.873, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Cíçara Felix dos Santos, portadora da cédula de identidade RG nº 19.658.527-2-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 301.534.348-30, residente e domiciliada à Rua Dom Sebastião Leme nº 92, Jardim Ivoty, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificado como Box nº 91, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: CÍÇARA FELIX DOS SANTOS

Objeto: Permissão de uso de área com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificada como Box nº 91, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. CÍÇARA FELIX DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 19.658.527-2-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 301.534.348-30, residente e domiciliada à Rua Dom Sebastião Leme nº 92, Jardim Ivoty, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSIONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificada como Box nº 91, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

2.1. A PERMISSIONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas,

cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Observar as exigências de ordem higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente, bem como os procedimentos de Boas Práticas para Serviços de Alimentação estabelecidos pela Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2.1.6. Cuidar da conservação dos alimentos, produtos, insumos e materiais inerentes à prestação de serviços de alimentação, observando as normas sanitárias em vigor.

2.1.7. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibí-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.8. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.9. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.10. Manter em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza as instalações, equipamentos e utensílios que digam respeito à prestação dos serviços de alimentação, observando as exigências de ordem higiênico-sanitária.

2.1.11. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.12. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.13. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.14. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSIONÁRIA em razão do exercício da atividade.

2.1.15. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto da permissão de uso, bem como com as provenientes do consumo de água e esgoto, sendo estas mediante rateio com os permissionários dos demais boxes atendidos pela mesma ligação de água e/ou de esgoto.

2.1.16. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.17. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.18. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.19. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSIONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.4. O uso de gás liquefeito de petróleo (GLP) para o preparo de alimentos.

3.1.5. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.6. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.7. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.8. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.9. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.10. Mudar de ramo de atividade.

3.1.11. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.12. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.13. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.14. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.15. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.16. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.17. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.18. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSIONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou

de desistência ou falecimento da PERMISSIONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSIONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 43,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSIONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSIONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSIONÁRIA, de:

7.3.3.1. Ato de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSIONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSIONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

CÍÇARA FELIX DOS SANTOS

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.874, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.657/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Marta do Nascimento Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 19.673.099-5-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 245.977.498-29, residente e domiciliada à Avenida Armênia nº 1.402, Balneário Laranjeiras, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificado como Box nº 92, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.



Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.657/2017.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.657/2017

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: MARTA DO NASCIMENTO SILVA

Objeto: Permissão de uso de área com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificada como Box nº 92, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, para a comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, e, do outro lado, a Sra. MARTA DO NASCIMENTO SILVA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 19.673.099-5-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 245.977.498-29, residente e domiciliada à Avenida Armênia nº 1.402, Balneário Laranjeiras, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 8,70m² (oito metros e setenta decímetros quadrados), identificada como Box nº 92, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Benedito Calixto, localizada no Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de doces, salgados, lanches e bebidas, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Observar as exigências de ordem higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente, bem como os procedimentos de Boas Práticas para Serviços de Alimentação estabelecidos pela Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2.1.6. Cuidar da conservação dos alimentos, produtos, insumos e materiais inerentes à prestação de serviços de alimentação, observando as normas sanitárias em vigor.

2.1.7. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibição à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.8. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.9. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.10. Manter em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza as instalações, equipamentos e utensílios que digam respeito à prestação dos serviços de alimentação, observando as exigências de ordem higiênico-sanitária.

2.1.11. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer

alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.12. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.13. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.14. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMISSONÁRIA em razão do exercício da atividade.

2.1.15. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto da permissão de uso, bem como com as provenientes do consumo de água e esgoto, sendo estas mediante rateio com os permissionários dos demais boxes atendidos pela mesma ligação de água e/ou de esgoto.

2.1.16. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.17. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.18. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.19. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.4. O uso de gás liquefeito de petróleo (GLP) para o preparo de alimentos.

3.1.5. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.6. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.7. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.8. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.9. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.10. Mudar de ramo de atividade.

3.1.11. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.12. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.13. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.14. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.15. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.16. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.17. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.18. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 43,5 Unidades Fiscais – UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às

sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Ato de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo,

serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

MARTA DO NASCIMENTO SILVA

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 3.875, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a designação de Agentes de Desenvolvimento, de que trata o artigo 4º da Lei nº 3.923, de 14 de maio de 2014, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, tendo em vista o disposto no artigo 85-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescido pela Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e no artigo 4º da Lei Municipal nº 3.923, de 14 de maio de 2014, e

CONSIDERANDO que o Agente de Desenvolvimento de que tratam os referidos dispositivos legais é o principal articulador e mobilizador para a plena aplicação da Lei Geral Municipal das Micro e Pequenas Empresas e para o fortalecimento dos pequenos negócios no Município;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento do segmento de micro e pequenos negócios no processo de desenvolvimento econômico e social do Município de Itanhaém, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados para exercerem as funções de Agente de Desenvolvimento, de que trata o artigo 4º da Lei nº 3.923, de 14 de maio de 2014, os seguintes servidores e representantes de entidade de apoio e representação empresarial:

I - Eliseu Braga Chagas, Secretário de Desenvolvimento Econômico - RC 24652;

II - Sílvio Fernando Lousada Paulo, Secretário de Comunicação Social - RC 24646;

III - Jorge Penha da Silva, Secretário Adjunto - RC 24655;

IV - Marcelo de Oliveira Albuquerque, Diretor de Departamento - RC 6341;

V - Cintia Rossi Depieri, Assessor de Gabinete - RC 25992;

VI - Marcia Nunes Baptista, representante da Associação Comercial, Agrícola e Industrial de Itanhaém - RG nº 16.250.206-0;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogados o art. 1º do Decreto nº 3.250, de 26 de setembro de 2014 e o Decreto nº 3.451, de 30 de junho de 2016.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 16 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 16 de dezembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração


CONCURSO PÚBLICO – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – EDITAL Nº 05/2019
CONCURSO PÚBLICO – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – EDITAL Nº 05/2019

A Prefeitura Municipal de Itanhaém faz saber que realizará, através do Instituto de Educação e Desenvolvimento Social Nosso Rumo, em datas, locais e horários a serem oportunamente divulgados, Concurso Público para provimento de vagas do seu Quadro de Pessoal regido pela Lei Municipal nº 3.055/2004, para provimento, mediante nomeação pelo Regime Estatutário.

O Concurso Público reger-se-á pelas disposições contidas nas Instruções Especiais, que fazem parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS
1. DO CONCURSO PÚBLICO

1.1. O presente Concurso Público destina-se à contratação, pelo regime Estatutário, dentro do prazo de validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período, a contar da data da homologação do certame, a critério e conveniência da Prefeitura Municipal de Itanhaém.

1.2. A Prefeitura Municipal de Itanhaém concede o salário especificado para o cargo descrito na Tabela I, do Capítulo 1, deste edital.

1.3. A escolaridade, o código do cargo, o cargo, o número de vagas de ampla concorrência, o número de vagas para pessoas com deficiência, o salário inicial, a carga horária semanal, os requisitos mínimos exigidos e o valor da inscrição, são os estabelecidos nas tabelas abaixo:

TABELA I

ENSINO MÉDIO							
Cód.	Cargo	Vagas	Vagas Ampla Concorrência	Vagas Reservada a pessoas com deficiência	Salário Inicial e Carga Horária Semanal	Requisitos Mínimos Exigidos	Valor das Inscrições
201	EDUCADOR DE CRECHE	65	61	04	R\$ 1.217,00 35 HORAS	Ensino Médio Completo	R\$ 53,00
SUPERIOR COMPLETO							
Cód.	Cargo	Vagas	Vagas Ampla Concorrência	Vagas Reservada a pessoas com deficiência	Salário Inicial e Carga Horária Semanal	Requisitos Mínimos Exigidos	Valor das Inscrições
301	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	10	09	01	R\$ 3.435,00 150 horas	Curso Normal em nível médio ou superior, ou licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica.	R\$ 80,00
302	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	10	09	01	R\$ 4.008,00 175 horas	Curso Normal em nível médio ou superior, ou licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica.	R\$ 80,00
303	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - MATEMÁTICA	07	06	01	R\$ 4.533,00 180 horas	Curso Superior de licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	R\$ 80,00
304	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - INGLÊS	4	04	00	R\$ 3.779,00 150 horas	Curso Superior de licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	R\$ 80,00
305	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - ARTES	2	02	00	R\$ 3.779,00 150 horas	Curso Superior de licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	R\$ 80,00
306	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - EDUCAÇÃO FÍSICA	6	05	01	R\$ 3.779,00 150 horas	Curso Superior de licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	R\$ 80,00
307	PROFESSOR SUBSTITUTO I	10	09	01	R\$ 2.592,00 175 horas	Curso Normal em nível médio ou superior, ou licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica.	R\$ 80,00
308	PROFESSOR SUBSTITUTO II - ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS	5	04	01	R\$ 2.850,00 175 horas	Curso Normal em nível médio ou superior, ou licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica.	R\$ 80,00
309	PROFESSOR SUBSTITUTO II - ÁREA DE LINGUAGENS E CÓDIGOS	5	04	01	R\$ 2.850,00 175 horas	Curso Normal em nível médio ou superior, ou licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica.	R\$ 80,00

1.4. O candidato aprovado e nomeado, pelo regime estatutário, deverá prestar serviços dentro do horário e locais estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Itanhaém, podendo ser diurno e/ou noturno, em dias de semana, sábados, domingos e/ou feriados.

1.5. Os candidatos aprovados e empossados submeter-se-ão ao Estágio Probatório, conforme artigo 19 da lei municipal nº 3.055/04.

1.6. Em caso de não preenchimento das vagas destinadas a pessoas com deficiência, estas serão automaticamente preenchidas por candidatos as vagas de ampla concorrência, obedecida a ordem de classificação.

1.4. Os requisitos mínimos exigidos estão de acordo com a Lei de criação de cada cargo.

1.5. As atribuições típicas do cargo estão descritas no Anexo I deste Edital.

1.6. Todas as etapas constantes deste Edital serão realizadas observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

1.7. Todos os cargos contam com os benefícios abaixo citados:

1.7.1. Auxílio-alimentação, para os cargos cuja remuneração mensal bruta não exceda o teto fixado na Lei Municipal nº 4.016, de 27 de maio de 2015;

1.7.2. A Administração concederá vale-transporte aos seus servidores, exclusivamente para o transporte coletivo público urbano nos limites territoriais do Município de Itanhaém, excluídos os serviços seletivos e os especiais, para utilização efetiva em deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa (Lei Municipal nº 3.061/04, alterada pelas Leis Municipais nº 3.316/07 e nº 4.017/2015).

1.7.3. A concessão dos benefícios obedecerá ao Ato Administrativo do Concurso Público, vigente à época da convocação.

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1. Para se inscrever o candidato deverá ler o edital em sua íntegra e para a nomeação deverá preencher as condições especificadas a seguir:

2.1.1. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto da Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 70.436/72;

2.1.2. Ter, na data da convocação, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2.1.3. Não poder ser admitido o candidato que já foi funcionário da Prefeitura Municipal de Itanhaém, no entanto, exonerado por justa causa.

2.1.4. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;

2.1.5. Possuir documentação comprobatória, no ato da convocação, dos REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS para o cargo, conforme especificado na Tabela I, do Capítulo 1, e a DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA determinada no item 12.5 do Capítulo 12, deste edital;

2.1.6. Ter aptidão física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício das atribuições do cargo, comprovada em inspeção realizada pelo Médico do Trabalho indicado pela Prefeitura Municipal de Itanhaém;

2.1.7. Não poder ser admitido o candidato que já foi funcionário da Prefeitura Municipal de Itanhaém, no entanto, exonerado por justa causa.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas via Internet, no endereço eletrônico www.nossorumo.org.br, período mencionado no anexo V, conforme o horário oficial de Brasília/DF.

3.2. Para realizar a inscrição, o candidato deverá acessar o site www.nossorumo.org.br e selecionar o certame desejado no campo "Inscrições abertas". Uma nova tela será aberta com as informações do certame escolhido e o(a) interessado(a) deverá selecionar a opção "Inscreva-se já", na qual será solicitado o número do CPF.

3.2.1. Após os procedimentos descritos no item 3.2., caso o(a) interessado(a) ainda não esteja cadastrado no site, será aberta uma tela chamada "Cadastro", na qual o(a) interessado(a) deverá fornecer as informações solicitadas, corretas e completas, responsabilizando-se pela veracidade destas;

3.2.2. Ao(A) candidato(a) que possuir cadastro no site, após digitar o número do CPF, será solicitada a senha de cadastro no site. Quando abrir a tela de inscrição, deve-se conferir todos os dados pessoais e, caso seja necessário, realizar as alterações;

3.2.3. Na sequência do preenchimento dos dados pessoais, devem ser preenchidos os campos referentes à inscrição;

3.3. Após o pagamento do boleto bancário, não haverá devolução dos valores, em hipótese alguma, devendo o(a) candidato(a) atentar-se ao valor apontado na inscrição/boleto antes do efetivo pagamento.

3.4. São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da lei, as informações prestadas no preenchimento do Banco de Dados e na ficha de inscrição on-line, ainda que realizada com o auxílio de terceiros, que serão verificadas por ocasião da comprovação de requisitos mínimos exigidos, cabendo a Prefeitura Municipal de Itanhaém e ao Instituto Nosso Rumo o direito de excluir do Concurso Público aquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3.5. O candidato que deseja efetivar sua inscrição deverá efetuar o pagamento do valor de inscrição a título de ressarcimento de despesas com material e serviços, de acordo com os valores definidos, por cargo, constantes na Tabela I do Capítulo 1 deste Edital, através de boleto bancário, pagável em toda a rede bancária, com vencimento previsto no anexo V, primeiro dia útil subsequente à data de encerramento do período de inscrição.

3.5.1. O candidato deverá se atentar aos horários bancários para compensação. O pagamento deverá ser compensado até a data do vencimento. Os pagamentos compensados após a data de vencimento não serão aceitos.

3.6. Objetivando evitar ônus desnecessários, o candidato deverá recolher o valor de inscrição somente se atender a todos os requisitos exigidos para o cargo pretendido.

3.6.1. O boleto bancário estará disponível no endereço eletrônico www.nossorumo.org.br até a data de vencimento, e deverá ser impresso para o pagamento do valor de inscrição após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line;

3.6.2. O Instituto Nosso Rumo e a Prefeitura Municipal de Itanhaém não se responsabilizam por boletos bancários que não correspondam aos documentos emitidos no ato da inscrição ou que tenham sido alterados/adulterados em função de problemas no computador local, falhas de comunicação, fraudes causadas por vírus e afins;

3.6.3. Após o período mencionado no item 3.5., não haverá possibilidade de impressão do boleto, seja qual for o motivo alegado.

3.7. A confirmação da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento do respectivo valor, dentro do período de vencimento do boleto.

3.7.1. Não haverá devolução, parcial ou integral, da importância paga, seja qual for o motivo alegado;

3.7.2. Não serão aceitas inscrições recebidas por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile, transferência ou depósito em conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não a especificada neste Edital, bem como fora do período de inscrição estabelecido;

3.7.3. Não será aceito, como comprovante de pagamento da inscrição, comprovante de agendamento bancário;

3.7.4. O comprovante de inscrição é o boleto bancário devidamente quitado juntamente com o comprovante de pagamento e deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local de realização da Prova Objetiva. É de inteira responsabilidade do candidato a manutenção sob sua guarda, para posterior apresentação, se necessário;

3.7.5. O Instituto Nosso Rumo e a Prefeitura Municipal de Itanhaém não se responsabilizam por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.8. Recomenda-se ao candidato efetuar uma única inscrição no Concurso Público.

3.8.1. No caso de inscrição para mais de um cargo e desde que a respectiva prova objetiva seja realizada em data e horário concomitante, o candidato será considerado ausente naquela prova em que não comparecer, sendo eliminado deste Concurso Público nesse respectivo



cargo, sem a possibilidade de devolução do valor da respectiva inscrição;

3.8.2. Tendo o candidato efetuado o pagamento de mais de um boleto bancário, para cargos diferentes, ambos estarão válidos;

3.8.3. Para efeito de validação da inscrição, de que trata o item anterior, considerar-se-á a data (do documento) e o número do boleto de pagamento;

3.8.4. Ocorrendo a hipótese do item 3.8.2 ou pagamento duplicado de um mesmo boleto bancário, não haverá restituição parcial ou integral dos valores pagos a título de valor de inscrição;

3.8.5. A devolução do valor de inscrição somente ocorrerá se o Concurso Público não se realizar, caso em que a referida devolução ficará sob responsabilidade do Instituto Nosso Rumo.

3.9. A partir das 17h da data prevista no anexo V, o candidato deverá conferir no endereço eletrônico www.nossorumo.org.br se a inscrição foi deferida, ou seja, se os dados da inscrição, efetuada via Internet, foram recebidos e se o valor da inscrição foi pago.

3.9.1. Para conferir se a inscrição foi deferida, o candidato deverá acessar o site www.nossorumo.org.br e clicar em "Área do Candidato", no canto superior direito do site. Na sequência, deve-se digitar o CPF e a senha de acesso à área do candidato e clicar em "Entrar". Na aba "Meus Concursos", clica-se no link do certame desejado. Ao abrir a tela de informações do Concurso Público, deve-se selecionar a opção "Situação das Inscrições e 2º via de boleto" e clicar em "Visualizar Inscrição" para verificar o status da inscrição.

3.10. Caso a inscrição do candidato esteja indeferida, este poderá interpor recurso no período estipulado no anexo V, nos termos do Capítulo 12. DOS RECURSOS.

3.10.1. Para acessar o link de recurso contra o indeferimento da inscrição, conforme disposto no item 3.10, o candidato deverá acessar o site www.nossorumo.org.br, clicar na aba "Área do Candidato" e digitar seu CPF e sua senha de acesso. Em seguida, na aba "Meus Concursos", deve selecionar o certame desejado e, em seguida, clicar no link "Recursos", quando então deverá seguir as instruções do site;

3.10.2. Dúvidas em relação ao processo de inscrição poderão ser direcionadas pelo link "Dúvidas frequentes/Contatos" na página do Instituto Nosso Rumo, ou pelo telefone (011) 3664-7878, em dias úteis, no horário das 8h30 às 17h30.

3.11. O candidato que necessitar de condições especiais para realização das provas deverá, no ato da inscrição, solicitar a condição na ficha de inscrição. Para todas as condições, exceto amamentação, o candidato deverá enviar por meio eletrônico, durante o período de inscrição, cópia autenticada em cartório do Laudo Médico com validade de 12 meses contados do último dia da inscrição.

3.11.1. O acesso ao link para envio dos documentos relativos aos laudos somente estará disponível durante o período de inscrição;

3.11.2. Ao confirmar o envio dos documentos e gerar o protocolo de envio, o candidato NÃO poderá alterar ou substituir os documentos enviados;

3.11.3. Serão avaliados somente os documentos enviados com resolução legível;

3.11.4. O candidato que não encaminhar durante o período de inscrição não terá a prova especial e as condições especiais providenciadas, seja qual for o motivo alegado;

3.11.5. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido;

3.11.6. A candidata que tiver a necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade, sendo responsável pela guarda da criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante não realizará as provas.

3.11.7.1. O tempo concedido à amamentação não será compensado durante o período de realização da prova;

3.11.7.2. A criança deverá permanecer em local designado, acompanhada de familiar ou terceiro, adulto responsável, indicado pela candidata;

3.11.7.3. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal;

3.11.7.4. Na sala reservada para amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata;

3.11.7.5. Não serão fornecidos utensílios para utilização durante amamentação ou para uso da criança.

3.11.8. O candidato que necessitar de condições especiais para a realização da prova por motivo de crença religiosa deverá realizar a solicitação no ato da inscrição;

3.11.9. O candidato que solicitar condição especial para a realização das provas deverá, a partir das 17h conforme data estipulada no anexo V, acessar o site www.nossorumo.org.br para verificar o resultado da solicitação pleiteada.

3.11.9.1. Para acessar as informações, conforme disposto no item 3.11.9., o candidato deverá acessar o site www.nossorumo.org.br, clicar na aba "Área do Candidato", e digitar seu CPF e sua senha de acesso. Em seguida, na aba "Meus Concursos", selecionará o certame desejado e, na sequência, clicará no link "Confirmação de Inscrição", quando então deverá seguir as instruções do site.

3.11.10. O candidato que desejar interpor recurso contra o indeferimento da solicitação de condição especial para a realização das provas deverá acessar o link próprio da página do Concurso Público para interposição de recursos, no endereço eletrônico www.nossorumo.org.br, no período estipulado no anexo V, e seguir as instruções ali contidas.

3.11.10.1. Para acessar o link de recurso contra o indeferimento da solicitação de condição especial, conforme disposto no item 3.11.10, o candidato deverá acessar o site www.nossorumo.org.br, clicar na aba "Área do Candidato", e digitar seu CPF e sua senha de acesso. Em seguida, na aba "Meus Concursos", deve selecionar o certame desejado e, na sequência, clicar no link "Recursos", quando então deverá seguir as instruções do site.

3.12. A apresentação dos documentos e das condições exigidas para participação no referido Concurso Público será feita por ocasião da convocação para nomeação, sendo que a não apresentação implicará a anulação de todos os atos praticados pelo candidato, com a consequente exclusão do certame.

3.12.1. O candidato aprovado e convocado para nomeação não apresentará os documentos e requisitos mínimos exigidos para o Concurso Público terá anulado todos os atos praticados no certame.

3.13. A inscrição do candidato implicará o completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e as condições previstas em Lei, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

4. DA INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. As pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste Concurso Público, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a deficiência, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelos Decretos Federais nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e 9.508 de 24 de setembro de 2018.

4.2. Em obediência ao disposto na Lei Municipal nº 4.019 de 28 de maio de 2015, aos candidatos com deficiência habilitados será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) vagas existentes ou que vierem a surgir no prazo de validade do Concurso Público, desde que essa percentagem resulte em número inteiro.

4.3. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no Artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

4.4. Ao ser convocado, o candidato deverá submeter-se a Perícia Médica indicada pela Prefeitura Municipal de Itanhaém, que confirmará

de modo definitivo o enquadramento de sua situação como pessoa com deficiência e a compatibilidade com o cargo pretendido.

4.4.1. Será eliminado da lista de deficientes o candidato cuja deficiência, assinalada na ficha de inscrição, não se constate, devendo este constar apenas na lista de classificação geral de aprovados;

4.4.2. Será eliminado do Concurso Público o candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição seja incompatível com o cargo pretendido.

4.5. A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho do candidato com deficiência obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, conforme especificado a seguir:

4.5.1. A avaliação do potencial de trabalho do candidato com deficiência, frente às rotinas do cargo, será realizada pela Prefeitura Municipal de Itanhaém, por meio de perícia médica admissional;

4.5.2. O médico responsável pela avaliação emitirá parecer observando:

a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

b) a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo a desempenhar;

c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;

e) o resultado da avaliação com base no disposto no §1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais previstos em edital.

4.5.3. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres;

4.5.4. O médico responsável avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o período de experiência, cuja realização se dará durante o período de vigência do estágio probatório.

4.6. As pessoas com deficiência participarão deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os candidatos.

4.7. No ato da inscrição, o candidato com deficiência que necessite de tratamento diferenciado no dia do Concurso Público deverá requerê-lo, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas (prova em Braille ou ampliada).

4.8. O candidato inscrito como pessoa com deficiência deverá especificar na Ficha de Inscrição a sua deficiência.

4.9. O acesso ao link para envio dos documentos relativos laudos somente estará disponível durante o período de inscrição.

4.10. Ao confirmar o envio dos documentos e gerar o protocolo de envio, o candidato NÃO poderá alterar ou substituir os documentos enviados.

4.11. Serão avaliados somente os documentos enviados com resolução legível.

4.12. Os documentos deverão ser enviados conforme data prevista no anexo V através do site www.nossorumo.org.br, o acesso deverá ser por meio do número do CPF e da senha do candidato cadastrados no site do Instituto Nosso Rumo. Após efetuar o login, o candidato deverá clicar na aba "Envio de Laudos".

4.13. Laudo Médico, atualizado há menos de 6 (seis) meses da data da inscrição, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova.

a) o candidato com deficiência visual, além do envio da documentação indicada no item 4.13., deverá solicitar, por escrito, até o término das inscrições, a confecção de prova especial em Braille ou Ampliada, ou ainda a necessidade da leitura de sua prova, especificando o tipo de deficiência;

b) o candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas, além do envio da documentação indicada nesse item, deverá encaminhar, até o término das inscrições, laudo médico com justificativa para o tempo adicional, emitido por especialista da área de sua deficiência.

4.13.1. As pessoas com deficiências visuais (amblíopes) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas neste sistema, com tamanho de letra correspondente a corpo 24;

4.13.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

4.14. O candidato que não atender, dentro do prazo do período das inscrições, aos dispositivos mencionados no item 4.9. e seus subitens não terá a condição especial atendida ou não será considerado pessoa com deficiência, seja qual for o motivo alegado.

4.15. O Instituto Nosso Rumo divulgará no endereço eletrônico www.nossorumo.org.br, na data prevista de acordo com o anexo V, na área restrita do candidato, mediante acesso com CPF e senha, confirmação das inscrições, incluindo o enquadramento de pessoa com deficiência para concorrência à reserva de vagas pertinente ao Decreto Federal nº 3.298/99 alterado pelos Decretos Federais nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e 9.508 de 24 de setembro de 2018.

4.15.1. O candidato que tiver sua inscrição na reserva para pessoas com deficiência indeferida poderá interpor recurso no período mencionado no anexo V, através do site do Instituto Nosso Rumo (www.nossorumo.org.br);

4.15.2. Ao término da apreciação dos recursos contra o indeferimento de inscrição na reserva para pessoas com deficiência, o Instituto Nosso Rumo divulgará o resultado no endereço eletrônico www.nossorumo.org.br, na data prevista no anexo V, na área restrita do candidato, mediante acesso com CPF e senha.

4.16. Os candidatos que no ato da inscrição se declararem pessoa com deficiência, se aprovados no Concurso Público, terão seus nomes divulgados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.

4.17. O candidato que não realizar a inscrição para pessoa com deficiência, conforme as instruções constantes deste capítulo, não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

4.18. A ordem de convocação dos candidatos com deficiência, relativa ao cargo para o qual concorreu, dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga com deficiência será a 5ª vaga, a 2ª vaga será a 11ª vaga, a 3ª vaga será a 16ª vaga, a 4ª vaga será a 21ª e assim sucessivamente, para futuras vagas reservadas às pessoas com deficiência e providas durante o prazo de validade do concurso.

4.19. Será eliminado da lista de pessoas com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição não se constate, devendo este constar apenas na lista de classificação geral de aprovados.

5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO VALOR DE INSCRIÇÃO

5.1. Os candidatos amparados pelas Leis Municipais nº 3.269/2007, nº 4.183/2017 ou Decreto Municipal nº 3.717/2019, poderão realizar, no período mencionado no anexo V, seu pedido de isenção do pagamento do valor da inscrição pelo site www.nossorumo.org.br, no ato da inscrição.

5.2. Os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados via Sedex com AR, no período previsto no anexo V, no endereço: Rua Conde de Irajá, 13 – Loja 5 – Vila Mariana – CEP: 04119-010 – São Paulo/SP.

5.3. Para ter direito à isenção da taxa de inscrição como DOADOR DE SANGUE:



5.3.1. O candidato que tenha doado sangue, não poderá ser inferior a 3 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses a contar do término do período de solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição deste Concurso Público, e realizada em órgão oficial ou em entidade credenciada pela União, pelos Estados ou por Municípios. Deverá, obrigatoriamente no período citado no item 5.1. deste Edital, em sua solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição, indicar essa situação, bem como proceder à sua comprovação conforme descrito no item 5.3.2. deste Edital;

5.3.2. A comprovação do requisito disposto como DOADOR DE SANGUE deste Edital será realizada por meio da entrega dos seguintes documentos:

- Cópia simples do documento de identidade (RG) – frente e verso;
- Cópias simples dos comprovantes de 3 (três) doações de sangue, realizadas nos últimos 12 (doze) meses a contar da data do término do período de solicitação de isenção de taxa de inscrição deste Concurso Público, expedidos pela entidade coletora (bancos de sangue ou instituições de saúde públicas e privadas da União, dos Estados ou dos Municípios).

5.4. Para ter direito à isenção da taxa de inscrição como HIPOSSUFICIENTE:

5.4.1. O candidato que se encontra sem condições financeiras para arcar com o pagamento da taxa de inscrição, cuja renda familiar "per capita" que não ultrapasse o valor de referência correspondente ao menor piso salarial vigente no Estado de São Paulo, instituído pela Lei Estadual nº 12.640/07, observadas as alterações posteriores;

5.4.2. Deverá, obrigatoriamente no período citado no item 5.1. deste Edital, em sua solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição, indicar uma das duas situações descritas neste item, bem como proceder à sua comprovação conforme descrito no item 5.4.3. deste Edital.

5.4.3. A comprovação do requisito disposto como HIPOSSUFICIENTE deste Edital será realizada por meio da entrega dos seguintes documentos:

- Declaração, conforme Anexo III, devidamente preenchida, sob penas da lei, de que se enquadra nas exigências previstas no artigo 2º do Decreto Municipal nº 3.717/19.
- Apresentação de cópias simples da Carteira de Trabalho (folha da foto, folha dos dados, folha do último registro e folha subsequente ao último registro) de todos familiares residentes sob o mesmo teto.
- Cópia simples do RG e CPF de todos os familiares residentes sob o mesmo teto.

5.5. A comprovação do requisito disposto como DOADOR DE MEDULA ÓSSEA deste Edital será realizada por meio da entrega dos seguintes documentos:

5.5.1. O candidato que possua o Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME), deverá, obrigatoriamente no período citado no item 5.1. deste Edital, em sua solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição, indicar essa situação, bem como proceder à sua comprovação conforme descrito no item 5.5.2. deste Edital;

5.5.2. A comprovação do requisito disposto como DOADOR DE MEDULA ÓSSEA deste Edital será realizada por meio da entrega dos seguintes documentos:

- Cópia simples do documento de identidade (RG) – frente e verso;
- Cópia simples da carteira de doador para comprovação de cadastro emitido pelo REDOME.

5.6. É possível realizar a solicitação da taxa de isenção somente para uma única inscrição por candidato.

5.7. Ao término da apreciação dos requerimentos de isenção do pagamento do valor da inscrição, o Instituto Nosso Rumo divulgará o resultado no endereço eletrônico (www.nossorumo.org.br), na data prevista no anexo V, mediante acesso com CPF e senha na "Área do Candidato", na qual será possível visualizar a confirmação de inscrição.

5.8. O candidato que tiver sua solicitação de isenção de pagamento do valor da inscrição indeferida poderá interpor recurso no período mencionado no anexo V, pelo site do Instituto Nosso Rumo (www.nossorumo.org.br).

5.9. Ao término da apreciação dos recursos contra o indeferimento de isenção do pagamento do valor da inscrição, o Instituto Nosso Rumo divulgará no endereço eletrônico (www.nossorumo.org.br), na data prevista no anexo V, mediante acesso com CPF e senha na área do candidato, o resultado final da apreciação dos pedidos de isenção do pagamento do valor da inscrição.

5.10. Caso queiram participar do Concurso Público, os candidatos que tiverem o pedido de isenção do pagamento do valor da inscrição indeferido após análises de recursos, deverão gerar boleto bancário com o valor integral da inscrição no endereço eletrônico do Instituto Nosso Rumo (www.nossorumo.org.br) e efetuar o seu pagamento. O boleto bancário poderá ser impresso e quitado até o dia do vencimento, sendo está a data limite para o pagamento da inscrição.

5.11. O Instituto Nosso Rumo não se responsabilizará por solicitação de inscrição com pedido de isenção não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6. DAS PROVAS

6.1. O Concurso Público constará das seguintes etapas:

TABELA DE ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO

Nível Médio			
Cargo	Tipo de Prova	Conteúdo/ Disciplinas	Nº de Itens
Educador de Creche	Objetiva	Língua Portuguesa	10
		Matemática	10
		Conhecimentos Específicos	10
Nível Superior			
Cargo	Tipo de Prova	Conteúdo/ Disciplinas	Nº de Itens
Professor de Educação Básica I	Objetiva	Língua Portuguesa	10
		Matemática	5
		Conhecimentos Pedagógicos e Legislação	10
Professor de Educação Básica II	Objetiva	Conhecimentos Específicos	10
Professor de Educação Básica III – Matemática		Títulos	De acordo com o Capítulo 10 deste edital.
Professor de Educação Básica III – Inglês			
Professor de Educação Básica III – Artes			
Professor de Educação Básica III – Educação Física	Títulos	De acordo com o Capítulo 10 deste edital.	
Professor Substituto I			
Professor Substituto II – Área de Ciências Exatas			
Professor Substituto II – Área de Linguagens e Códigos	Títulos	De acordo com o Capítulo 10 deste edital.	

6.2. As Provas Objetivas constarão de questões objetivas de múltipla escolha, com cinco alternativas cada, terão uma única resposta correta e versarão sobre os programas contidos no ANEXO II deste Edital.

6.3. As Provas Objetivas serão aplicadas em período a ser divulgado no Edital de Convocação.

7. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

7.1. As provas objetivas serão realizadas na cidade de Itanhaém, na data prevista no anexo V, em locais e horários a serem comunicados oportunamente no Edital de Convocação para as Provas Objetivas, o qual será publicado no Boletim e site Oficial do Município de Itanhaém e na Internet no endereço eletrônico www.nossorumo.org.br, conforme o horário oficial de Brasília/DF.

7.1.1. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares existentes nos colégios da cidade mencionada no item 7.1., o Instituto Nosso Rumo reserva-se o direito de alocá-los em cidades próximas às determinadas para aplicação das provas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos;

7.1.1.1. Caso ocorra o disposto no subitem 7.1.1. (e somente neste caso), os candidatos poderão ser alocados considerando-se, como critério, o endereço residencial informado no ato de cadastro no site/inscrição no certame, bem como observadas a viabilidade e conveniência do Instituto Nosso Rumo. Portanto, o candidato deve informar seus dados com precisão, sendo que o Instituto Nosso Rumo não se responsabilizará por endereços incorretos ou inverídicos registrados pelos candidatos no ato da inscrição.

7.1.2. Não será permitida, em hipótese alguma, a realização das provas em outro dia, horário ou local que não sejam os designados, conforme as informações constantes no item 7.1. e seus subitens deste capítulo;

7.1.3. O candidato não poderá alegar desconhecimento dos locais de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará na eliminação do Concurso Público;

7.1.4. Será disponibilizado Cartão Informativo na área restrita do candidato no site. O candidato deverá, a partir da data mencionada no anexo V, informar-se, no endereço eletrônico www.nossorumo.org.br, em que local e horário irá realizar a prova. Será de responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o seu local de prova;

7.1.5. Não serão fornecidas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. Em caso de dúvida, o candidato deverá entrar em contato por meio da ferramenta "Entre em Contato/Dúvidas frequentes", disponível na página inicial do site www.nossorumo.org.br.

7.2. Na data prevista no anexo V, será disponibilizado um link de correção cadastral durante 2 (dois) dias, no endereço eletrônico www.nossorumo.org.br, devendo o candidato acessar, mediante CPF e senha, realizando a correção necessária em seus dados cadastrais, conforme segue:

a) O candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.nossorumo.org.br, efetuar o login na "Área do Candidato", digitando o CPF e a senha, e selecionar o certame desejado;

b) Em seguida, o candidato deverá selecionar a opção "Inscrição e Correção Cadastral" e seguir as instruções do site para efetivar a correção desejada.

7.2.1. O candidato que não solicitar as correções dos dados pessoais nos termos do item anterior deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão;

7.2.2. Não serão aceitas solicitações de alterações/correções de dados por mensagem eletrônica ou por qualquer outro meio não previsto no item 7.2 e suas alíneas deste Edital.

7.3. Caso haja inexistência na informação relativa à opção de cargo e/ou condição de pessoa com deficiência, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC, do Instituto Nosso Rumo, pelo telefone (11) 3664-7878, das 8h30 às 17h30 ou através de chamado via site na aba "Dúvidas frequentes/contato" com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de aplicação das Provas Objetivas.

7.3.1. Não será admitida a troca exceto os candidatos enquadrados no item 3.2.3.2.

7.3.2. A alteração da condição de candidato inscrito como pessoa com deficiência somente será efetuada na hipótese de que o dado expresso pelo candidato, em sua ficha de inscrição, tenha sido transcrito erroneamente nas listas disponíveis para consulta e disponibilizado no endereço eletrônico www.nossorumo.org.br, desde que o candidato tenha cumprido todas as normas e exigências constantes no Capítulo 4 deste Edital;

7.3.3. O candidato que não entrar em contato com o SAC, no prazo mencionado no item 7.3 deste capítulo, será o único responsável pelas consequências ocasionadas por sua omissão.

7.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 60 minutos, munido de:

a) Comprovante de inscrição;

b) Original de um dos documentos de identidade a seguir: Cédula Oficial de Identidade; Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que, por lei federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97);

c) Caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente, lápis e borracha. Caso o(a) candidato(a) compareça com caneta de material não transparente, terá seu material vistoriado pelos fiscais de aplicação.

7.4.1. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza;

7.4.2. O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identidade;

7.4.3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio;

7.4.3.1. A identificação especial também será exigida do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.

7.4.4. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados;

7.4.5. Não serão aceitas cópias de documentos de identidade, ainda que autenticadas.

7.5. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

7.6. No dia da realização das provas, na hipótese de o candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, o Instituto Nosso Rumo procederá à inclusão do referido candidato, através de preenchimento de formulário específico mediante a apresentação do boleto devidamente pago.



7.6.1. A inclusão de que trata o item 7.6. será realizada de forma condicional, não gera expectativa de direito sobre a participação no Concurso Público e será analisada pelo Instituto Nosso Rumo na fase de Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inclusão;

7.6.2. Constatada a improcedência da inscrição de que trata o item 7.6., esta será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes;

7.6.3. No dia da realização das provas, não será permitido ao candidato:

7.6.3.1. Entrar ou permanecer no local de exame portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte;

7.6.3.2. Durante a realização da prova não será permitido o acesso a equipamentos eletrônicos (agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, pager, palmtop, receptor, relógios digitais, relógios com banco de dados, telefone celular, walkman etc.) ou semelhantes, boné, gorro, chapéu, óculos de sol, bem como protetores auriculares;

7.6.3.3. Portar ou utilizar lapiseira, corretivos líquidos, régua ou qualquer outro objeto diferente do especificado na alínea "c" do item 7.4. deste Edital;

7.6.3.4. Na ocorrência do funcionamento de qualquer tipo de equipamento eletrônico durante a realização das Provas Objetivas, o candidato será automaticamente eliminado do Concurso Público;

7.6.3.5. Durante o período de aplicação das provas, os candidatos poderão ser submetidos à revista através de detectores de metais.

7.6.4. O descumprimento dos itens 7.6.3.1., 7.6.3.2., 7.6.3.3. e 7.6.3.4. ou caso negue-se a submeter-se à revista prevista no item 7.6.3.5., a resistência a deixar-se revistar pelo detector de metais ou ser flagrado portando/utilizando equipamentos eletrônicos implicará a eliminação do candidato, caracterizando-se tentativa de fraude;

7.6.5. O Instituto Nosso Rumo não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas;

7.6.6. Durante a realização das provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

7.6.7. O Instituto Nosso Rumo poderá registrar durante a aplicação das provas, via aparelho celular – através de aplicativo de sua propriedade e utilizado exclusivamente para este fim, fotografia da face e da frente e verso do documento de identificação do candidato, bem como do código de barras da folha de resposta para fins de confirmação digital da identificação do candidato. Caso o recurso seja adotado, as imagens obtidas ficarão sob guarda e responsabilidade integral do Instituto Nosso Rumo e somente poderão ser utilizadas para fins de confirmação da identidade do candidato aprovado no ato da nomeação pelo ente contratante. O candidato que se negar ao procedimento será eliminado do certame posto que não será possível realizar a confirmação de sua identidade nos moldes ora expostos.

7.7. Quanto às Provas Objetivas:

7.7.1. Para a realização das Provas Objetivas, o candidato lerá as questões no Caderno de Questões e marcará suas respostas na Folha de Respostas, com caneta esferográfica fabricada em corpo transparente de tinta azul ou preta. A Folha de Respostas é o único documento válido para correção.

7.7.1.1. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis;

7.7.1.2. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.

7.8. A totalidade das Provas terá a duração de 3 (três) horas.

7.8.1. Após o período de 2 (duas) horas, o candidato, ao terminar a sua prova, deverá devolver ao fiscal de sala o Caderno de Questões e a Folha de Respostas, que será o único documento válido para correção;

7.8.2. Iniciadas as provas, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorrida 2 (duas) horas;

7.8.3. Os Cadernos de Questões serão disponibilizados no site do Instituto Nosso Rumo exclusivamente durante o período de recurso contra o Gabarito Provisório.

7.8.3.1. Os Cadernos de Questões serão disponibilizados para download, durante o período que trata o subitem 7.8.3., dentro do link de Gabarito Provisório.

7.9. As Folhas de Respostas dos candidatos serão personalizadas, impossibilitando a substituição.

7.9.1. O candidato deverá transcrever para a sua Folha de Respostas a frase apresentada na capa de sua Prova, para posterior verificação grafológica;

7.9.2. No rodapé da capa do caderno de provas consta espaço para transcrição do gabarito, podendo destacar e levar somente a parte destacada, deixando com o fiscal o caderno de questões e a folha de respostas.

7.10. Será automaticamente excluído do Concurso Público o candidato que:

7.10.1. Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;

7.10.2. Não apresentar o documento de identidade exigido no item 7.4., alínea "b", deste capítulo;

7.10.3. Não comparecer a qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado;

7.10.4. Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal ou antes do tempo mínimo de permanência estabelecido no item 7.8.1 deste capítulo;

7.10.5. For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou utilizando-se de livros, notas, impressos não permitidos, calculadora ou similar;

7.10.6. For surpreendido portando agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, pager, palmtop, receptor, relógios digitais, relógios com banco de dados, telefone celular, walkman e/ou equipamentos semelhantes, boné, gorro, chapéu, óculos de sol, bem como protetores auriculares;

7.10.7. Lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;

7.10.8. Não devolver a Folha de Respostas e o Caderno de Questões cedidos para realização das provas;

7.10.9. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou agir com descortesia em relação a qualquer um dos examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes;

7.10.10. Fizer anotação de informações relativas às suas respostas fora dos meios permitidos;

7.10.11. Ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando as Folhas de Respostas;

7.10.12. Não cumprir as instruções contidas no Caderno de Questões e nas Folhas de Respostas;

7.10.13. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Concurso Público.

7.11. Constatado, após as provas, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.

7.11.1. Excetuada a situação prevista no item 3.11.7 do Capítulo 3 deste Edital, não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização da prova, podendo ocasionar, inclusive, a não participação do candidato no Concurso Público.

7.12. A condição de saúde do candidato no dia da aplicação da prova será de sua exclusiva responsabilidade.

7.13. Ocorrendo alguma situação de emergência, o candidato será encaminhado para atendimento médico local ou a profissional de sua confiança. A equipe de Coordenadores responsável pela aplicação das provas dará todo apoio que for necessário.

7.14. Caso exista a necessidade do candidato se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, este não poderá retornar ao local de sua prova, sendo eliminado do Concurso Público.

7.15. Reserva-se ao Coordenador do Concurso Público, designado pelo Instituto Nosso Rumo, o direito de excluir da sala e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como tomar medidas saneadoras e restabelecer outros critérios para resguardar a execução individual e correta das provas.

7.16. No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.

7.17. Os gabaritos da prova objetiva serão divulgados no endereço eletrônico www.nossorumo.org.br, na data prevista de acordo com o anexo V.

7.18. O candidato, ao terminar a prova, deverá se retirar imediatamente do estabelecimento de ensino, não podendo permanecer nas suas dependências nem utilizar os sanitários.

8. DO JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

8.1. A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

8.1.1. Na avaliação e correção da Prova Objetiva será utilizado o Escore Bruto.

8.2. O Escore Bruto corresponde ao número de acertos que o candidato obtém na prova.

8.2.1. Para calcular o total de pontos, o candidato deverá dividir 100 (cem) pelo número de questões da prova e multiplicar pelo número de questões acertadas;

8.2.2. O cálculo final será igual ao total de pontos alcançados pelo candidato na Prova Objetiva.

8.3. Será considerado habilitado na Prova Objetiva o candidato que obtiver total de pontos igual ou superior a 50 (cinquenta).

8.4. O candidato não habilitado na Prova Objetiva será eliminado do Concurso Público.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS NA PROVA OBJETIVA

9.1. A Nota Final de cada candidato será IGUAL ao total de pontos obtidos na Prova Objetiva.

9.2. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente baseada na Nota Final, e sua classificação será distribuída por meio de listas, de acordo com o cargo escolhido.

9.3. Serão elaboradas duas listas de classificação: uma geral, com a relação de todos os candidatos habilitados no certame – e uma específica, para os candidatos enquadrados como pessoas com deficiência.

9.4. O resultado provisório do Concurso Público será divulgado no endereço eletrônico www.nossorumo.org.br, e caberá recurso nos termos do Capítulo 12. DOS RECURSOS, deste Edital.

9.5. Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, será divulgada a lista de Classificação Final, não sendo aceitos recursos posteriores.

9.6. A lista de Classificação Final será divulgada no endereço eletrônico www.nossorumo.org.br e publicada no Boletim e Site Oficial do Município de Itanhaém.

9.6.1. O resultado geral final do Concurso Público poderá ser consultado no site do Instituto Nosso Rumo, conforme o item acima, pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da data de publicação da homologação.

9.7. No caso de igualdade na classificação final, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que:

9.7.1. Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição deste Concurso Público, conforme Artigo 27, Parágrafo Único, do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03, considerando a data de aplicação da Prova Objetiva;

9.7.2. Obter maior número de acertos na disciplina de Conhecimentos Específicos;

9.7.3. Obter maior número de acertos na disciplina de Língua Portuguesa;

9.7.4. Obter maior número de acertos na disciplina de Matemática;

9.7.5. Obter maior número de acertos na disciplina de Conhecimentos Pedagógicos e Legislação;

9.7.6. Tiver menor idade, para os candidatos não alcançados pelo Estatuto do Idoso;

9.7.7. que possuir maior número de filhos e/ou dependentes menores de 18 (dezoito) anos).

9.7.7.1. No ato da inscrição, o candidato fornecerá as informações necessárias para fins de desempate, estando sujeito às penalidades impostas pela Administração Municipal, em caso de inverídicas.

9.7.8. Sorteio.

9.8. Será realizado sorteio público para os candidatos que continuarem empatados na Nota Final, mesmo após aplicados todos os critérios de desempate previstos neste Edital, no item 9.7 e seus subitens. O sorteio público terá o seguinte regramento:

9.8.1. Todos os candidatos com notas finais iguais, e que as notas persistam empatadas nos componentes, serão agrupados e receberão uma numeração para participação no sorteio. A numeração será feita em ordem crescente: iniciando em 01 (um) e finalizando com o número da quantidade de candidatos empatados. A ordem de numeração será dada por rigorosa ordem do número de inscrição. Os candidatos poderão consultar a lista no site do Instituto Nosso Rumo;

9.8.2. Todo o processo do sorteio de desempate será gravado, não sendo necessária a presença dos candidatos envolvidos;

9.8.3. Em um recipiente, será colocada a numeração de todos os candidatos empatados, e o sorteio será feito com a retirada de um número de cada vez, de maneira aleatória;

9.8.4. A sequência sorteada será a ordem de desempate dos candidatos, determinando sua Classificação Final no referido Concurso Público;

9.8.5. Ao final do processo, será redigida uma ata referente ao sorteio público, que deverá ser assinada por todos os envolvidos.

10. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

10.1. Os candidatos de nível superior habilitados nas provas objetiva, conforme estabelecido nos Capítulos 8 deste Edital, poderão encaminhar os seus documentos relativos aos Títulos.

10.2. Os documentos relativos aos Títulos deverão ser encaminhados durante o período de inscrição, EXCLUSIVAMENTE, pelo endereço www.nossorumo.org.br. O acesso deverá ser realizado por meio do número do CPF e da senha do candidato cadastrados no site do Instituto Nosso Rumo. Após efetuar o login, o candidato deverá clicar na aba "Envio de Títulos".

10.2.1. O acesso ao link para envio dos documentos relativos aos Títulos somente estará disponível durante o período de inscrição;

10.2.2. Ao confirmar o envio dos documentos e gerar o protocolo de envio, o candidato NÃO poderá alterar ou substituir os documentos enviados;

10.2.3. Serão avaliados somente os documentos enviados com resolução legível;

10.2.4. Os títulos devem ser inseridos conforme o nível de escolaridade: Somente se-rão aceitos títulos de Lato Sensu que estiverem inseridos no link "Pós-Graduação", mestrado no link "Mestrado" e doutorado no link "Doutorado". Os títulos que forem inseridos



incorretamente no sistema em níveis de escolaridade diferentes (Exemplo: inserir Pós-Graduação Lato Sensu no lugar de Mestrado) serão DESCONSIDERADOS;

10.2.5. NÃO é necessário enviar títulos que abrangem apenas o pré-requisito para a vaga. Ex.: Graduação na área respectiva;

10.2.6. NÃO serão aceitos títulos de GRADUAÇÃO, quaisquer que sejam, pois, conforme disposto no quadro (item 10.12.), somente serão aceitos títulos de Pós-Graduação (Lato Sensu), Mestrado e/ou Doutorado;

10.2.6. O espaço para envio de títulos é destinado SOMENTE aos respectivos títulos (Pós-Graduação, Mestrado e/ou Doutorado) e histórico, caso necessário. NÃO será considerado qualquer outro tipo de documento: Certidão de Casamento, Carteira de Identidade, Comprovante de Pagamento etc.;

10.2.7. Conforme disposto no quadro (item 10.12.), somente serão aceitos títulos referentes à área do CARGO, não sendo aceitos títulos que não sejam ESPECÍFICOS do cargo ao qual o candidato se inscreveu.

10.2.8. A entrega dos documentos relativos aos Títulos NÃO É OBRIGATÓRIA. O candidato que não entregar a documentação não será eliminado do Concurso Público

10.3. Os documentos de Títulos deverão ser encaminhados em CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA. Não serão aceitos, EM NENHUMA HIPÓTESE, documentos originais ou cópias simples.

10.4. Serão aceitos como documentos os Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados definitivos de conclusão de curso, expedidos por Instituição Oficial ou reconhecida, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

10.4.1. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações, certidões, atestados ou outros documentos que não tenham o cunho definitivo de conclusão de curso deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial ou reconhecida, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento;

10.4.2. Os títulos de Pós-Graduação (especialização) Lato Sensu deverão, obrigatoriamente, conter o número de horas, que deve ser maior ou igual a 360 (trezentas e sessenta) horas. Não serão aceitos os títulos cuja carga horária seja menor do que a indicada acima, visto que se trata da carga horária mínima obrigatória para um curso de especialização;

10.4.3. Os certificados expedidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados pela correspondente tradução, efetuada por tradutor juramentado ou pela revalidação dada pelo órgão competente.

10.5. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.

10.6. O nível de escolaridade exigido como requisito para inscrição no Concurso Público não será considerado como Título.

10.7. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e a comprovação dos documentos de Títulos.

10.8. Não serão aceitas entregas ou substituições posteriores ao período determinado, bem como Títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste capítulo.

10.9. A pontuação da documentação de Títulos se limitará ao valor de 9,5 (nove e meio) pontos.

10.10. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

10.11. A etapa de títulos será somente para fins de desempate, não sendo somada à nota da prova objetiva a pontuação.

10.12. Serão considerados Títulos somente os documentos constantes na tabela abaixo:

TABELA DE TÍTULOS

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO	COMPROVANTES
a) Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionado à ÁREA DO CARGO.	5,0	5,0	Cópia autenticada do Diploma, devidamente registrado, ou Declaração, Certidão, Atestado ou outros documentos que não tenham o cunho definitivo de conclusão de curso, desde que mencionada a data da colação de grau e que estejam acompanhados de cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.
b) Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionado à ÁREA DO CARGO.	3,0	3,0	
c) Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) na área do Cargo, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, concluídas até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à ÁREA DO CARGO.	1,5	1,5	Cópia autenticada do Diploma, devidamente registrado, indicando, obrigatoriamente, o número de horas e o período de realização do curso. Declaração, Certidão, Atestado ou outros documentos que não tenham cunho definitivo de conclusão de curso, além da autenticação e da carga horária, devem mencionar a data da colação de grau e ser acompanhados obrigatoriamente da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.

11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

11.1. A Nota Final de cada candidato será IGUAL ao total de pontos obtidos na Prova Objetiva acrescidos da nota de títulos (quando houver)

11.2. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente baseada na Nota Final, e sua classificação será distribuída por meio de listas, de acordo com o cargo escolhido.

11.3. Serão elaboradas duas listas de classificação: uma geral, com a relação de todos os candidatos habilitados no certame — e uma específica, para os candidatos enquadrados como pessoas com deficiência.

11.4. O resultado provisório do Concurso Público será divulgado no endereço eletrônico www.nossorumo.org.br, e caberá recurso nos termos do Capítulo 12. DOS RECURSOS, deste Edital.

11.5. Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, será divulgada a lista de Classificação Final, não sendo aceitos recursos posteriores.

11.6. A lista de Classificação Final será divulgada no endereço eletrônico www.nossorumo.org.br e publicada no Boletim e Site Oficial do Município de Itanhaém.

11.6.1. O resultado geral final do Concurso Público poderá ser consultado no site do Instituto Nosso Rumo, conforme o item acima, pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da data de publicação da homologação.

11.7. No caso de igualdade na classificação final, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que:

11.7.1. Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição deste Concurso Público, conforme Artigo 27, Parágrafo Único, do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03, considerando a data de aplicação da Prova Objetiva;

11.7.2. Tiver menor idade, para os candidatos não alcançados pelo Estatuto do Idoso;

11.7.3. que possuir maior número de filhos e/ou dependentes menores de 18 (dezoito) anos.

11.7.3.1. No ato da inscrição, o candidato fornecerá as informações necessárias para fins de desempate, estando sujeito às penalidades impostas pela Administração Municipal, em caso de inverídicas.

11.7.4. Sorteio.

11.8. Será realizado sorteio público para os candidatos que continuarem empatados na Nota Final, mesmo após aplicados todos os critérios de desempate previstos neste Edital, no item 11.7 e seus subitens. O sorteio público terá o seguinte regimento:

11.8.1. Todos os candidatos com notas finais iguais, e que as notas persistam empatadas nos componentes, serão agrupados e receberão uma numeração para participação no sorteio. A numeração será feita em ordem crescente: iniciando em 01 (um) e finalizando com o número da quantidade de candidatos empatados. A ordem de numeração será dada por rigorosa ordem do número de inscrição. Os candidatos poderão consultar a lista no site do Instituto Nosso Rumo;

11.8.2. Todo o processo do sorteio de desempate será gravado, não sendo necessária a presença dos candidatos envolvidos;

11.8.3. Em um recipiente, será colocada a numeração de todos os candidatos empatados, e o sorteio será feito com a retirada de um número de cada vez, de maneira aleatória;

11.8.4. A sequência sorteada será a ordem de desempate dos candidatos, determinando sua Classificação Final no referido Concurso Público;

11.8.5. Ao final do processo, será redigida uma ata referente ao sorteio público, que deverá ser assinada por todos os envolvidos.

11.9. A classificação alcançada neste Concurso Público não garante aos candidatos direito à nomeação para o cargo nem à escolha do local de trabalho, cabendo a Prefeitura Municipal de Itanhaém, o direito de empregar os candidatos aprovados de acordo com sua necessidade, não havendo obrigatoriedade de nomeação de todos os candidatos classificados, desde que respeitada a ordem de classificação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Serão admitidos recursos nas seguintes situações: divulgação o resultado das inscrições efetivadas; divulgação das inscrições reservadas às pessoas com necessidades especiais; divulgação das solicitações de condições especiais para a realização da prova; indeferimento da inscrição com solicitação de isenção, divulgação dos gabaritos provisórios da prova objetiva, divulgação dos resultados provisórios referentes as Provas Objetiva e divulgação dos resultados provisórios dos títulos.

12.2. O candidato poderá recorrer em quaisquer das situações supracitadas por meio do endereço eletrônico www.nossorumo.org.br.

12.2.1. Para entrar com recurso, conforme disposto no item 12.1., o candidato deverá acessar o site www.nossorumo.org.br, na aba "Área do Candidato", digitar o número de seu CPF e sua senha de acesso. Na aba "Meus Concursos", deverá selecionar o certame desejado e clicar no link "Recursos", quando então deverá seguir as instruções dispostas no site;

12.2.2. Os recursos poderão ser interpostos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação.

12.3. Os recursos interpostos que não se referirem especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.

12.4. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 12.2.2 e seus subitens.

12.5. A interposição dos recursos não obstará o andamento regular do cronograma do Concurso Público.

12.6. Não serão aceitos recursos interpostos por correspondência (Sedex, AR, etc.), fac-símile, telex ou outro meio que não seja o estabelecido no item 12.2., deste capítulo.

12.7. Caso haja procedência do recurso, a questão poderá ser anulada ou ter seu gabarito alterado, se houver alternativa condizente.

12.7.1. O ponto relativo a uma questão eventualmente anulada será atribuído a todos os candidatos;

12.7.2. Na eventual troca de alternativa de uma questão, esta será pontuada em conformidade com a nova alternativa informada através do gabarito final/oficial.

12.8. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, ser alterada a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.

12.8.1. Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final do Concurso Público, com as alterações ocorridas em face do disposto no item acima.

12.9. Não serão apreciados os recursos que forem apresentados nas seguintes condições:

12.9.1. Em desacordo com as especificações contidas neste capítulo;

12.9.2. Fora do prazo estabelecido;

12.9.3. Sem fundamentação lógica e consistente;

12.9.4. Com argumentação idêntica a outros recursos;

12.9.5. Contra terceiros;

12.9.6. Com teor que despreze a Banca Examinadora;

12.9.7. Sem fundamentação lógica e que não corresponda à questão recursada;

12.9.8. Através de e-mail;

12.9.9. Por meio da imprensa e/ou de redes sociais.

12.10. Em hipótese alguma, serão aceitos pedidos de vistas de prova, revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso de gabarito definitivo.

12.11. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

13. DA CONVOCAÇÃO

13.1. A convocação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados, observada a necessidade da Prefeitura Municipal de Itanhaém.

13.2. A aprovação e a classificação final geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à nomeação. A Prefeitura Municipal de Itanhaém reserva-se o direito de proceder às contratações no momento que julgar adequado e em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, dentro do prazo de validade do Concurso Público.

13.3. Os candidatos que vierem a ser convocados para nomeação na Prefeitura Municipal de Itanhaém serão contratados conforme preceitos do Regime Estatutário.

13.4. Por ocasião da nomeação, os candidatos convocados deverão apresentar documentos originais, acompanhados de uma cópia, que comprovem os requisitos mínimos para provimento e que deram condições de inscrição, estabelecidas no presente Edital.

13.4.1. A convocação será realizada mediante envio de correspondência, com aviso de recebimento ou e-mail fornecido pelo candidato no cadastro no ato da inscrição, bem como de publicação de Edital no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, bem como no seu site www.itanhaem.sp.gov.br.

13.5. A partir da convocação citada no item 13.4.1. deste Edital, o candidato terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para entregar os documentos (original e cópia simples) discriminados a seguir:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b) Certidão de Nascimento ou Casamento;

c) Título de Eleitor e Comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou Certidão de Quitação Eleitoral;



- d) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
- e) Cédula de Identidade – RG ou RNE;
- f) 2 (duas) fotos 3x4 iguais, recentes e com fundo branco;
- g) Pesquisa do PIS/PASEP (PIS-Caixa Econ. Federal – PASEP-Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- h) Cadastro de Pessoa Física – CPF e Situação cadastral do CPF;
- i) Comprovante de Residência (recente);
- j) Comprovante de escolaridade requerido pelo cargo;
- k) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos e CPF de todos os dependentes de qualquer idade, inclusive de recém-nascidos.
- l) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 5 anos (se houver);
- m) Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual);
- n) Certidão de Distribuição Criminal;
- o) Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados. Esta declaração estará sujeita a análise do Setor jurídico da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém;
- p) Declaração de bens e/ou IRPF (se tiver declarado);
- q) Conta corrente ou salário no Banco Santander, caso não tiver, será entregue uma carta de abertura de conta;
- r) Certidão se é ou já foi funcionário público dos últimos 5 anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado, comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo, será encaminhada para análise jurídica.
- s) Pesquisa do eSocial, emitido no endereço eletrônico: <http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral>.

13.5.1. No ato de sua nomeação, o candidato deverá declarar, sob as penas da Lei, se é ou se já foi funcionário público (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado;

13.5.2. Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de Itanhaém poderá solicitar documentos complementares.

13.6. Não serão aceitos, no ato de posse, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original.

13.7. No caso de desistência do candidato selecionado, quando convocado para uma vaga, o fato será formalizado pelo mesmo através de Termo de Desistência.

13.8. Obedecida a ordem de classificação, os candidatos convocados e que comprovarem os requisitos mínimos da forma definida neste Edital, serão submetidos a exame médico, que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes ao cargo a que concorrem.

13.8.1. O exame médico compreenderá a realização de Exames Básicos (Complementares, se necessário), Exames específicos da função e Avaliação Clínica, os quais serão realizados por médicos indicados pelo Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM.

13.8.2. Para a realização do exame médico, o candidato deverá apresentar/entregar o resultado dos exames relacionados no Anexo IV deste Edital, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de ciência da convocação.

13.8.3. Os exames laboratoriais, complementares e/ou biométricos mencionados no Anexo IV deste Edital e outros que poderão ser solicitados na realização do exame médico admissional, deverão ser realizados às expensas do próprio candidato.

13.8.4. As decisões do Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM são de caráter eliminatório para efeito de posse, sendo soberanas e delas não caberá qualquer recurso.

13.9. Será excluído deste Concurso o candidato, sem direito a qualquer alegação de direitos futuros:

- a) que não atender à convocação no prazo e no local determinado pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém;
- b) se atender à convocação, se recusar se ao preenchimento da vaga;
- c) não atender, a qualquer tempo, quaisquer das condições estabelecidas neste Edital.

13.9.1. Na impossibilidade do candidato comparecer no ato de admissão ou para comparecer no dia da ciência da convocação, o mesmo poderá ser representado por procurador, portando documento original de identidade e de procuração específica para a finalidade a que se destina, e após vistas aos documentos, as cópias do documento de identidade e da procuração ficaram retidas no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, e os originais desses documentos devolvidos ao procurador do candidato.

13.10. Não poderá tomar posse o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata e não possuir os requisitos mínimos exigidos e/ou escolaridade conforme determina este Edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Instituto Nosso Rumo se responsabiliza pela divulgação de todas as fases do presente certame até o resultado final, no endereço eletrônico www.nossorumo.org.br, as demais etapas após a divulgação do resultado final são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhaém.

14.2. Serão publicados no Boletim e Site Oficial do Município de Itanhaém apenas o resultado final do Certame somente dos candidatos que lograrem classificação. Portanto, não serão publicados resultados provisórios, sendo estes de divulgação exclusiva no site www.nossorumo.org.br, na área restrita do candidato, e o acesso será permitido apenas por meio do número do CPF e senha. Após a divulgação do resultado final é de responsabilidade do candidato acompanhar as divulgações que serão realizadas pela Prefeitura Municipal de Itanhaém.

14.3. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Concurso Público, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Boletim e Site Oficial do Município de Itanhaém, com exceção aos candidatos que contrataram o serviço adicional para adquirir este documento em forma de certificado de aprovação.

14.4. A Prefeitura Municipal de Itanhaém e o Instituto Nosso Rumo se eximem das despesas com viagens e estadia dos candidatos em quaisquer das fases do Concurso Público.

14.5. A aprovação no Concurso Público não gera direito à convocação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final.

14.6. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da convocação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

14.7. Caberá a Prefeitura Municipal de Itanhaém a homologação dos resultados finais do Concurso Público, a qual poderá ser efetuada

por cargo ou a critério da Administração.

14.8. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da respectiva providência ou evento, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado no Boletim e Site Oficial do Município de Itanhaém.

14.9. O candidato classificado se obriga a manter atualizado o endereço perante o Instituto Nosso Rumo, situado à Rua Conde de Irajá, 13 – loja 5 – Vila Mariana – São Paulo/SP, CEP 04119-010, até a data de publicação da homologação dos resultados e, após esta data, junto a Prefeitura Municipal de Itanhaém, situado à Rua Washington Luís, 75 – Centro – Itanhaém/SP, CEP: 11740-000, pessoalmente (munido de documento de identificação original com foto).

14.10. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Concurso Público, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for convocado, perder o prazo para ser nomeado, caso não seja localizado.

14.11. A Prefeitura Municipal de Itanhaém e o Instituto Nosso Rumo não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

14.11.1. Endereço não atualizado;

14.11.2. Endereço de difícil acesso;

14.11.3. Correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;

14.11.4. Correspondência recebida por terceiros.

14.12. A Prefeitura Municipal de Itanhaém, por decisão motivada e justificada, poderá revogar ou anular o presente Concurso Público, no todo ou em parte, bem como alterar os quantitativos de vagas constantes na Tabela I, do Capítulo 1, deste Edital.

14.13. As despesas relativas à participação do candidato no Concurso Público e à apresentação para nomeação e exercício correrão às expensas do próprio candidato.

14.14. A Prefeitura Municipal de Itanhaém e o Instituto Nosso Rumo não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso Público.

14.15. Todos os cálculos de notas descritos neste Edital serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.

14.16. A legislação indicada no ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO inclui eventuais alterações posteriores, ainda que não expressamente mencionadas. Considerar-se-á, para efeito de aplicação e correção das provas, a legislação vigente até a data final das inscrições.

14.17. Não serão admitidas inscrições de candidatos que possuam, com qualquer dos membros do quadro societário da empresa contratada para aplicação e correção do presente certame, a relação de parentesco definida e prevista nos artigos nº 1591 a nº 1595 do Código Civil, valorizando-se assim os princípios de moralidade e impessoalidade que devem nortear a Administração Pública. Constatada a tempo, será a inscrição indeferida pela Comissão Organizadora e, posterior à homologação, será o candidato eliminado do Concurso Público, sem prejuízo de responsabilidade civil, penal e administrativa.

14.18. A realização do certame será feita sob responsabilidade do Instituto Nosso Rumo, havendo o envolvimento de recursos humanos da Administração Pública na realização e avaliação de algumas etapas do Concurso Público.

14.19. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Comissão do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itanhaém e pelo Instituto Nosso Rumo, no que tange à realização deste Concurso Público.

Itanhaém, 17 de dezembro de 2019

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

PREFEITO

SERGIO ALEXANDRE MENEZES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

201 – EDUCADOR DE CRECHE

Auxiliar o professor de creche, orientar a criança nas suas necessidades fisiológicas e nos cuidados com a higiene pessoal e coletiva, auxiliando o desenvolvimento de hábitos de higiene e postura pessoal; prestar primeiros socorros quando necessário; dinamizar as atividades propostas nas unidades de educação infantil, visando a educação e construção do conhecimento das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade; auxiliar no desenvolvimento de atividades sócio-recreativas e pedagógicas que favoreçam o crescimento individual da criança em todas as áreas do conhecimento; estimular a participação da criança nas atividades propostas, respeitando a individualidade de cada uma; manter a organização e a disciplina no desenvolvimento das atividades; participar de cursos, atividades e programas de formação profissional, quando convocado ou convidado; executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

301 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Campo de atuação: Na educação infantil, na modalidade pré-escola. Quando em disponibilidade, será permitida, em caráter excepcional, a atuação nos anos iniciais do ensino fundamental e na pré-escola, respectivamente, desde que possuam a habilitação mínima exigida por lei. Ministrar aulas em conformidade com sua disciplina, zelando pela aprendizagem do aluno, planejando, executando, avaliando e registrando os objetivos e as atividades do processo ensino – aprendizagem, a partir das orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação; respeitar e cumprir os fins e objetivos da Educação Nacional, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular e as disposições contidas no Regimento Escolar.

302 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

Campo de atuação: Nas séries iniciais do ensino fundamental. Quando em disponibilidade, será permitida, em caráter excepcional, a atuação nos anos iniciais do ensino fundamental e na pré-escola, respectivamente, desde que possuam a habilitação mínima exigida por lei. Ministrar aulas em conformidade com sua disciplina, zelando pela aprendizagem do aluno, planejando, executando, avaliando e registrando os objetivos e as atividades do processo ensino – aprendizagem, a partir das orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação; respeitar e cumprir os fins e objetivos da Educação Nacional, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular e as disposições contidas no Regimento Escolar.

303 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – MATEMÁTICA, 304 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – INGLÊS, 305 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – ARTES E 306 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA

Campo de atuação: Nas séries finais do ensino fundamental e nas séries iniciais do ensino fundamental, quando se optar pela presença de portador de habilitação específica em área própria. Ministrar aulas em conformidade com sua disciplina, zelando pela aprendizagem do aluno, planejando, executando, avaliando e registrando os objetivos e as atividades do processo ensino – aprendizagem, a partir das orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação; respeitar e cumprir os fins e objetivos da Educação Nacional, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular e as disposições contidas no Regimento Escolar.



307 – PROFESSOR SUBSTITUTO I

Campo de atuação: Nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação infantil, na modalidade de pré-escola. Exercerá a substituição nos impedimentos legais e temporários dos professores regentes de classe ou aulas por quaisquer períodos e, quando não estiver exercendo substituição, atuará em atividades auxiliares junto aos docentes, de acordo com as necessidades das unidades escolares. Ministrar aulas em conformidade com sua disciplina, zelando pela aprendizagem do aluno, planejando, executando, avaliando e registrando os objetivos e as atividades do processo ensino – aprendizagem, a partir das orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação; respeitar e cumprir os fins e objetivos da Educação Nacional, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular e as disposições contidas no Regimento Escolar.

308 – PROFESSOR SUBSTITUTO II – ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS E 309 – PROFESSOR SUBSTITUTO II – ÁREA DE LINGUAGENS E CÓDIGOS
Campo de atuação: Nos anos finais do ensino fundamental e nos anos iniciais, por área de conhecimento, quando se optar pela presença de portador de habilitação específica nas áreas de linguagens e códigos e de ciências exatas. Exercerá a substituição nos impedimentos legais e temporários dos professores regentes de classe ou aulas por quaisquer períodos e, quando não estiver exercendo substituição, atuará em atividades auxiliares junto aos docentes, de acordo com as necessidades das unidades escolares.

ANEXO II – CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

NÍVEL MÉDIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Interpretação de texto. Significação das palavras: sinônimos, antônimos, sentidos próprio e figurado. Ortografia oficial conforme a reforma ortográfica vigente. Pontuação. Acentuação. Emprego das classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, artigo, verbo, advérbio, preposição, conjunção (classificação e sentido que imprime às relações entre as orações). Concordâncias verbal e nominal. Regências verbal e nominal. Crase. Figuras de linguagem. Vícios de linguagem. Equivalência e transformação de estruturas. Flexão de substantivos, adjetivos e pronomes (gênero, número, grau e pessoa). Sintaxe. Morfologia. Estrutura e formação das palavras. Discursos direto, indireto e indireto livre. Processos de coordenação e subordinação. Colocação pronominal.

MATEMÁTICA

Conjuntos: linguagem básica, pertinência, inclusão, igualdade, reunião e interseção. Números naturais, inteiros, racionais e reais: adição, subtração, multiplicação, divisão e potenciação. Múltiplos e divisores, fatoração, máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum. Medidas: comprimento, área, volume, ângulo, tempo e massa. Proporções e Matemática Comercial: grandezas diretamente e inversamente proporcionais. Regra de três simples e composta. Porcentagem, juros e descontos simples. Cálculo Algébrico: identidades algébricas notáveis. Operações com expressões algébricas. Operações com polinômios. Equações e Inequações: equações do 1º e 2º grau. Interpretação de gráficos. Sistemas de equações de 1º e 2º grau. Análise Combinatória e Probabilidade: arranjos, combinações e permutações simples. Probabilidade de um evento. Progressões: progressões aritmética e geométrica. Geometrias Plana e Sólida: geometria plana: elementos primitivos. Retas perpendiculares e planas. Teorema de Tales. Relações métricas e trigonométricas em triângulos retângulos. Áreas de triângulos, paralelogramos, trapézios e discos. Áreas e volumes de prismas, pirâmides, cilindros, cones e esferas. Funções: operações com funções de 1º e 2º grau. Gráficos de funções de 1º e 2º grau. Máximo e mínimo da função de 2º grau. Funções logaritmo e exponencial. Trigonometria: funções trigonométricas. Identidades fundamentais. Aplicação da trigonometria ao cálculo de elementos de um triângulo. Raciocínio lógico. Raciocínio sequencial. Orientações espacial e temporal. Formação de conceitos. Discriminação de elementos. Compreensão do processo lógico que, a partir de um conjunto de hipóteses, conduz, de forma válida, a conclusões determinadas.

PARA O CARGO DE EDUCADOR DE CRECHE

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

RCNEI. Visão histórica da Educação Infantil no Brasil. Concepção de Educação Infantil, de infância e de criança. O imaginário infantil. O professor de Educação Infantil: Perfil. Desenvolvimento infantil: físico, afetivo, cognitivo e social. Relação entre o cuidar e o educar. Pensamento e linguagem, leitura e escrita, letramento. O brincar e o brinquedo. Construção das diferentes linguagens pelas crianças: movimento, música, artes visuais, linguagem oral e escrita, natureza e ambiente e matemática. O jogo como recurso privilegiado. Avaliação do processo educativo na Educação Infantil. A criança e a Educação Infantil: história, concepções. Teorias de aprendizagem. Planejamento na Educação Infantil. Eixos do trabalho pedagógico na educação infantil: as brincadeiras e as interações. Avaliação na educação infantil. A organização do tempo e do espaço na educação infantil. O cotidiano na creche: espaço, rotina, afetividade, alimentação, higiene, cuidados essenciais. O professor de educação infantil. Projeto Político Pedagógico: princípios e finalidades. O jogo e a educação infantil. A brincadeira de faz-de-conta: lugar do simbolismo, da representação e do imaginário.

NÍVEL SUPERIOR

PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

LÍNGUA PORTUGUESA

Interpretação de texto. Significação das palavras: sinônimos, antônimos, sentidos próprio e figurado. Ortografia oficial conforme a reforma ortográfica vigente. Pontuação. Acentuação. Emprego das classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, artigo, verbo, advérbio, preposição, conjunção (classificação e sentido que imprime às relações entre as orações). Concordâncias verbal e nominal. Regências verbal e nominal. Crase. Figuras de linguagem. Vícios de linguagem. Equivalência e transformação de estruturas. Flexão de substantivos, adjetivos e pronomes (gênero, número, grau e pessoa). Sintaxe. Morfologia. Estrutura e formação das palavras. Discursos direto, indireto e indireto livre. Processos de coordenação e subordinação. Colocação pronominal.

MATEMÁTICA

Conjuntos: linguagem básica, pertinência, inclusão, igualdade, reunião e interseção. Números naturais, inteiros, racionais e reais: adição, subtração, multiplicação, divisão e potenciação. Múltiplos e divisores, fatoração, máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum. Medidas: comprimento, área, volume, ângulo, tempo e massa. Proporções e Matemática Comercial: grandezas diretamente e inversamente proporcionais. Regra de três simples e composta. Porcentagem, juros e descontos simples. Cálculo Algébrico: identidades algébricas notáveis. Operações com expressões algébricas. Operações com polinômios. Equações e Inequações: equações do 1º e 2º grau. Interpretação de gráficos. Sistemas de equações de 1º e 2º grau. Análise Combinatória e Probabilidade: arranjos, combinações e permutações simples. Probabilidade de um evento. Progressões: progressões aritmética e geométrica. Geometrias Plana e Sólida: geometria plana: elementos primitivos. Retas perpendiculares e planas. Teorema de Tales. Relações métricas e trigonométricas em triângulos retângulos. Áreas de triângulos, paralelogramos, trapézios e discos. Áreas e volumes de prismas, pirâmides, cilindros, cones e esferas. Funções: operações com funções de 1º e 2º grau. Gráficos de funções de 1º e 2º grau. Máximo e mínimo da função de 2º grau. Funções logaritmo e exponencial. Trigonometria: funções trigonométricas. Identidades fundamentais. Aplicação da trigonometria ao cálculo de elementos de um triângulo. Raciocínio lógico. Raciocínio sequencial. Orientações espacial e temporal. Formação de conceitos. Discriminação de elementos. Compreensão do processo lógico que, a partir de um conjunto de hipóteses, conduz, de forma válida, a conclusões determinadas.

CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS E LEGISLAÇÃO

Constituição da República Federativa do Brasil (Art. 205 a 214).

Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm).

Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm).

Resolução CNE/CEB Nº. 2 – 11/09/2001 – Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (disponível em <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEBO201.pdf>).

Educação Inclusiva: Fundamentação Filosófica – Ministério da Educação – Secretaria de Educação Especial (disponível em <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/fundamentacaofilosofica.pdf>).

Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – (disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>).

Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental I (disponível em) http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12640%3Aparametros-curriculares-nacionais1o-a-4o-serie&catid=195%3Aseeb-educacao-basica&Itemid=859.

Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental II (disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12657%3Aparametros-curriculares-nacionais-5o-a-8o-serie&catid=195%3Aseeb-educacao-basica&Itemid=859).

PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Concepções de Educação e Escola. A educação enquanto direito de todos. Educação e Inclusão. Avaliação na aprendizagem. Concepções de currículo: teorias críticas e pós-críticas. A função social da escola. A relação escola/sociedade. O pedagogo na escola básica. Projeto Político-Pedagógico. O professor e o Projeto Político Pedagógico da Escola. A sala de aula e a prática pedagógica: currículo escolar, planejamento e avaliação, interação professor/aluno, recursos didáticos. Alfabetização e letramento no ensino fundamental. A prática educativa nas séries iniciais do ensino fundamental. Desenvolvimento da aprendizagem. Concepções de aprendizagem: tendências pedagógicas na prática escolar. Tendências educacionais na sala de aula: correntes teóricas e alternativas metodológicas. A construção do conhecimento: papel do educador, do educando e da sociedade. Visão interdisciplinar e transversal do conhecimento. Projeto político pedagógico: fundamentos para a orientação, planejamento e implementação de ações voltadas ao desenvolvimento humano pleno, tomando como foco o processo ensino-aprendizagem. Currículo em ação: planejamento, seleção e organização dos conteúdos. Avaliação. Organização da escola centrada no processo de desenvolvimento do educando. Educação inclusiva. Gestão participativa na escola. O papel da escola como promotora de aproximações sucessivas dos alunos aos conhecimentos relevantes e significativos para as aprendizagens e desenvolvimento das crianças. Pressupostos da Aprendizagem e do Ensino de Alfabetização. As capacidades linguísticas da alfabetização. Avaliação do processo de alfabetização. A leitura e a escrita. Histórias infantis em sala de aula. Formas de organização dos conteúdos. Características de um projeto. Reflexão sobre as normas ortográficas. Pontuação: A gramática da legibilidade. Processo de Construção: a Aprendizagem. Desenvolvimento e conhecimento. Didática. O papel do professor. Currículo e desenvolvimento humano. Currículo e Avaliação. Currículo, Conhecimento e Cultura. Educandos e Educadores: seus direitos e currículo. Diversidade e currículo. A globalização: um caminho entre a teoria e a prática. Os projetos de trabalho. O conhecimento pedagógico e a interdisciplinaridade. Respeito e autoridade. Autoridade e autonomia. Ensinar, uma arte e uma ciência. A prática educativa. A função social do Ensino. As relações interativas em sala de aula. Avaliação. Teorias da Aprendizagem. Pensadores da Educação. Resolução de problemas. A construção do conceito de número. Conhecimento Lógico Matemático. A construção do pensamento geométrico. Matemática nos anos iniciais do Ensino Fundamental. O processo de ensino e de aprendizagem nas teorias pedagógicas: tradicional, tecnicista, progressista, construtivista e sociointeracionista. Cotidiano escolar. O pensamento de Jean Piaget, Lev Semionovich Vygotsky, Emília Ferreiro, Maria da Graça Nicoletti Mizukami, Demerval Saviani, Ana Teberosky, Telma Weisz, Esther Grossi, Henri Wallon, Paulo Freire e Fanny Abramovich.

PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – MATEMÁTICA

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Parâmetros Curriculares Nacionais de Matemática. Aritmética e conjuntos: Os conjuntos numéricos (naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais). Operações básicas, propriedades, divisibilidade, contagem e princípio multiplicativo. Proporcionalidade. Álgebra. Equações de 1º e 2º grau. Funções elementares, suas representações gráficas e aplicações: lineares, quadráticas, exponenciais, logarítmicas e trigonométricas. Progressões aritméticas e geométricas. Polinômios. Números complexos. Matrizes, sistemas lineares e aplicações na informática. Fundamentos de matemática financeira. Espaço e forma: Geometria plana, plantas e mapas. Geometria espacial. Geometria métrica. Geometria analítica. Tratamento de dados: Fundamentos de estatística. Análise combinatória e probabilidade. Análise e interpretação de informações expressas em gráficos e tabelas. Matemática, sociedade e currículo: Currículos de Matemática e recentes movimentos de Reforma. Os objetivos da Matemática na Educação Básica. Seleção e organização dos conteúdos para o Ensino Fundamental. Tendências em Educação Matemática (resolução de problemas, modelagem, etnomatemática, história da matemática e mídias tecnológicas).

PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – INGLÊS

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Parâmetros Curriculares Nacionais de Língua Estrangeira. Purpose: Use structure, vocabulary, grammar, lecture strategies inside and outside texts. Translate texts as really are, however in a different way. Grammar: Nouns (gender, countable and uncountable). Articles (indefinite and definite). Prepositions. Conjunctions. Verbs [conjugation, verb tense (present, past and future), auxiliary verbs, regular verbs, gerund, infinitive, modal verbs, anomalous verbs and common verbs]. Adverbs (Kinds, comparative degree of superiority, comparative degree of equality and comparative degree of inferiority and superlative). Adjectives (comparative degree of superiority, comparative degree of equality and comparative degree of inferiority and superlative). Pronouns (personal, relative, interrogative, possessive, adjective, reflexive, demonstrative). Interjections. Lecture Strategies, skimming, cognate, connective, text references, prefix and suffix. Vocabulary (synonym and antonym). Passive Voice. Direct and Indirect Speech. Tag Endings. If-Clause. Problematic Pairs. Read, comprehend, understand and analyse the elements from text will give you basis to answer the interpretative and grammar questions. The indefinite articles: a/an. Plural of nouns. Personal and reflexive pronouns. Possessive adjectives and pronouns. Interrogative words. Prepositions. Simple present tense. Present continuous tense. Simple future. Modal verbs. Question tag. Simple past tense. Present perfect tense.

PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – ARTES

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Parâmetros Curriculares Nacionais de Artes. Reflexões sobre a arte, seus significados e possíveis definições. As obras de arte e os contextos em que foram produzidas. A história do ensino da arte no Brasil e os novos pressupostos. O ensino da arte e formação do professor. O processo de ensino-aprendizagem em arte. História da Arte brasileira e estrangeira e sua multiplicidade de manifestações desde a pré-história até os dias atuais. Arte Contemporânea no Brasil. Grafite. Dança. Teatro. A linguagem das Artes Visuais. Modalidades Artísticas: desenho/pintura: composição plásticas e seus elementos, estudo das cores. A linguagem da Dança. A linguagem da Música. Música: o som (fontes sonoras, qualidade do som, nomes dos sons musicais), a voz (classificação vocal, tipos de conjuntos), música folclórica e



popular brasileira. Teatro: história do teatro no Brasil. O teatro na Educação. Elementos formais da representação cênica, texto, corpo e espaço cênico. A linguagem do Teatro. Arte indígena. Arte afro-brasileira. Cultura, identidades: Aspectos estéticos e político-sociais da visualidade Ocidental. Visualidades contemporâneas. Arte, Sistemas Culturais e significados estéticos e sociais. Elementos de linguagem Visual. Materialidade/imaterialidade em Artes Visuais. Docência das Artes Visuais no ensino básico: Pedagogia das Artes Visuais. Significados das artes visuais na ontologia humana. A cor, o homem e a natureza. As diversas manifestações nas artes visuais. A arte através do tempo: da pré-história ao contemporâneo. A fotografia. Cinema e história do cinema. Professor como pesquisador das práticas em sala de aula. Metodologias para o Ensino das Artes Visuais. Planejamento e projetos escolares em Artes Visuais. Avaliação da aprendizagem em Artes Visuais.

PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Parâmetros Curriculares Nacionais. A Educação Física no projeto político pedagógico: contexto do componente curricular, a Educação Física enquanto linguagem, o processo ensino aprendizagem na Educação Física. O esporte na escola. A socialização do jogo e do esporte, aprendizagem social no ensino dos esportes nas escolas, jogo ou esporte, metodologia do ensino dos jogos esportivos. Princípios da atividade física: individualidade biológica, da sobrecarga crescente, da especificidade, continuidade, reversibilidade. Habilidades motoras e desenvolvimento. Atividade e aptidão física. Saúde e qualidade de vida. O desenvolvimento dos conteúdos. O processo do desenvolvimento motor – sequência de desenvolvimento e aquisição dos padrões fundamentais do movimento. Aspectos biológicos do desenvolvimento e o movimento humano. Conhecimentos técnicos em Voleibol, Handebol, Futebol e Basquetebol. Teste de aptidão física. Conhecimentos básicos em Primeiros Socorros. Didática, didática da educação física e pedagogia da educação física: conceitos e fundamentos da didática, tendências pedagógicas na escola, planejamento de ensino, componentes do plano de ensino, recursos de ensino aprendizagem, metodologia de prática e ensino, tendências pedagógicas na educação física, teorias da educação física e do esporte, educação física no ensino infantil, fundamental e médio, estilos de ensino na educação física, educação física e interdisciplinaridade, pedagogia do movimento. Atividade física, esporte e esporte adaptado: histórico, conceituação, aspectos filosóficos, sociológicos e culturais, corporeidade, corpo e movimento, expressão corporal, atividade física como promoção de saúde, epidemiologia da atividade física, aprendizagem, regras, técnicas e táticas dos esportes e esportes adaptados. Recreação e lazer: conceitos de recreação, lazer, ludicidade, brinquedo, brincadeira, jogo, ócio, fundamentos da recreação e lazer, elementos da recreação e lazer, tempo livre x tempo disponível, lazer x trabalho x tempo livre, lazer e a educação física, papel pedagógico do jogo, jogos cooperativos, jogos competitivos, jogos de tabuleiro. Primeiros socorros e higiene: prevenção de acidentes nas atividades físicas, primeiros socorros nas situações de traumatismo, de parada e ataque cardíaco, perda de consciência, desmaios, convulsões, estado de choque, hemorragias, queimaduras, afogamento, ferimentos, lesões por intoxicação, acidentes causados por animais peçonhentos e corpos estranhos, transporte de acidentados, material e improvisação em primeiros socorros, lesões nas atividades de saúde, higiene aplicada à atividade física, conceitos de saúde, doença, higiene individual e coletiva, proteção contra doenças transmissíveis, exame médico. Reabilitação: princípios e filosofia da reabilitação, história da reabilitação, conceitos de deficiência, incapacidade e desvantagem, abordagem fisioterápica na reinserção do indivíduo ao trabalho, escola, comunidade, acessibilidade, trabalho em equipe. Farmacologia: Conhecimentos básicos sobre os principais fármacos utilizados por pacientes acometidos por doenças dos sistemas cardiovascular, musculoesquelético, endócrino e neurológico.

PARA O CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO I CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Concepções de Educação e Escola. A educação enquanto direito de todos. Educação e Inclusão. Avaliação na aprendizagem. Concepções de currículo: teorias críticas e pós-críticas. A função social da escola. A relação escola/sociedade. O pedagogo na escola básica. Projeto Político-Pedagógico. O professor e o Projeto Político Pedagógico da Escola. A sala de aula e a prática pedagógica: currículo escolar, planejamento e avaliação, interação professor/aluno, recursos didáticos. Alfabetização e letramento no ensino fundamental. A prática educativa nas séries iniciais do ensino fundamental. Desenvolvimento da aprendizagem. Concepções de aprendizagem: tendências pedagógicas na prática escolar. Tendências educacionais na sala de aula: correntes teóricas e alternativas metodológicas. A construção do conhecimento: papel do educador, do educando e da sociedade. Visão interdisciplinar e transversal do conhecimento. Projeto político pedagógico: fundamentos para a orientação, planejamento e implementação de ações voltadas ao desenvolvimento humano pleno, tomando como foco o processo ensino-aprendizagem. Currículo em ação: planejamento, seleção e organização dos conteúdos. Avaliação. Organização da escola centrada no processo de desenvolvimento do educando. Educação inclusiva. Gestão participativa na escola. O papel da escola como promotora de aproximações sucessivas dos alunos aos conhecimentos relevantes e significativos para as aprendizagens e desenvolvimento das crianças. Pressupostos da Aprendizagem e do Ensino de Alfabetização. As capacidades linguísticas da alfabetização. Avaliação do processo de alfabetização. A leitura e a escrita. Histórias infantis em sala de aula. Formas de organização dos conteúdos. Características de um projeto. Reflexão sobre as normas ortográficas. Pontuação: A gramática da legibilidade. Processo de Construção: a Aprendizagem. Desenvolvimento e conhecimento. Didática. O papel do professor. Currículo e desenvolvimento humano. Currículo e Avaliação. Currículo, Conhecimento e Cultura. Educandos e Educadores: seus direitos e currículo. Diversidade e currículo. A globalização: um caminho entre a teoria e a prática. Os projetos de trabalho. O conhecimento pedagógico e a interdisciplinaridade. Respeito e autoridade. Autoridade e autonomia. Ensinar, uma arte e uma ciência. A prática educativa. A função social do Ensino. As relações interativas em sala de aula. Avaliação. Teorias da Aprendizagem. Pensadores da Educação. Resolução de problemas. A construção do conceito de número. Conhecimento Lógico Matemático. A construção do pensamento geométrico. Matemática nos anos iniciais do Ensino Fundamental. O processo de ensino e de aprendizagem nas teorias pedagógicas: tradicional, tecnicista, progressista, construtivista e sociointeracionista. Cotidiano escolar. O pensamento de Jean Piaget, Lev Semionovich Vygotsky, Emília Ferreira, Maria da Graça Nicoletti Mizukami, Demerval Saviani, Ana Teberosky, Telma Weisz, Esther Grossi, Henri Wallon, Paulo Freire e Fanny Abramovich.

PARA O CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO II – ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Parâmetros Curriculares Nacionais de Matemática. Aritmética e conjuntos: Os conjuntos numéricos (naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais). Operações básicas, propriedades, divisibilidade, contagem e princípio multiplicativo. Proporcionalidade. Álgebra. Equações de 1º e 2º grau. Funções elementares, suas representações gráficas e aplicações: lineares, quadráticas, exponenciais, logarítmicas e trigonométricas. Progressões aritméticas e geométricas. Polinômios. Números complexos. Matrizes, sistemas lineares e aplicações na informática. Fundamentos de matemática financeira. Espaço e forma: Geometria plana, plantas e mapas. Geometria espacial. Geometria métrica. Geometria analítica. Tratamento de dados: Fundamentos de estatística. Análise combinatória e probabilidade. Análise e interpretação de informações expressas em gráficos e tabelas. Matemática, sociedade e currículo: Currículos de Matemática e recentes movimentos de Reforma. Os objetivos da Matemática na Educação Básica. Seleção e organização dos conteúdos para o Ensino Fundamental. Tendências em Educação Matemática (resolução de problemas, modelagem, etnomatemática, história da matemática e mídias tecnológicas).

PARA O CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO II – ÁREA DE LINGUAGENS E CÓDIGOS

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Parâmetros Curriculares Nacionais de Língua Portuguesa. Concepções de língua linguagem como discurso e processo de interação: conceitos básicos de dialogismo, polifonia, discurso, enunciado, enunciação, texto, gêneros discursivos. Conceitos em Linguística. Saussure. Oralidade: concepção, gêneros orais, oralidade e ensino de língua, particularidades do texto oral. Leitura: concepção, gêneros, papel do leitor, diferentes objetivos da leitura, formação do leitor crítico, intertextualidade, inferências, literatura e ensino, análise da natureza estética do texto literário. Escrita: produção de texto na escola, papel do interlocutor, contexto de produção, gêneros da escrita, fatores linguísticos e discursivos da escrita, o trabalho da análise e revisão de reescrita de textos. Análise Linguística: o texto (oral e escrito) como unidade privilegiada na análise reflexão da linguagem, os efeitos do sentido provocados pelos elementos linguísticos, à norma padrão e as outras variedades linguísticas. Linguagem oral e linguagem escrita: Relações entre fala e escrita: perspectiva não dicotômica. Relações de independência, de dependência e de interdependência. O ensino de leitura e compreensão de textos: Estratégias de leitura. Objetivos do ensino da Língua Materna. Concepções de linguagem. Concepção de gramática. A variação linguística e o ensino da língua materna. Variação dialetal. O texto e o discurso. Gramática de uso e gramática reflexiva. Gramática teórica e gramática normativa.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO VALOR DE INSCRIÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 05/2019

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins de isenção do pagamento do valor da inscrição no Concurso Público da Estância Balneária de Itanhaém, para o cargo de _____, que a composição de minha renda familiar corresponde ao discriminado no quadro a seguir:

Informe na tabela abaixo todas as informações descritas dos membros da família residentes sob o mesmo teto (INCLUSIVE O PRÓPRIO CANDIDATO):

NOME COMPLETO	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO	CPF	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$):

Estou ciente que poderei ser responsabilizado criminalmente, caso as informações aqui prestadas não correspondam à verdade. Em ____/____/____

Assinatura do candidato (a)

ANEXO IV – EXAMES MÉDICOS

–Para todos: Hemograma, Glicemia de jejum, HBsAg, Anti HBs, HCV, TGO, TGP, Gama GT, Creatinina, Urina tipo I e Protoparasitológico de fezes válidos de até 30(trinta) dias; Eletrocardiograma de repouso com laudo médico para os maiores de 45 anos, válido de até 03(três) meses; RX Tórax(PA e Perfil) com laudo médico radiologista se fumante, válido de até 30(trinta) dias; Acuidade Visual (Exame de Snellen, a realizar no SESMT) e se necessário o Laudo Oftalmológico, a ser solicitado no exame clínico; Outros exames complementares e/ou Pareceres Especializados poderão ser solicitados durante o exame clínico, para subsidiar a Avaliação Clínica Ocupacional de Admissão.

Todos deverão comparecer ao SESMT com Carteira de Vacinação, atualizada.

A candidata gestante deverá apresentar a Carteira de Gestante.

Trazer Laudo Médico e/ou exames complementares atualizados de patologias que foi acometido (a).

ANEXO V – CRONOGRAMA

INÍCIO	HORÁRIO INÍCIO	TÉRMINO	HORÁRIO TÉRMINO	EVENTOS
17/12/2019	10:00	17/12/2019		Publicação do Edital de Abertura
17/12/2019	10:00	09/01/2020		Período de inscrições
17/12/2019	10:00	09/01/2020	23:59	Envio de títulos
17/12/2019	10:00	09/01/2020	23:59	Período de envio de Laudos Médicos para Vagas PCD
17/12/2019	10:00	09/01/2020	23:59	Período de envio de Laudos Médicos para solicitação de condição especial
17/12/2019	10:00	18/12/2019	23:59	Período de solicitação de Isenção
17/12/2019	10:00	18/12/2019	23:59	Período de envio de documentação para análise da Isenção
27/12/2019	10:00	27/12/2019		Divulgação do resultado da solicitação de Isenção
02/01/2020	10:00	03/01/2020	23:59	Período recursal contra o indeferimento da solicitação de Isenção.
07/01/2020	10:00	07/01/2020		Respostas aos recursos contra o indeferimento da Isenção
07/01/2020	10:00	07/01/2020		Divulgação do Resultado da Isenção após análise de recurso.
10/01/2020		10/01/2020		Vencimento do Boleto
14/01/2020	10:00	14/01/2020		Divulgação das Inscrições confirmadas
15/01/2020	10:00	16/01/2020	23:59	Período de recurso contra inscrições indeferidas
04/02/2020	10:00	04/02/2020	23:59	Divulgação do resultado dos Recursos de Inscrição
04/02/2020	10:00	04/02/2020		Publicação do Edital de Convocação para as Provas Objetivas
16/02/2020		16/02/2020		Aplicação das Provas Objetivas
17/02/2020	11:00	17/02/2020		Divulgação dos Gabaritos
17/02/2020	10:00	18/02/2020	23:59	Correção cadastral
18/02/2020	10:00	19/02/2020	23:59	Período recursal contra os Gabaritos
02/03/2020	10:00	02/03/2020		Divulgação do resultado dos Recursos de Gabarito
02/03/2020	10:00	02/03/2020		Divulgação do resultado Provisório das Provas Objetivas e Títulos
03/03/2020	10:00	04/03/2020	23:59	Recurso contra Resultado Provisório Provas Objetivas e títulos
17/03/2020	10:00	17/03/2020		Resultado dos Recursos contra Provas Objetivas
17/03/2020	10:00	17/03/2020		Resultado Final das provas objetivas



CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 02/2019 - PROCURADOR JURÍDICO

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 02/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM faz saber que realizará, por meio da Fundação VUNESP – Fundação para o Vestibular Júlio de Mesquita Filho, em datas, locais e horários a serem oportunamente divulgados, Concurso Público destinado ao provimento de vaga existente para o cargo descrito na Tabela I, especificada no Capítulo I, deste Edital.

Este Concurso Público reger-se-á pelas disposições contidas nas Instruções Especiais, que ficam fazendo parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. DO CONCURSO PÚBLICO

1.1. O presente Concurso Público destina-se ao provimento de vaga, pelo Regime Estatutário, instituído pela Lei Municipal nº 3.055/04, para o cargo atualmente vago e das que vagar, dentro do prazo de validade de 2 (dois) anos, prorrogável por mais 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação deste Certame, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM.

1.2. As vagas oferecidas são para o Município de Itanhaém - SP.

1.3. A Administração concederá vale-transporte aos seus servidores, exclusivamente para o transporte coletivo público urbano nos limites territoriais do Município de Itanhaém, excluídos os serviços seletivos e os especiais, para utilização efetiva em deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa (Lei Municipal nº 3.061/04, alterada pelas Leis Municipais nº 3.316/07 e nº 4.017/2015).

1.4. O cargo, a vaga, o salário inicial, a carga horária, os requisitos mínimos exigidos e a escolaridade são os estabelecidos na Tabela I de Cargos, especificada adiante.

TABELA I – CARGO, VAGA, SALÁRIO INICIAL, CARGA HORÁRIA SEMANAL, REQUISITOS EXIGIDOS E ESCOLARIDADE.

CARGO	VAGA	SALÁRIO INICIAL E CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS EXIGIDOS	ESCOLARIDADE
PROCURADOR JURÍDICO	01	R\$ 4.958,00 30 HORAS SEMANAIS	INSCRIÇÃO NA OAB E EFETIVO EXERCÍCIO NA ADVOCACIA POR 2 (DOIS) ANOS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO

1.5. A descrição sumária do cargo está descrita no Anexo I, deste Edital.

1.6. A realização deste Concurso Público terá a participação da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, conforme artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº. 184/2017.

1.7. Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1. Para se inscrever o candidato deverá ler o edital em sua íntegra e preencher as condições especificadas a seguir:

2.1.1. ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, e em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto da Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 70.436/72;

2.1.2. ter, na data da posse, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2.1.3. no caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;

2.1.4. estar quite com as obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos;

2.1.5. possuir documentação comprobatória, no ato da convocação, dos REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS e da escolaridade para o cargo, de acordo com a Lei Complementar nº 184, de 24 de agosto de 2017, conforme especificado na Tabela I, do Capítulo I, e a DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA determinada no item deste edital;

2.1.6. ter aptidão física e mental e não possuir deficiência física incompatível com o exercício do cargo, comprovada em inspeção realizada pelo Serviço Médico indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM;

2.1.7. não registrar antecedentes criminais;

2.1.8. não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública, contra os Costumes e os previstos na Lei nº 11.343 de 2006;

2.1.9. não ter sido demitido por justa causa pela Administração Pública ou ter sofrido penalidade, inclusive por meio de Processo Administrativo;

2.1.10. não estar com idade de aposentadoria compulsória;

2.1.11. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas via Internet, no endereço eletrônico www.vunesp.com.br, no período das 10 horas de 13 de janeiro de 2020, encerrando às 23h59m de 13 de fevereiro de 2020, observado o horário oficial de Brasília/DF e os itens estabelecidos no Capítulo 2, deste Edital.

3.1.1. Na impossibilidade de acesso particular à internet, o candidato poderá utilizar, gratuitamente, os serviços do “PROGRAMA ACESSA SÃO PAULO”, que disponibiliza infocentros (locais públicos para acesso à internet), em várias cidades do Estado de São Paulo.

3.1.2. Para utilizar os equipamentos deste programa, basta fazer um cadastro apresentando o RG nos próprios Postos “Acessa SP”.

3.1.3. Em Itanhaém/SP, o infocentro está localizado no Centro da Cidadão (na rodoviária), localizado na Avenida Harry Forssell, 1505 – Belas Artes – Itanhaém/SP.

3.1.3.1. O horário de atendimento é das 8h às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

3.2. O período de inscrição poderá ser prorrogado, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Comissão de Concurso Público.

3.2.1. A prorrogação das inscrições que trata o item 3.2. deste Capítulo poderá ser feita até o último dia previsto para as inscrições, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita por publicação Oficial e disponibilização no site da Fundação VUNESP.

3.3. Objetivando evitar ônus desnecessários, o candidato deverá recolher o valor da taxa de inscrição somente se atender a todos os requisitos exigidos para o cargo pretendido.

3.3.1. A inscrição do candidato implicará no completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e as condições previstas em Lei, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.4. Para inscrever-se o candidato deverá:

3.4.1. acessar o site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br);

3.4.2. localizar o link correlato ao Concurso Público;

3.4.3. ler total e atentamente o respectivo Edital e preencher a ficha de inscrição;

3.4.4. transmitir, via internet, os dados de inscrição;

3.4.5. imprimir o boleto bancário, de acordo com o quadro adiante:

ENSINO	TAXA DE INSCRIÇÃO
Superior Completo	110,00

3.5. O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio de boleto bancário, pagável em toda a rede bancária, até 14 de fevereiro de 2020. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.

3.5.1. O pagamento do valor da taxa de inscrição poderá ser efetuado em dinheiro ou em cheque, em qualquer agência bancária ou por meio da internet banking.

3.5.2. A inscrição paga em cheque somente será considerada efetivada após a respectiva compensação.

3.5.3. Se, por qualquer razão, o cheque utilizado no pagamento for devolvido, a inscrição do candidato será automaticamente cancelada.

3.5.4. Não será aceito pagamento da taxa por depósito em caixa eletrônico, pelos Correios, fac-símile, transferência eletrônica, DOC, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional ou fora do período para pagamento da taxa de inscrição até 14 de fevereiro de 2020 ou por qualquer outro meio que não especificados neste Edital.

3.5.5. O agendamento do pagamento do valor da taxa de inscrição só será aceito se comprovada a sua efetivação de acordo com a data estabelecida no item 3.5. deste Edital.

3.5.6. Após o encerramento do período para pagamento da taxa de inscrição, não haverá possibilidade de impressão do boleto seja qual for o motivo alegado.

3.5.7. A inscrição somente será confirmada após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição.

3.5.8. O comprovante de inscrição é o boleto bancário devidamente quitado e deverá ser mantido em poder do candidato e se o nome não constar no edital de convocação para a realização da Prova Objetiva deverá ser apresentado para procedimentos de inclusão manual no cadastro.

3.5.8.1. É de inteira responsabilidade do candidato a manutenção, sob sua guarda, do comprovante do pagamento da taxa de inscrição, para posterior apresentação, se necessário.

3.5.9. O candidato que, durante o período de inscrições informado por ocasião da abertura do edital realizada em 18 junho de 2019, já havia efetuado sua inscrição e procedido o pagamento da respectiva taxa de inscrição, permanecerá automaticamente inscrito para o certame, sem a necessidade de qualquer providência.

3.5.10. Comprovante de inscrição é o boleto bancário devidamente quitado e deverá ser mantido em poder do candidato e se o nome não constar no edital de convocação para a realização da Prova Objetiva deverá ser apresentado para procedimentos de inclusão manual no cadastro.

3.6. O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do formulário eletrônico de inscrição.

3.7. Não haverá devolução, parcial ou integral, da importância paga, ainda que superior ou em duplicidade de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado, exceto ao candidato amparado pela Lei Municipal nº 3.269/2006, pela Lei nº 4183/17 e pelo Decreto Municipal nº 3.717/2019 [que estará isento no pagamento da taxa de inscrição deste Concurso Público, desde que proceda nos termos previstos nos itens 3.13 a 3.18 deste Edital].

3.7.1. O candidato que já havia se inscrito anteriormente e que não tem mais interesse em participar do presente concurso público, deverá, no prazo estabelecido no item 3.1, requerer a devolução da taxa de inscrição diretamente junto a VUNESP.

3.8. A Fundação VUNESP e a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM não se responsabilizam por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.9. Será cancelada a inscrição se, a qualquer tempo, for verificado o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital.

3.10. A pesquisa para acompanhar a situação da inscrição poderá ser feita no site www.vunesp.com.br, na página do Concurso Público, a partir de 3 (três) dias úteis após o encerramento do período de inscrições. Caso seja detectada falta de informação, o candidato deverá entrar em contato com o Atendimento ao Candidato, pelo telefone: (11) 3874-6300, nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

3.11. A apresentação dos documentos e das condições exigidas para participação no Concurso Público será feita por ocasião da posse, sendo que a não apresentação implicará a anulação de todos os atos praticados pelo candidato.

3.12. Realizada a inscrição, o candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado cadastral (nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento, endereço, etc), deverá acessar o site www.vunesp.com.br na área do candidato.

3.12.1. As eventuais alterações cadastrais realizadas após 3 (três) do término do pagamento da taxa de inscrição não serão contempladas no edital de convocação para a prova objetiva, ou seja, figurarão nas próximas fases deste Concurso.

3.12.2. O candidato que não atender os termos do item 3.12. e 3.12.1, deste Edital, deverá arcar com as consequências advindas de sua omissão.

DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

3.13. O candidato, que estiver amparado pelos dispositivos das Leis Municipais nº 3.269/2007, nº 4183/17 e Decreto Municipal nº 3.717/2019, estará isento do pagamento da taxa de inscrição deste Concurso Público, desde que proceda nos termos previstos nos itens 3.13. até 3.16.1. deste Edital.

3.14. Para ter direito à isenção da taxa de inscrição como DOADOR DE SANGUE:

O interessado que tenha doado sangue, não poderá ser inferior a 3 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses a contar do término do período de solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição deste Concurso, e realizada em órgão oficial ou em entidade credenciada pela União, pelos Estados ou por Municípios. Deverá, obrigatoriamente no período citado no item 3.17. deste Edital, em sua solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição, indicar essa situação, bem como proceder à sua comprovação conforme descrito no item 3.13.1. deste Edital.

3.14.1. A comprovação do requisito disposto como DOADOR DE SANGUE deste Edital será realizada por meio da entrega dos seguintes documentos:

a) documento de identidade (RG) – frente e verso (cópia simples);

b) CPF (frente e verso) em cópia simples;



c) comprovantes de 3 (três) doações de sangue (cópia simples) realizadas nos últimos 12 (doze) meses a contar da data do término do período de solicitação de isenção de taxa de inscrição deste Concurso, expedidos pela entidade coletora (bancos de sangue ou instituições de saúde públicas e privadas da União, dos Estados ou dos Municípios).

3.15. Para ter direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição como HIPOSSUFICIENTE:

O interessado que se encontra sem condições financeiras para arcar com o pagamento da taxa de inscrição OU aquele que tem renda familiar "per capita" que não ultrapasse o valor de referência correspondente ao menor piso salarial vigente no Estado de São Paulo, instituído pela Lei Estadual nº 12.640/07, observadas as alterações posteriores. Deverá, obrigatoriamente no período citado no item 3.17. deste Edital, em sua solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição, indicar uma das duas situações descritas neste item, bem como proceder à sua comprovação conforme descrito no item 3.15.1. deste Edital.

3.15.1 A comprovação do requisito disposto como HIPOSSUFICIENTE deste Edital será realizada por meio da entrega dos seguintes documentos:

a) documento de identidade (RG) – frente e verso (cópia simples);

b) CPF (frente e verso) em cópia simples;

c) declaração firmando, sob penas da lei, de que se enquadra nas exigências previstas no artigo 2º do Decreto Municipal nº 3.717/19.

3.16. Para ter direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição como DOADOR DE MEDULA ÓSSEA:

O interessado que possua o Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME), deverá, obrigatoriamente no período citado no item 3.17. deste Edital, em sua solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição, indicar essa situação, bem como proceder à sua comprovação conforme descrito no item 3.16.1. deste Edital.

3.16.1. A comprovação do requisito disposto como DOADOR DE MEDULA ÓSSEA deste Edital será realizada por meio da entrega dos seguintes documentos:

a) documento de identidade (RG) – frente e verso (cópia simples);

b) CPF (frente e verso) em cópia simples;

c) carteira de doador para comprovação de cadastro emitido pelo REDOME.

3.17. A solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição de que tratam os itens 3.13. até 3.15. deste Edital deverá ser realizada na Fundação VUNESP, no site www.vunesp.com.br, das 10 horas de 13 de janeiro de 2020 às 23h59min de 15 de janeiro de 2020, por meio do link referente a este Concurso Público, devendo o candidato ler e aceitar as condições estabelecidas neste Edital, bem como anexar (por meio digital "upload" nas extensões "pdf", "png", "jpg" ou "jpeg"), os respectivos documentos mencionados no item 3.14.1. ou no item 3.15.1. ou no item 3.16.1. deste Edital, respeitada a respectiva situação.

3.17.1. O envio dos respectivos documentos mencionados no item 3.17. deste Edital, deverá ser realizado até o 1º dia útil subsequente ao do término do período destinado à solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição.

3.17.2. Não será aceita qualquer tipo de solicitação de isenção de taxa de inscrição após o prazo mencionado no item 3.17. deste Edital.

3.18. O candidato que não atender integralmente ao estabelecido nos itens 3.13. até 3.15.1. deste Edital poderá ter indeferida a sua solicitação.

3.19. Não será concedida isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao candidato que:

a) deixar de efetuar a solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição pela Internet;

b) omitir informações ou torná-las inverídicas;

c) fraudar e/ou falsificar documento;

d) pleitear a isenção do pagamento da taxa de inscrição sem proceder à entrega dos respectivos documentos previstos neste Edital;

e) não observar a data de solicitação e/ou da postagem dos respectivos documentos;

f) não transmitir os dados.

3.20. Não serão considerados documentos encaminhados por fax, correio eletrônico ou por outro meio que não o estabelecido neste Edital.

3.21. Os documentos encaminhados para obtenção da isenção do pagamento da taxa de inscrição terão validade somente para este Concurso Público e não serão devolvidos.

3.22. As informações prestadas na solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição, bem como a remessa/envio da documentação serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.

3.23. A qualquer tempo poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato na solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição.

3.24. O candidato deverá – a partir das 10 horas de 04 de fevereiro de 2020 – acessar o site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), na página deste Concurso, para verificar o resultado relativo à solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição.

3.25. O candidato:

a) que tiver DEFERIDA a solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição terá sua inscrição efetivada, não gerando boleto para pagamento da taxa de inscrição;

b) que tiver INDEFERIDA a solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição poderá interpor recurso conforme previsto no Capítulo 12 deste Edital. Não será permitida, no prazo de recurso, a complementação ou a substituição de documentos enviados quando da solicitação de isenção da taxa de inscrição.

3.26. Se o recurso relativo ao indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição:

a) for DEFERIDO, o candidato terá sua inscrição efetivada, não gerando boleto para pagamento da taxa de inscrição;

b) for INDEFERIDO e queira participar deste Certame, o candidato deverá – até o último dia destinado às inscrições – acessar o site (www.vunesp.com.br), no link específico deste Concurso Público, imprimir o boleto bancário e efetuar – até 11 de fevereiro de 2020 – o pagamento do valor pleno da taxa de inscrição.

3.27. O candidato que não efetivar a inscrição mediante o recolhimento do valor da taxa de inscrição terá o pedido de inscrição cancelado. DA INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

3.28. As pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscreverem neste Concurso Público, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelos Decretos Federais nº 5.296, de 02/12/2004 e nº 9.508, de 24/09/2018. Em obediência ao disposto na Lei Municipal nº 3.055, de 05/01/2004, alterada pelas Leis Municipais nº 3.074, de 25/05/2004 e nº 4.019, de 28/05/2015, os candidatos com deficiência habilitados, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou que vierem a surgir no prazo de validade deste Concurso Público.

3.29. São consideradas pessoas com deficiência as que se enquadram no artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelos Decretos Federais nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

3.30. Ao ser convocado, o candidato deverá submeter-se à perícia médica indicada pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, que confirmará de modo definitivo o enquadramento de sua situação como pessoa com deficiência e a compatibilidade

com o cargo pretendido.

3.30.1 Será eliminado:

a) da lista especial (pessoas com deficiência classificadas neste Concurso) o candidato em que a deficiência assinalada na ficha de inscrição não seja constatada na perícia médica, devendo constar apenas da lista geral (todas pessoas, inclusive as pessoas com deficiência, classificadas neste Concurso);

b) deste Concurso o candidato em que a deficiência assinalada na ficha de inscrição seja incompatível com as atribuições do cargo pretendido.

c) o candidato ausente na perícia médica será considerado excluído, permanecendo somente na Lista Geral;

d) será constituída Junta Médica, para verificar o grau da deficiência compatível com as atribuições do cargo.

3.31. A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho do candidato com deficiência obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, em seus artigos 43 e 44, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e pelo Decreto nº 9.508/2018, conforme especificado nos itens deste Edital.

3.31.1. A avaliação do potencial de trabalho do candidato com deficiência, frente às rotinas do cargo, será realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM.

3.31.1.1. O médico responsável pela avaliação médica emitirá parecer observando:

a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

b) a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo a desempenhar;

c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e

e) o CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

3.32. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

3.33. As pessoas com deficiência participarão deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

3.34. As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem providas por falta de inscrição de candidatos nessas condições, ou por reprovação neste Concurso Público ou por inaptidão na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

3.34.1. No ato da inscrição, o candidato com deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias da(s) prova(s) deverá requerê-lo, conforme disposto neste Edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização da(s) prova(s).

3.35. O candidato que deseje se inscrever como pessoa com deficiência – no período destinado às inscrições – deverá:

a) especificar, na ficha de inscrição, a(s) sua(s) deficiência(s), bem como se necessita de tempo adicional para a realização da(s) prova(s);

b) encaminhar – até o 1º dia útil subsequente ao do término das inscrições – à Fundação VUNESP (por meio digital "upload", nas extensões pdf", "png", "jpg" ou "jpeg") cópia ou original do laudo médico expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores à data da inscrição, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença-CID, contendo a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua(s) prova(s), e, se necessitar de tempo adicional para a realização da(s) prova(s), cópia ou original da solicitação, por escrito, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

3.36. Não será aceito nenhum documento se entregue fora do período e/ou da forma indicada na alínea "b", do item 3.35., deste Edital.

3.36.1. O candidato com DEFICIÊNCIA VISUAL, além do envio da documentação indicada na alínea "b", do item 3.35. deste Edital, deverá solicitar, na ficha de inscrição, por escrito – até o término das inscrições – a confecção de prova especial em braile ou ampliada, ou ainda, a necessidade da leitura de sua(s) prova(s) (fiscal leitor), especificando o tipo de deficiência.

3.36.2. O candidato com DEFICIÊNCIA AUDITIVA, além do envio da documentação indicada na alínea "b", do item 3.35., deste Edital, deverá solicitar, na ficha de inscrição, por escrito – até o término das inscrições – a necessidade de fiscal intérprete de LIBRAS, nos termos da Lei nº 12.319/2010, ou ainda, a autorização para utilização de aparelho auditivo. Esse aparelho estará sujeito à inspeção e à aprovação da Coordenação do local de realização da(s) prova(s), com a finalidade de garantir a lisura deste Concurso Público.

3.36.3. O candidato com DEFICIÊNCIA FÍSICA, além do envio da documentação indicada na alínea "b", do item 3.35., deste Edital, deverá solicitar, na ficha de inscrição, por escrito, – até o término das inscrições – a necessidade de fiscal transcritor para auxiliar no manuseio da(s) prova(s) e na transcrição das respostas, ou ainda, mobiliário adaptado e/ou facilidade de acesso às salas de provas, banheiros e demais instalações relacionadas a este Concurso Público.

3.36.4. O candidato com deficiência que NECESSITAR DE TEMPO ADICIONAL PARA A REALIZAÇÃO DA(S) PROVA(S), além do envio da documentação indicada na alínea "b", do item 3.35., deste Edital, deverá encaminhar original ou cópia da solicitação, por escrito – até o término das inscrições – com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência contendo a necessidade desse tempo adicional.

3.37. Não serão considerados documentos encaminhados por fax, correio eletrônico ou por outro meio que não o estabelecido neste Edital.

3.37.1. Os documentos enviados para a inscrição como pessoa com deficiência terão validade somente para este Concurso Público e não serão devolvidos.

3.37.2. As informações prestadas na ficha de inscrição no que se refere à inscrição, inclusive como pessoa com deficiência, assim como a documentação encaminhada, serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.

3.38. Aos deficientes visuais (ambliopes) que solicitarem prova especial ampliada será(serão) oferecida(s) prova(s) neste sistema, com tamanho de letra correspondente à fonte 16, ou 20, ou 24 ou 28, devendo o candidato assinalar – na ficha de inscrição – dentre esses tamanhos de letras o que melhor se adequa à sua necessidade.

3.38.1. O candidato que não indicar o tamanho da fonte terá sua(s) prova(s) elaborada(s) na fonte 24.

3.39. O atendimento às condições especiais solicitadas na forma deste Capítulo ficará sujeito à análise de viabilidade e da razoabilidade do pedido.

3.39.1. O candidato que não atender – dentro do período das inscrições – aos dispositivos mencionados neste Capítulo, não terá a condição especial atendida e não será considerado pessoa com deficiência, seja qual for o motivo alegado.

3.40. O candidato deverá, a partir das 14 horas 10 de março de 2020, acessar o site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), na página deste Concurso, para verificar os respectivos deferimentos e indeferimentos de inscrições como pessoa com deficiência e de solicitações de prova(s) e/ou condições especiais.

3.40.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o indeferimento de inscrição para concorrer como pessoa com deficiência ou contra o indeferimento de solicitação de prova(s) e/ou condições especiais, poderá interpor recurso conforme previsto no Capítulo 12



deste Edital. Não será permitida, no prazo de recurso, a complementação ou a substituição de documentos enviados quando da solicitação de inscrição para concorrer como pessoa com deficiência ou contra o indeferimento de solicitação de prova(s) e/ou condições especiais.

3.41. Qualquer que seja o motivo alegado, o candidato que não preencher – na ficha de inscrição – os campos reservados a candidatos com deficiência e/ou não realizar sua inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo:

- não concorrerá como pessoa com deficiência;
- perderá o direito a tratamento diferenciado no que se refere à(s) prova(s) e/ou condições especiais;
- não poderá interpor recurso(s) em razão de sua deficiência ou em favor de sua situação.

3.42. Os candidatos, que no ato da inscrição, se declararem pessoas com deficiência e encaminharem a documentação elencada neste Capítulo, se aprovados neste Concurso Público, terão seus nomes divulgados na lista geral dos aprovados e na lista especial.

3.43. A não observância, pelo candidato, de quaisquer das disposições deste Capítulo, implicará a perda do direito a ser nomeado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

3.44. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação de cargo ou de aposentadoria por invalidez.

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA CONDIÇÕES ESPECIAIS (PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA)

3.45. A pessoa SEM deficiência que tenha necessidade de solicitar condição especial para a prestação/realização da(s) prova(s) – no período destinado às inscrições – deverá:

- especificar, na ficha de inscrição, a sua solicitação;
- encaminhar – até o 1º dia útil subsequente ao do término das inscrições – à Fundação VUNESP (por meio digital "upload", nas extensões pdf", "png", "jpg" ou "jpeg") a referida solicitação com os itens indicados neste Capítulo.

3.45.1. Não haverá alteração do local de realização da(s) prova(s) em decorrência do disposto neste Edital.

3.45.2. O atendimento às condições solicitadas na forma deste Capítulo ficará sujeito à análise da razoabilidade e da viabilidade do pedido.

3.45.3. O candidato que não atender integralmente ao estabelecido no item 3.45. e suas alíneas deste Edital não terá sua prova especial preparada e/ou as condições especiais providenciadas, seja qual for o motivo alegado.

3.45.4. A solicitação entregue terá validade somente para este Concurso e não será devolvida.

3.45.5. O candidato deverá, a partir das 14 horas de 10 de março de 2020, acessar o site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), na página deste Concurso, para verificar os respectivos deferimentos e indeferimentos da solicitação da necessidade/condição especial para a realização da(s) prova(s).

3.46. O candidato:

- que tiver a solicitação DEFERIDA, terá preparada a necessidade/condição especial no dia da aplicação da(s) prova(s);
- que tiver a solicitação INDEFERIDA: poderá interpor recurso conforme previsto no Capítulo 12 deste Edital.

3.46.1. Não será permitida, no prazo de recurso, a complementação ou a substituição de documentos enviados quando da solicitação da necessidade/condição especial para a realização da(s) prova(s).

3.47. Se o recurso relativo ao indeferimento da solicitação da necessidade/condição especial para a realização da(s) prova(s) for:

- DEFERIDO: o candidato terá preparada a necessidade/condição especial no dia da aplicação da(s) prova(s);
- INDEFERIDO: o candidato NÃO terá preparada a necessidade/condição especial no dia da aplicação da(s) prova(s).

3.48. A pessoa COM deficiência deverá observar e cumprir integralmente – no momento de sua inscrição – o disposto neste Capítulo neste Edital.

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O CANDIDATO QUE TENHA EXERCIDO A FUNÇÃO DE JURADO

3.49. O candidato que tenha exercido a função de jurado, a partir da vigência da Lei Federal nº 11.689/2008, poderá – na ficha de inscrição – informar essa condição. Essa condição poderá ser utilizada, neste Concurso, para fins de critério de desempate, desde que comprovadamente, tenha sido jurado nos termos do art. 440 do Código do Processo Penal (Decreto Federal nº 3.689, de 03.10.1941).

3.50. O candidato que fizer jus ao previsto no item 3.49. deste Edital, além de declarar essa condição, na ficha de inscrição – até o 1º dia útil subsequente ao do término das inscrições – deverá:

- acessar o "link" próprio da página deste Concurso Público, no site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br);
- enviar a documentação comprobatória de ter exercido a função de jurado, de acordo com este Capítulo (por meio digital "upload", nas extensões "pdf", "png", "jpg" ou "jpeg").

3.51. Para fins da comprovação mencionada nos itens 3.49. e 3.50. deste Edital, serão aceitas certidões, declarações, atestados e outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Juízes e Tribunais de Justiça Estaduais e Federal do País.

3.51.1. Para efeito do prazo estipulado no item 3.50. deste Edital, será considerada a data do envio por meio do sistema "upload".

3.51.2. O documento anexado terá validade somente para este Concurso e não será devolvido.

3.53. O candidato que não atender aos itens deste Edital não terá a sua condição de jurado reconhecida para fins de critério de desempate.

3.54. O candidato deverá, a partir das 14 horas de 10 de março de 2020, acessar o site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), na página deste Concurso, para verificar os respectivos deferimentos e indeferimentos da solicitação para utilização da condição de jurado (ou seja, se a condição de jurado será ou não utilizada como critério de desempate no momento da classificação dos candidatos aprovados neste Concurso).

3.54.1. O candidato:

- que tiver o resultado DEFERIDO: participará deste Concurso com a condição de jurado (esse critério será utilizado no momento da classificação);
- que tiver o resultado INDEFERIDO: poderá interpor recurso conforme previsto no Capítulo 12 deste Edital.

3.54.1.1. Não será permitida, no prazo de recurso, a complementação ou a substituição de documentos enviados quando da solicitação de uso da condição de jurado.

3.55. Se o recurso relativo ao indeferimento da condição de jurado for:

- DEFERIDO: o candidato participará deste Concurso com a condição de jurado (ou seja, a condição de jurado será utilizada como critério de desempate no momento da classificação dos candidatos aprovados neste Concurso);
- INDEFERIDO: o candidato NÃO participará deste Concurso com a condição de jurado.

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA CANDIDATA LACTANTE

3.56. Fica assegurada à mãe lactante o direito de participar deste Concurso nas condições estabelecidas no artigo 227 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.048/2000.

3.56.1. A candidata que seja mãe lactante deverá encaminhar requerimento contendo: o nome completo da candidata, o número do seu documento de identidade, o nome do responsável pela criança, o número do documento de identidade do responsável pela criança e o nome da criança.

3.56.1.1. O responsável pela criança deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

3.56.2. A candidata lactante que tenha necessidade de amamentar no dia da realização da(s) prova(s) – no período destinado às inscrições – deverá:

- especificar, na ficha de inscrição, a sua solicitação; e
- encaminhar – até o 1º dia útil subsequente ao do término das inscrições – à Fundação VUNESP (por meio digital "upload", nas extensões pdf", "png", "jpg" ou "jpeg") a referida solicitação.

3.57. A solicitação entregue terá validade somente para este Concurso e não será devolvida.

3.58. A candidata deverá – quando da publicação da convocação para a prova objetiva – acessar o site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), na página deste Concurso, para verificar o resultado da solicitação de amamentação.

3.59. Nos horários previstos para amamentação, a mãe poderá retirar-se temporariamente, da sala/local em que estará(estarão) sendo realizada(s) a(s) prova(s), para atendimento ao seu bebê, em sala especial a ser reservada pela Coordenação.

3.59.1. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

3.60. Para amamentação o bebê deverá permanecer no ambiente a ser determinado pela Coordenação.

3.60.1. O bebê deverá estar acompanhado de um adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e a permanência temporária desse adulto, no local das provas, será determinado pela Coordenação do Concurso.

3.60.2. O acompanhante receberá embalagem para guardar seus pertences eletrônicos, telefone celular, entre outros materiais eletrônicos. Essa embalagem deverá permanecer lacrada até a sua saída do prédio de aplicação de prova(s).

3.60.3. A candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada por fiscal da Fundação VUNESP, sem a presença do responsável pela guarda da criança, que garantirá a participação nos termos e condições deste Edital.

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA USO DE NOME SOCIAL

3.61. Será assegurado, nos termos do Decreto Estadual nº 55.588, de 17 de março de 2010, o uso de nome social.

3.61.1. Para tanto, o candidato que pretenda utilizar o nome social no dia da(s) prova(s) – no período destinado às inscrições – deverá:

- especificar, na ficha de inscrição, a sua solicitação; e
- encaminhar – até o 1º dia útil subsequente ao do término das inscrições – à Fundação VUNESP (por meio digital "upload", nas extensões pdf", "png", "jpg" ou "jpeg") requerimento contendo: o nome civil completo do candidato, o número do seu documento de identidade e o nome social a ser utilizado (que deverá ser utilizado para tratamento).

3.61.2. O nome social (se deferido o requerimento) será utilizado apenas para fins de tratamento. O nome civil será utilizado em todas as publicações relativas a resultados deste Concurso.

3.62. O candidato que não atender integralmente ao estabelecido no item 3.61 e suas alíneas deste Edital não terá reconhecido o direito de utilização do uso de nome social.

3.62.1. O requerimento terá validade somente para este Concurso e não será devolvido.

3.62.2. O candidato deverá, a partir das 14 horas de 10 de março de 2020, acessar o site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), na página deste Concurso, para verificar o resultado do requerimento relativo à solicitação de uso de nome social.

3.62.3. O candidato:

- que tiver o requerimento DEFERIDO: terá reconhecido o direito de utilização de seu nome social para efeito de tratamento;
- que tiver o requerimento INDEFERIDO: poderá interpor recurso conforme previsto no Capítulo 12 deste Edital.

3.62.3.1. Não será permitida, no prazo de recurso, a complementação ou a substituição de documentos enviados quando da solicitação de uso de nome social.

3.62.4. Se o recurso relativo ao indeferimento do uso de nome social for:

- DEFERIDO: o candidato terá reconhecido o direito de utilização de seu nome social para efeito de tratamento;
- INDEFERIDO: o candidato NÃO terá reconhecido o direito de utilização de seu nome social para efeito de tratamento.

4. DAS PROVAS

4.1. As fases/provas deste Concurso serão as seguintes:

CARGO	PROVAS	Nº DE ITENS	PERÍODO DE APLICAÇÃO DA(S) PROVA(S)
PROCURADOR JURÍDICO	Prova Objetiva – Conhecimentos Gerais Língua Portuguesa – Conhecimentos Específicos	10	Manhã
	Conhecimentos Específicos Prova Prático-Profissional – Peça Processual	70	Tarde
	Prova de Títulos Avaliação de Documentos	-	A definir

4.2. A prova objetiva – de caráter eliminatório e classificatório – visa avaliar o grau de conhecimento teórico do candidato necessário ao desempenho do cargo.

4.3. A prova objetiva será composta de questões de múltipla escolha com 5 (cinco) alternativas cada uma, sendo apenas uma alternativa correta. A prova objetiva será elaborada de acordo com o conteúdo programático do ANEXO II deste Edital.

4.4. A prova prático-profissional – de caráter eliminatório e classificatório – destina-se a avaliar o domínio do conhecimento jurídico e da prática processual, o desenvolvimento do tema na estrutura proposta, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio jurídico e a capacidade de argumentação, de acordo com o conteúdo programático constante do ANEXO II deste Edital.

4.5. As provas terão a seguinte duração:

- objetiva: 4 (quatro) horas;
- prático-profissional: 2 (duas) horas.

4.6. A prova de títulos será realizada em época a ser divulgada oportunamente.

4.7. A responsabilidade pela elaboração, aplicação e processamento da prova objetiva, da prova prático-profissional e da prova de Títulos será da Fundação VUNESP.

5. DA PRESTAÇÃO DA(S) PROVA(S)

5.1. As provas serão realizadas na cidade de Itanhaém/SP.

5.1.1. Caso haja impossibilidade de aplicação das provas na cidade de Itanhaém, por qualquer que seja o motivo, a Fundação VUNESP poderá aplicá-las em municípios vizinhos, não assumindo qualquer tipo de responsabilidade quanto às eventuais despesas dos candidatos.

5.2. A confirmação da data e informações sobre o local, horário e sala/turma para realização das provas, deverão ser acompanhadas pelo candidato por meio de Edital de Convocação a ser publicado no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Itanhaém.



5.2.1. Nos 5 dias que antecederem à data prevista para aplicação da(s) prova(s), o candidato poderá contatar o Atendimento ao Candidato, no telefone (11) 3874-6300, em dias úteis, de segunda-feira a sábado, das 8 às 18 horas, para obter informação sobre a realização da(s) prova(s).

5.2.2. Eventualmente, se, por qualquer que seja o motivo, o nome do candidato não constar do Edital de Convocação, esse deverá entrar em contato com a Fundação VUNESP, para verificar o ocorrido.

5.2.3. Ocorrendo o caso constante no item 5.2.2., poderá o candidato participar do Concurso Público e realizar a(s) prova(s) se apresentar o respectivo comprovante de pagamento da taxa de inscrição, efetuado nos moldes previstos neste Edital, devendo, para tanto, preencher, datar e assinar, no dia da(s) prova(s), formulário específico.

5.2.3.1. A inclusão de que trata o subitem 5.2.2., deste Capítulo, será realizada de forma condicional, sujeita à posterior verificação da regularidade da referida inscrição.

5.2.3.1.1. Constatada eventual irregularidade na inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, sem direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

5.3. A Fundação VUNESP sugere ao candidato comparecer ao local designado para a(s) prova(s), constante do Edital de Convocação, com antecedência mínima de 60 minutos, munido de:

a) caneta transparente de tinta preta; e

b) original de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação, expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/97, Passaporte, Carteiras de Identidade expedidas pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

5.3.1. Somente será admitido na sala ou local de prova(s) o candidato que apresentar um dos documentos discriminados na alínea "b", do item 5.3., deste Capítulo, e desde que permita, com clareza, a sua identificação.

5.3.2. O candidato que não apresentar o documento, conforme a alínea "b" do item 5.3., deste Capítulo, não fará a(s) prova(s), sendo considerado ausente e eliminado do Concurso Público.

5.3.3. Não serão aceitos protocolo, cópia dos documentos citados, ainda que autenticada, boletim de ocorrência ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital, inclusive carteira funcional de ordem pública ou privada.

5.3.4. Os portões serão fechados impreterivelmente no horário estabelecido para realização da(s) prova(s).

5.4. Não será admitido na sala ou no local de prova(s) o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início.

5.5. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem aplicação da(s) prova(s) fora do local, sala/turma, data e horário preestabelecidos.

5.6. O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de prova(s) sem o acompanhamento de um fiscal.

5.7. Em caso de necessidade de amamentação durante a(s) prova(s), a candidata deverá atender aos disposições estabelecidas deste Edital, além de levar um acompanhante maior de idade, devidamente comprovada, que ficará responsável pela criança e ficará em local reservado para tal finalidade que deverá guardar o telefone celular e os aparelhos eletrônicos na embalagem plástica oferecida pela Coordenação.

5.7.1. A Fundação VUNESP não se responsabiliza pela criança no caso de a candidata não levar o acompanhante, podendo, inclusive, ocasionar a sua eliminação do concurso.

5.7.2. No momento da amamentação, a candidata deverá ser acompanhada por uma fiscal, sem a presença do responsável pela criança e sem o material de aplicação da(s) prova(s).

5.7.3. A candidata, neste momento, deverá deixar seu material de prova(s) sobre a carteira, voltado para baixo.

5.7.4. Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da(s) prova(s) da candidata.

5.8. Excetuada a situação prevista no item 5.7. deste Capítulo, não será permitida a permanência de qualquer acompanhante, inclusive criança, nas dependências do local de realização da(s) prova(s), podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Concurso Público.

5.9. O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado cadastral, poderá realizar a alteração cadastral no site da Fundação VUNESP até 2 (dois) dias após a aplicação da prova objetiva.

5.9.1. O candidato que não atender nos termos do item 5.9. deste Edital, arcará com as consequências advindas de sua emissão.

5.10. O candidato que queira fazer alguma reclamação ou sugestão deverá procurar a sala de coordenação no local em que estiver prestando a(s) prova(s).

5.11. Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação da(s) prova(s) em virtude de afastamento, por qualquer motivo, de candidato da sala ou local de prova(s).

5.12. São de responsabilidade do candidato, inclusive no que diz respeito aos seus dados pessoais, a verificação e a conferência do material entregue pela Fundação VUNESP para a realização da(s) prova(s), assim como os seus pertences pessoais.

5.13. Antes de entrar na sala de provas, a Fundação VUNESP fornecerá, embalagem, para o acondicionamento de objetos pessoais do candidato, inclusive de relógio de qualquer natureza e de telefone celular, bateria, ou de qualquer outro equipamento eletrônico e/ou material de comunicação, que deverão permanecer desligados.

5.13.1. A embalagem deverá permanecer lacrada e durante toda a aplicação, debaixo da carteira, até o término das suas provas e somente poderá ser deslacrada fora do ambiente do local onde esta realizando a prova.

5.13.2. O candidato, que estiver de posse de qualquer equipamento eletrônico, deverá antes de ingressar na sala de aplicação as provas:

a) desliga-lo;

b) retirar sua bateria (se possível);

c) acondicioná-lo em embalagem específica fornecida pela Fundação VUNESP, lacrar a embalagem e mantê-la lacrada, embaixo ou ao lado da carteira, durante todo o tempo de realização das provas;

d) colocar também, nessa embalagem, os eventuais pertences pessoais (bonés, gorros ou similares, relógio de qualquer natureza, protetor auricular, etc);

e) esse material deverá permanecer durante todo o período de permanência do candidato no local de provas, dentro dessa embalagem, que deverá também permanecer lacrada e embaixo da carteira ou ao lado da carteira, até a finalização da prova e saída do candidato do prédio de aplicação das provas.

f) os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados e lacrados, bem como os seus alarmes desabilitados, até a saída do candidato do prédio de aplicação das provas;

5.13.3. A Fundação VUNESP não se responsabilizará por perdas e danos ou extravios de objetos ou quaisquer outros materiais elencados neste item e recomenda que o candidato não leve nenhum desses objetos no dia da realização da Prova.

5.14. Durante a(s) prova(s) não serão permitidas quaisquer espécies de consulta à códigos, livros, manuais, impressos, anotações e/ou outro tipo de pesquisa, utilização de outro material não fornecido pela Fundação VUNESP, utilização de protetor auricular, de boné, de gorro, de chapéu, de óculos de sol, de relógio de qualquer natureza, de telefone celular ou qualquer tipo de aparelho eletrônico de

comunicação ou de gravação de imagem de som, ou de imagem e som pelo candidato, pelos seus familiares ou por quaisquer outros estranhos a este Concurso Público.

5.15. Não será admitido na sala ou no local de prova(s), o candidato que se apresentar após o fechamento dos portões.

5.16. O horário de início da(s) prova(s) será definido em cada sala de aplicação, após os devidos esclarecimentos sobre sua aplicação.

5.16.1. Haverá, em cada sala de prova, cartaz/marcador de tempo para que os candidatos possa acompanhar o tempo de prova.

5.17. Não será permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas durante a realização da(s) provas, salvo em caso do candidato tenha solicitado condição especial para esse fim, de acordo com Capítulo 3 deste Edital, ocasião que o candidato será acompanhado por um(a) fiscal indicado pela VUNESP.

5.18. É reservado à Fundação VUNESP, caso julgue necessário, o direito de utilizar detector de metais e/ou proceder à identificação especial (coleta de impressão digital), durante a aplicação da(s) prova(s).

5.18.1. Na impossibilidade de o candidato realizar o procedimento de identificação especial (coleta de impressão digital), esse deverá registrar sua assinatura, em campo predeterminado, por três vezes.

5.18.2. A autenticação digital ou assinatura do candidato visa, ainda, atender ao disposto no Capítulo – 15 –deste Edital.

5.19. Será excluído do Concurso Público o candidato que:

a) não comparecer à(s) prova(s), ou quaisquer das etapas, conforme Convocação publicada no Boletim Oficial e divulgada, como subsídio, nos sites da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém www.itanhaem.sp.gov.br e da Fundação VUNESP – (www.vunesp.com.br), na página do Concurso Público, seja qual for o motivo alegado.

b) apresentar-se fora de local, sala/ turma, data e/ou do horário estabelecidos na Convocação;

c) não apresentar o documento de identificação conforme previsto neste Edital;

d) ausentar-se, durante o processo, da sala ou do local de prova(s) sem o acompanhamento de um fiscal;

e) estiver, durante a aplicação da(s) prova(s), fazendo uso de calculadora, relógio de qualquer natureza e/ou agenda eletrônica ou similar;

f) estiver, portando, após o início da(s) prova(s), qualquer equipamento eletrônico e/ou sonoro e/ou de comunicação ligados ou desligados.

g) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente ou por escrito, bem como fazendo uso de material não permitido para a realização da(s) prova(s);

h) lançar meios ilícitos para a realização da(s) prova(s);

i) não devolver ao fiscal qualquer material de aplicação da(s) prova(s), fornecido pela Fundação VUNESP;

j) durante o processo, não atender a quaisquer das disposições estabelecidas neste Edital;

k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

l) agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da(s) prova(s);

m) retirar-se do local de prova(s) antes de decorrido o respectivo tempo mínimo de permanência;

n) fizer anotação relativa às suas respostas em qualquer material que não o fornecido pela Fundação VUNESP, nem copiar a questão, em parte ou completa, na folha de identificação da carteira, rascunho ou qualquer outro papel.

5.20. Motivarão a eliminação do candidato do Concurso, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Certame, ou aos comunicados, ou às instruções, ao candidato constantes da prova/avaliação.

6 - DAS PROVAS

6.1. A prova objetiva tem data prevista para sua realização em 22 de março de 2020.

6.1.1. Para a prestação da prova, o candidato deverá observar, total e atentamente, todos os itens deste Edital, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

6.2. No ato da realização da prova, o candidato receberá a folha de respostas e o caderno de questões.

6.2.1. Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

6.2.2. O candidato deverá observar total e atentamente os termos das instruções contidas na capa do caderno de questões e na folha de respostas, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

6.2.3. A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica.

6.2.4. O candidato deverá transcrever as respostas para a folha de respostas, com caneta esferográfica de tinta preta, bem como assinar no campo apropriado.

6.2.5. O candidato que tenha solicitado à Fundação VUNESP fiscal transcritor deverá indicar os alvéolos a serem preenchidos pelo fiscal designado para tal finalidade.

6.2.6. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

6.2.7. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, sob pena de acarretar prejuízo ao desempenho do candidato.

6.2.8. O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação da prova depois de transcorrido o tempo de 75% (setenta e cinco por cento) da duração da prova, levando consigo somente o material fornecido para conferência do gabarito da prova realizada.

6.2.9. O caderno de questões da prova objetiva e a folha de respostas deverão ser entregues ao fiscal de sala, ao final da prova.

6.2.10. Após o término do prazo previsto para a duração da prova, não será concedido tempo adicional para o candidato continuar respondendo questão ou procedendo à transcrição para a folha de respostas.

6.2.11. Para garantir a lisura do encerramento da prova, deverão permanecer em cada uma das salas de prova os 3 (três) últimos candidatos, até que o último dele entregue sua prova, e somente poderão sair juntos do recinto após a assinatura do termo respectivo.

6.2.12. Os responsáveis pela aplicação das provas não emitirão esclarecimentos a respeito das questões formuladas, da inteligência (do entendimento) de seu enunciado ou da forma de respondê-las.

6.2.13. Um exemplar do caderno de questões da prova objetiva, será disponibilizado, única e exclusivamente, no site da Fundação VUNESP – www.vunesp.com.br – na página do Concurso Público, a partir das 14 horas do 1º dia útil subsequente ao da aplicação.

6.2.14. O gabarito oficial da prova objetiva será publicado no Boletim Oficial e divulgado, como subsídio, nos sites da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém – www.itanhaem.sp.gov.br e da Fundação VUNESP – www.vunesp.com.br – na página do Concurso Público, a partir das 14 horas do 2º dia útil subsequente ao da aplicação, não podendo ser alegado qualquer espécie de desconhecimento.

7 - DA PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

7.1. A prova prático-profissional (peça processual) será aplicada no mesmo dia da realização da prova objetiva no período da tarde, devendo o candidato observar, total e atentamente, todos os itens deste Edital, no que couber, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

7.1.1. O candidato receberá o caderno pré-identificado, bem como, deverá conferir seu nome, seu número do documento de identidade, e assinar no local reservado.



7.1.2. Para a realização da prova prático-profissional, o candidato não poderá fazer uso de qualquer material de consulta que não o fornecido pela VUNESP.

7.2. É vedado o uso de corretor de texto, de caneta marca-texto ou de qualquer outro material que possa identificar essa prova sob pena de atribuição de nota zero à prova prático-profissional e a consequente eliminação do candidato deste Concurso.

7.3. A prova prático-profissional deverá ser manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica transparente de tinta de cor preta. O uso de caneta de tinta de outra cor ou de lápis no espaço destinado ao texto definitivo acarretará a atribuição de nota zero à prova prático-profissional.

7.3.1. Não será permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado fiscal transcritor. Nesse caso, o candidato deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de acentuação e de pontuação, para o fiscal designado pela Fundação VUNESP.

7.4. Não será admitido o uso de qualquer outra folha de papel (para rascunho ou como parte ou resposta definitiva diversa das existentes no caderno). Para tanto, o candidato deverá atentar para os espaços específicos destinados para rascunho e para resposta definitiva, a fim de que não seja prejudicado.

7.5. Os campos reservados para as respostas definitivas serão os únicos válidos para a avaliação da prova. Os campos reservados para rascunho são de preenchimento facultativo e não serão considerados para avaliação.

7.5.1. Em hipótese alguma, haverá substituição do caderno de prova por erro do candidato.

7.6. O candidato deverá observar, atentamente, os termos das instruções contidas na capa do caderno, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

7.7. Ao final da prova, o candidato deverá entregar o caderno de prova completo ao fiscal da sala. Será atribuída nota zero à se esse caderno em que o caderno está incompleto.

7.7.1. Após o término do prazo previsto para a duração das provas, não será concedido tempo adicional para o candidato continuar procedendo a transcrição da resposta para a parte definitiva do caderno de prova.

7.8. O candidato somente poderá retirar-se da sala de aplicação da prova depois de transcorrido o tempo de 75% de sua duração. O candidato deverá entregar, ao fiscal de sala, todo o material recebido para a realização dessa prova.

7.9. Para garantir a lisura do encerramento da prova, deverão permanecer em cada uma das salas de salas de prova os 3(três) últimos candidatos, até que o último entregue sua prova. Esses candidatos somente poderão sair da sala de prova(s) junto e após a assinatura do termo respectivo.

8 - DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

8.1. A entrega de títulos será realizada somente os candidatos que tenham classificados na prova prático-profissional.

8.2. A confirmação do horário(s) e o(s) local(is), para a entrega dos títulos, serão divulgados quando da publicação do resultado da prova prático-profissional.

8.3 O candidato convocado à prova de títulos que não comparecer a essa prova será considerado ausente, porém, não será eliminado do Concurso.

8.4. Não serão aceitos títulos entregues fora do local, data e horário estabelecidos, nem a complementação ou a substituição, a qualquer tempo, de títulos já entregues.

8.5. A comprovação dos títulos é de responsabilidade exclusiva do candidato.

8.6. Serão considerados títulos somente os constantes na Tabela de Títulos de acordo item 9.13 do Capítulo 9.

8.7. Somente serão avaliados os títulos obtidos até a data da realização da prova objetiva e prático profissional, desconsiderando-se eventuais prorrogações.

8.8. Os documentos deverão ser entregues em cópias reprográficas, autenticadas ou acompanhadas da apresentação do original para serem vistas pelo receptor (os originais serão devolvidos ao candidato).

8.8.1. Não serão recebidos e pontuados documentos originais de diplomas e certificados.

8.8.2. As cópias reprográficas dos diplomas de doutorado e de mestrado e do certificado de pós graduação lato sensu deverão conter a frente e o verso do documento original;

8.8.3. Documento impresso de meio digital (impressão da internet) só será aceito se contiver assinatura e identificação ou, no caso de conter código de verificação, se a cópia for autenticada e certificada em cartório e, na autenticação, contiver o endereço eletrônico da origem do documento.

8.9. Não serão aceitos protocolos de documentos ou fac-símile.

8.10. Todos os títulos deverão ser comprovados por documentos que contenham as informações necessárias ao perfeito enquadramento e consequente valoração.

8.11. Quando o nome do candidato for diferente do constante nos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome.

8.12. Quando o documento não comprovar explicitamente que o título se enquadra na área exigida na Tabela de Títulos, o candidato poderá entregar, também, o histórico escolar ou declaração da instituição que emitiu o documento, na qual declara a(s) área(s) de concentração e/ou programa(s) e/ou linha(s) de pesquisa(s) e/ou informações complementares que permitam o perfeito enquadramento do título.

8.13. Os títulos equivalentes ao de doutor e de mestre obtidos no exterior deverão ser reconhecidos por universidades oficiais que mantenham cursos congêneres, credenciados junto aos órgãos competentes.

8.14. Os demais títulos obtidos no exterior deverão ser traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor oficial juramentado.

8.15. Os comprovantes dos títulos deverão estar em papel timbrado da instituição, com nome, cargo/função/departamento e assinatura do responsável, data do documento e,

8.15.1. No caso de certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado ou de mestrado, deverá constar a data de homologação do respectivo título ou de homologação da ata de defesa;

8.15.2. No caso de certificado/declaração de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, deverão constar a carga horária total e o período de realização do curso;

8.15.3. No histórico escolar, deverão constar o rol das disciplinas/atividades com as respectivas cargas horárias, notas ou conceitos obtidos pelo aluno.

8.15.4. Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção do título, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a sua culpa, esse será eliminado do Concurso.

8.15.5. Será permitida a entrega de títulos por procuração, mediante entrega do respectivo mandato com firma reconhecida e de apresentação do documento de identificação, com foto, do procurador. Deverá ser entregue uma procuração de cada candidato, que ficará retida.

8.16. Todos os documentos/títulos entregues, cuja devolução não for solicitada no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da

homologação do resultado final do Concurso, serão inutilizados.

8.17. A solicitação da devolução dos documentos deverá ser feita somente após a publicação da homologação do Concurso e deverá ser encaminhada por SEDEX ou Aviso de Recebimento – AR, à Fundação VUNESP, situada na Rua Dona Germaine Burchard, 515, Água Branca/Perdizes, São Paulo – SP.

9. DO JULGAMENTO DAS PROVAS

Da Prova Objetiva

9.1. A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

9.1.1. Na avaliação e correção da Prova Objetiva será utilizado o Escore Bruto.

9.2. O Escore Bruto corresponde ao número de acertos que o candidato obtém na prova.

9.3. Para chegar ao total de pontos, o candidato deverá dividir 100 (cem) pelo número de questões da prova, e multiplicar pelo número de questões que acertou.

9.4. O cálculo final corresponderá ao total de pontos do candidato na Prova Objetiva.

9.5. Será considerado habilitado na Prova Objetiva o candidato que obtiver total de pontos igual ou superior a 50 (cinquenta).

9.5.1. O candidato não habilitado na Prova Objetiva será eliminado do Concurso Público.

Da Prova Prático-Profissional

9.6. Na correção da Prova Prático-Profissional serão analisados o conhecimento técnico e a capacidade teórico-prática do candidato em desenvolver a peça a peça proposta com adequação de legislação e fundamentação. Serão avaliadas, ainda, o domínio da norma-padrão, a organização do texto, a análise e síntese dos fatos, a capacidade de interpretação e exposição e a técnica profissional demonstrada.

9.7. Serão corrigidas a prova prático-profissional dos candidatos mais bem classificados na prova objetiva conforme tabela a seguir:

Quantidade de candidatos a serem convocados para correção da Prova Prático-Profissional	
Ampla Concorrência	Candidatos que concorrem como Pessoa com deficiência 5%
50 mais os empatados na última classificação	10 mais os empatados na última classificação

9.7.1. Os demais candidatos serão excluídos deste Concurso.

9.8. O valor da prova prático-profissional (peça processual) será de 60 (sessenta) pontos, onde a pontuação mínima necessária para aprovação será de 30 (trinta) pontos, sendo que o candidato que não obtiver a pontuação mínima necessária será excluído do Concurso.

9.9. Será atribuída nota 0 (zero) à prova que:

- fugir ao tema proposto;
- apresentar peça jurídica inadequada ao tema ou ao caso proposto;
- fizer o incorreto endereçamento;
- apresentar nome, rubrica, assinatura, sinal, marca ou informação não pertinente ao solicitado na proposta da peça processual que possa permitir a identificação do candidato;
- apresentar sinais de uso de corretor de texto ou de caneta marca-texto;
- estiver faltando folhas;
- estiver em branco;
- apresentar textos sob forma não articulada verbalmente (apenas com desenhos, números e palavras soltas ou em versos) ou não for redigida em língua portuguesa;
- for escrita a lápis ou com caneta de tinta de cor diferente de azul ou preta, em parte ou em sua totalidade;
- apresentar letra ilegível e/ou incompreensível;
- apresentar o texto definitivo fora do espaço reservado para tal;
- fizer uso de simples cópia do texto base apresentado ou trazer fatos estranhos às informações fornecidas na proposta.

9.9.1. Será considerado como não-escrito o texto ou o trecho de texto que:

- estiver rasurado;
- for ilegível ou incompreensível;
- for escrito em língua diferente da portuguesa;
- for escrito fora do espaço destinado ao texto definitivo.

Da Prova de Títulos

9.10. A prova de títulos terá caráter exclusivamente classificatório.

9.11. Cada título será considerado uma única vez.

9.12. A pontuação total da prova de títulos estará limitada ao valor máximo de 05 (cinco) pontos, observando-se os comprovantes, a quantidade máxima e os valores unitário e máximo de cada título.

9.13. Tabela de Títulos

Títulos	Comprovantes	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Máximo
Doutor na área a que concorre.	- Diploma devidamente registrado ou certificado/ declaração de conclusão de curso.	1	2,5	2,5
Mestre na área a que concorre.		1	1,5	1,5
Pós-graduação lato sensu (Especialização) na área a que concorre, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.	Certificado/declaração de conclusão de curso; - e histórico escolar.	2	0,5	1,0

10. DA PONTUAÇÃO FINAL

10.1. A pontuação final dos candidatos corresponderá à nota obtida na prova objetiva mais a nota da prova prática-profissional e pontuação dos títulos.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1. Os candidatos aprovados serão classificados, por ordem decrescente da pontuação final.

11.2. Na hipótese de igualdade na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate adiante definidos:

- com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
- que obtiver maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos;



- c) que obtiver maior pontuação nas questões de Língua Portuguesa;
 - d) que obtiver maior pontuação na peça processual;
 - e) maior pontuação na prova de títulos;
 - f) maior número de filhos menores de 06 anos ou incapazes;
 - g) maior número de filhos maiores de 06 anos e menores de 14 anos;
 - h) mais idoso entre os candidatos com idade inferior a 60 (sessenta) anos;
 - i) que tiver exercido efetivamente a função de jurado nos termos da Lei nº 11.689/2008;
- 11.3. Persistindo, ainda, o empate, poderá haver sorteio na presença dos candidatos envolvidos.

11.4. Os candidatos classificados serão enumerados em duas listas, a saber:

- a) lista prévia geral: contendo todos os classificados, inclusive os candidatos que concorrem como pessoas com deficiência;
 - b) lista prévia especial-portadores de deficiência: contendo somente os candidatos classificados e que participam como pessoas com deficiência.
- 11.4.1. Não ocorrendo, neste Concurso, inscrição ou classificação de candidatos que concorrem como pessoas com deficiência, será elaborada somente a Lista Prévia de Classificação Geral.

12- DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso relativamente:

- a) ao indeferimento de solicitação de isenção da taxa de inscrição (doador de sangue ou hipossuficiente ou doador de medula óssea);
- b) ao indeferimento de inscrição como pessoa com deficiência;
- c) ao indeferimento de concessão de prova especial;
- d) ao indeferimento de condição especial para a realização da(s) prova(s);
- e) ao indeferimento de concessão de tempo adicional para a realização da(s) prova(s);
- f) ao indeferimento da condição de jurado;
- g) ao indeferimento de autorização para candidata lactante amamentar;
- h) ao indeferimento de uso de nome social;
- i) à aplicação da prova objetiva;
- j) à aplicação da prova prático-profissional;
- k) à aplicação da prova de títulos;
- l) ao gabarito da prova objetiva;
- m) ao resultado/nota atribuída à prova objetiva;
- n) ao resultado/nota atribuída à prova prático-profissional;
- o) ao resultado/nota atribuída à prova de títulos;
- p) à classificação prévia.

12.2. O prazo para protocolar recurso será de 3 (três) dias úteis, a contar:

- a) do segundo dia útil subsequente ao da realização/aplicação da prova objetiva ou da prova-prático-profissional ou da prova de títulos;
- b) da data da publicação oficial – no site da VUNESP e/ou no site da Prefeitura Municipal de Itanhaém – quando o evento se referir às alíneas “a” até “h”, do item 12.1., deste Edital;
- c) da data da publicação do Boletim e site oficial da Prefeitura Municipal de Itanhaém – quando o evento se referir às alíneas “i” até “p”, do item 12.1., deste Edital.

12.3. O recurso deverá conter, obrigatoriamente, o relato sucinto do fato motivador, com o devido embasamento.

12.3.1. Não será aceito e conhecido recurso interposto pelos Correios, por meio de fax ou por qualquer outro meio além do previsto neste Edital.

12.4. Quando da publicação:

- a) do resultado da prova objetiva: serão disponibilizados os espelhos das folhas de respostas;
- b) do resultado da prova prático-profissional: serão disponibilizados os espelhos das respostas, bem como a grade de correção.

12.4.1. Para obtenção dos desempenhos citados no item 12.4. deste Edital, o candidato deverá:

- a) acessar, no site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), o link específico deste Concurso;
- b) acessar o link “Provas e Gabaritos” e, em seguida, “Vista de Prova”;
- c) informar ou digitar o CPF e a data de nascimento;
- d) selecionar a prova desejada.

12.4.2. Encerrado o respectivo período de interposição de recurso, o espelho da folha de respostas da prova objetiva e/ou da prova prático-profissional, não estará mais acessível.

12.5. Para recorrer:

- a) com base nas alíneas “a” até “h”, do item 12.1., deste Edital: o candidato somente poderá interpor o recurso – dentro do respectivo prazo a que se referir, a partir das 10 horas – no link específico deste Concurso, no site www.vunesp.com.br, seguindo as instruções ali contidas;
 - b) com base nas alíneas “i” até “p”, do item 12.1., deste Edital: o candidato somente poderá interpor o recurso – dentro do prazo a que se referir – no link específico deste Concurso, no site www.vunesp.com.br seguindo as instruções ali contidas nos exatos termos deste Edital.
- 12.6. Quando o recurso se referir ao gabarito da prova objetiva, deverá ser elaborado e protocolado de forma individualizada, ou seja 1 (um) recurso para cada questão e a decisão será tomada mediante parecer técnico da Banca Examinadora.
- 12.6.1. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função da análise dos recursos interpostos e, caso haja anulação ou alteração de gabarito, a prova será corrigida de acordo com o gabarito oficial definitivo.

12.7. A pontuação relativa à(s) questão(ões) anulada(s) será atribuída a todos os candidatos presentes na prova objetiva, independentemente de interposição de recurso.

12.8. No caso de recurso interposto dentro das especificações deste Edital, este poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação inicial obtida pelo(s) candidato(s) para uma nota/classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do(s) candidato(s) que não obtiver(em) a nota mínima exigida para habilitação.

12.9. No caso de recurso em pendência à época da realização de alguma das provas/etapas deste Concurso Público, o candidato poderá participar condicionalmente da etapa seguinte.

12.10. A Banca Examinadora constitui última instância para os recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

12.10.1. Não serão aceitos pedidos de revisão de recurso e/ou recurso de recurso e/ou pedido de reconsideração.

12.11. A matéria do recurso será restrita à alegação de irregularidade insanável ou de preterição de formalidade essencial e não terá efeito suspensivo.

12.12. Somente serão apreciados os recursos interpostos para a respectiva fase/evento a que se referem e expressos em termos convenientes, que apontem circunstâncias que os justifiquem, assim como interpostos dentro do prazo e da forma previstos neste Edital.

12.12.1. A interposição de recursos não obsta o regular andamento das demais fases/etapas deste Concurso Público.

12.12.2. Será liminarmente indeferido:

- a) o recurso interposto em desacordo com os ditames deste Edital ou o que não atender às instruções constantes do link “Recursos” na página específica deste Concurso;
- b) o recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital;
- c) o recurso que não apresente fundamentação e embasamento.

12.13. O candidato que não interpuser recurso no respectivo prazo e na forma mencionados neste Edital será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

12.14. A decisão relativa ao deferimento ou ao indeferimento de recurso interposto:

- a) com base no disposto nas alíneas “a” até “h”, do item 12.1., deste Edital: será divulgada oficialmente somente no site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), na respectiva página deste Concurso Público;
- b) com base no disposto nas alíneas “i” até “p”, do item 12.1., deste Edital, será publicada, oficialmente, no Boletim Oficial e divulgada, como subsídio, nos sites da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém – www.itanhaem.sp.gov.br e da Fundação VUNESP – www.vunesp.com.br, na página do Concurso Público.

13 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

13.1. Adotados todos os critérios de desempate, assim como os procedimentos descritos no item 11.4.2. deste Edital, os candidatos classificados serão enumerados em duas listas a saber:

- a) lista prévia geral: contendo todos os classificados, inclusive os candidatos que concorrem como pessoas com deficiência;
- b) lista prévia especial-portadores de deficiência: contendo somente os candidatos classificados e que participam como pessoas com deficiência.

13.2. Não ocorrendo, neste Concurso, inscrição ou classificação de candidatos que participam como pessoas com deficiência, será elaborada somente a Lista Prévia de Classificação Geral.

14 – DA NOMEAÇÃO

14.1. A nomeação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados, observada, sempre, a necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM.

14.1.1. A aprovação e a classificação final geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à nomeação.

14.1.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM reserva-se o direito de proceder às nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, dentro do prazo de validade deste Concurso Público.

14.2. Os candidatos empossados estarão sujeitos ao estágio probatório, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004 e a Lei Complementar Municipal nº 184, de 24 de agosto de 2017.

14.3. Por ocasião da convocação, que antecede a contratação, os candidatos convocados deverão apresentar documentos originais, acompanhados de uma cópia de cada um deles. Esses documentos devem comprovar os requisitos e a escolaridade para provimento no cargo, os quais deram condições de inscrição conforme estabelecido neste Edital. Após vistas dos documentos, as cópias ficaram retidas no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, e os originais desses documentos devolvidos ao candidato.

14.4. A convocação que trata o item 14.3. deste Edital será realizada mediante envio de correspondência, com aviso de recebimento, bem como de publicação de Edital no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, bem como no seu site www.itanhaem.sp.gov.br.

14.5. A partir da convocação citada no item 14.4. deste Edital, o candidato terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para entregar os documentos (original e cópia simples) discriminados a seguir:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- c) Título de Eleitor e Comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- d) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
- e) Cédula de Identidade – RG ou RNE;
- f) 2 (duas) fotos 3x4 iguais, recentes e com fundo branco;
- g) Pesquisa do PIS/PASEP (PIS-Caixa Econ. Federal – PASEP-Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- h) Cadastro de Pessoa Física – CPF e Situação cadastral do CPF;
- i) Comprovante de Residência (recente);
- j) comprovante do Registro na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- k) documentos que comprovem experiência de exercício na advocacia por 2 (dois) anos, nos moldes do que consta no item 14.7. deste Edital;
- l) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos e CPF de todos os dependentes de qualquer idade, inclusive de recém-nascidos.
- m) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 5 anos (se houver);
- n) Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual);
- o) Certidão de Distribuição Criminal;
- p) Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados. Esta declaração estará sujeita a análise do Setor jurídico da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém;
- q) Declaração de bens e/ou IRPF (se tiver declarado);
- r) Conta corrente ou salário no Banco Santander, caso não tiver, será entregue uma carta de abertura de conta;
- s) Certidão se é ou já foi funcionário público dos últimos 5 anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado, comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo, será encaminhada para análise jurídica.
- t) Pesquisa do eSocial, emitido no endereço eletrônico: <http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral>.
- u) Caso haja necessidade, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM poderá solicitar outros documentos complementares.

14.6. Não serão aceitos, no ato de posse, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem



acompanhadas do original.

14.7. A comprovação dos requisitos exigidos para o exercício do cargo, dar-se-á por meio de participação anual mínima em cinco atos privativos previstos no artigo 1º da Lei Federal nº 8906/94, em causas ou questões distintas.

14.7.1. A comprovação do efetivo exercício faz-se mediante:

- certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais;
- cópia autenticada de atos privativos;
- certidão expedida pelo órgão público no qual o advogado exerça função privativa do seu ofício, indicando os atos praticados.

14.8. Obedecida a ordem de classificação, os candidatos convocados e que comprovarem os requisitos mínimos da forma definida neste Edital, serão submetidos a exame médico, que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes ao cargo a que concorrem.

14.8.1. O exame médico compreenderá a realização de Exames Básicos (e Complementares, se necessário), Exames específicos da função e Avaliação Clínica, os quais serão realizados por médicos indicados pelo Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM.

14.8.2. Para a realização do exame médico, o candidato deverá apresentar/entregar o resultado dos exames relacionados no Anexo III deste Edital, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de ciência da convocação.

14.8.3. Os exames laboratoriais, complementares e/ou biométricos mencionados no Anexo III deste Edital e outros que poderão ser solicitados na realização do exame médico admissional, deverão ser realizados às expensas do próprio candidato.

14.8.4. As decisões do Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM são de caráter eliminatório para efeito de posse, sendo soberanas e delas não caberá qualquer recurso.

14.9. No caso de desistência do candidato selecionado, quando convocado para uma vaga, o fato será formalizado pelo mesmo através de Termo de Desistência.

14.10. Será excluído deste Concurso o candidato, sem direito a qualquer alegação de direitos futuros:

- que não atender à convocação no prazo e no local determinado pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém;
- se atender à convocação, se recusar se ao preenchimento da vaga;
- não atender, a qualquer tempo, quaisquer das condições estabelecidas neste Edital.

14.10.1. Na impossibilidade do candidato comparecer no ato de admissão ou para comparecer no dia da ciência da convocação, o mesmo poderá ser representado por procurador, portando documento original de identidade e de procuração específica para a finalidade a que se destina, e após vistas aos documentos, as cópias do documento de identidade e da procuração ficaram retidas no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, e os originais desses documentos devolvidos ao procurador do candidato.

14.11. Não poderá tomar posse o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata e não possuir os requisitos mínimos exigidos e/ou escolaridade conforme determina este Edital.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as convocações, avisos, resultados (provisório e definitivo), além de outras informações referentes exclusivamente às etapas do presente Concurso Público, serão publicados no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém e divulgado, como subsídio, nos sites da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém (www.itanhaem.sp.gov.br) e da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), na página deste Concurso. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

15.2. Serão divulgados apenas os resultados dos candidatos que lograrem classificação no Concurso Público.

15.2.1. Os resultados dos candidatos não classificados, a divulgação será realizada contendo apenas o número de inscrição, número do documento e total de pontos.

15.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM e a Fundação VUNESP se eximem das despesas com viagens e estadia dos candidatos em quaisquer das fases deste Concurso Público, bem como da responsabilidade sobre material e/ou documento eventualmente esquecidos nos locais da(s) prova(s).

15.4. A aprovação neste Concurso Público não gera direito à nomeação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final.

15.5. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados/entregues, verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da posse, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

15.6. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM a homologação dos resultados finais deste Concurso Público.

15.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da respectiva providência ou evento, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém e divulgado, como subsídio, nos sites da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém (www.itanhaem.sp.gov.br) e da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), na página deste Concurso.

15.8. As informações sobre o presente Concurso Público:

- até a publicação da classificação final: serão prestadas pela Fundação VUNESP, por meio do Disque VUNESP, telefone (11) 3874-6300, nos dias úteis, de segunda-feira a sábado, das 8 às 18 horas, e pela internet, no site www.vunesp.com.br;
- após a publicação da classificação final: serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

15.9. O candidato deverá manter atualizado seu endereço:

- desde a inscrição até a publicação da classificação final: na Fundação VUNESP;
- após a publicação da classificação final: na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

15.9.1. Não caberá, ao candidato, direito a qualquer reclamação caso não seja possível à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém informá-lo da convocação, por falta da citada atualização.

15.9.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM e a Fundação VUNESP não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- endereço não atualizado;
- endereço de difícil acesso;
- correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;
- correspondência recebida por terceiros.

15.10. Decorridos 90 dias da data da homologação deste Concurso e não caracterizando qualquer óbice, é facultado o descarte dos registros

escritos, mantendo-se, porém, pelo prazo de validade deste Concurso Público, os registros eletrônicos.

15.11. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, a qualquer tempo, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM e/ou a Fundação VUNESP poderão anular a inscrição, prova ou admissão do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidade neste Certame.

15.12. A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM e/ou a Fundação VUNESP não emitirão Declaração de Aprovação neste Concurso Público, sendo a própria publicação no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, documento hábil para fins de comprovação da aprovação.

15.13. Toda a menção a horário neste Edital e em outros atos dele decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília – DF.

15.14. Durante a realização da(s) prova(s) e/ou procedimento deste Concurso Público não será permitida a utilização de qualquer tipo de aparelho que realize a gravação de imagem, de som, ou de imagem e som pelo candidato, pelos seus familiares ou por quaisquer outros estranhos a este Concurso Público. Caso haja qualquer necessidade de realização de uma ou mais modalidades de gravação aqui citada, com vistas à produção do conhecimento a ser avaliado pela banca examinadora deste Concurso, caberá à Fundação VUNESP e, somente a ela, a realização, o uso e a guarda de todo e qualquer material produzido.

15.15. Salvo a exceção prevista nos itens 3.56. até 3.60.3. deste Edital, durante a realização da(s) prova(s) e/ou procedimento deste Concurso Público não será permitida a permanência de acompanhantes, terceiros ou candidatos que realizaram ou realizarão prova/fase nos locais de aplicação, seja qual for o motivo alegado.

15.16. A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, por decisão motivada e justificada, poderá revogar ou anular o presente Concurso Público, no todo ou em parte, bem como alterar os quantitativos de vagas constantes do item 1.4. deste Edital.

15.17. A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM e a Fundação VUNESP não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso Público.

15.18. Todos os cálculos de notas descritos neste Edital serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.

15.19. A legislação indicada no Anexo II deste Edital inclui eventuais alterações posteriores, ainda que não expressamente mencionadas. Considerar-se-á, para efeito de aplicação e correção das provas, a legislação vigente até a data de publicação deste Edital.

15.20. Não serão admitidas inscrições de candidatos que possuam com qualquer dos membros do quadro societário da empresa contratada para aplicação e correção do presente certame a relação de parentesco definida e prevista nos artigos 1591 a 1595 do Código Civil, valorizando-se assim os princípios de moralidade e impessoalidade que devem nortear a Administração Pública. Constatada a tempo será a inscrição indeferida pela Comissão Organizadora e, posterior à homologação será o candidato eliminado do Concurso Público, sem prejuízo de responsabilidade civil, penal e administrativa.

15.21. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Comissão do Concurso Público da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, no que tange à realização deste Concurso Público.

15.22. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrevogável, pela Comissão do Concurso Público da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém e pela Fundação VUNESP, no que a cada uma couber.

15.23. O não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de qualquer das condições estabelecidas neste Edital, implicará em sua eliminação do Concurso Público.

15.24. Os documentos e/ou pertences esquecidos pelo(s) candidato(s) nos local(is) de prova ficarão disponíveis para retirada na Fundação VUNESP pelo período de 30 dias após a aplicação da prova. Vencido esse prazo, os documentos e/ou pertences serão encaminhados para eliminação ou descarte.

ANEXO I – ATRIBUIÇÃO DO CARGO

Representar extrajudicial e judicialmente o Município de Itanhaém, em todos os juízos e instâncias; desenvolver atividades relacionadas com a defesa, em juízo ou fora dele, do patrimônio, dos direitos e dos interesses do Município; prestar assessoramento e consultoria jurídica aos órgãos da administração direta do Município; elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios; processar e presidir procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral; elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos; promover a cobrança judicial da dívida ativa; executar outras atividades peculiares à matéria jurídica.

ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Toda legislação deve ser considerada com as alterações e atualizações vigentes até a data da publicação do edital. Legislação com entrada em vigor após a publicação do edital poderá ser utilizada, quando superveniente ou complementar a algum tópico já previsto ou indispensável à avaliação para o cargo.

Conhecimentos Gerais

Língua Portuguesa: Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Crase.

Conhecimentos Específicos

Direito Constitucional

1. Direito Processual Constitucional. Constituição e processo. Sistema Jurídico. Supremacia Constitucional. Nulidade. Conceito de Constitucionalidade. Controle de Constitucionalidade. Conceito, Requisitos e Espécies de Controle de Constitucionalidade. Controle Difuso. Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade. Súmula Vinculante. Repercussão Geral. Controle Concentrado. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Ação declaratória de constitucionalidade. Ação declaratória de inconstitucionalidade por omissão. Ação direta de inconstitucionalidade interventiva. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Controle de Constitucionalidade no âmbito estadual. Writs Constitucionais. Habeas corpus. Habeas data. Mandado de injunção. Mandado de segurança. Ações Constitucionais.

2. Eficácia e Aplicabilidade das Normas Constitucionais.

3. Organização do Estado e do Poder. Regiões Metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões. Municípios. Formação dos Municípios. Competência dos Municípios. Repartição das Competências. Intervenção. Intervenção Estadual.

4. Poder Legislativo. Estrutura do Poder Legislativo. Das reuniões das Casas Legislativas. Sessão Legislativa. Das comissões. Dos Parlamentares. Remuneração dos Parlamentares. Imunidades Parlamentares. Imunidade Material e Formal. Incompatibilidades e Impedimentos dos Parlamentares. Cassação e Extinção do Mandato. Fidelidade e Infidelidade Partidária. Perda do Mandato por ato de infidelidade partidária.

5. Processo Legislativo. Tipos e Espécies. Procedimento. Fases. Iniciativa. Discussão e Aprovação. Execução. Espécies Normativas. Emenda Constitucional. Leis Complementares, Ordinárias e Delegadas, Medida Provisória, Decreto Legislativo e Resoluções. Função fiscalizatória exercida pelo Legislativo e pelo Tribunal de Contas. Poderes dos Tribunais de Contas. Composição, características e atribuições dos



Tribunais de Contas. Tribunais de Contas Estaduais e do Distrito Federal. Tribunais de Contas Municipais. Ministério Público de Contas.
 6. Poder Executivo. O exercício do Poder. Atribuições. Posse e Mandato. Vacância e impedimentos dos cargos. Crimes de Responsabilidade. Crimes Comuns. Prisão. Imunidade Formal.
 7. Direitos E Garantias Fundamentais. Evolução. Características. Aplicabilidade. Direitos Humanos. Direitos Fundamentais explícitos e implícitos. Convenções e Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos. Conflito entre Direitos Fundamentais. Direitos Individuais e Coletivos. Direitos Sociais. Direitos da Nacionalidade. Direitos Políticos. Inelegibilidades. Ficha Limpa. Partidos Políticos. Os mecanismos de participação do cidadão, do povo e da sociedade na vida política e administrativa brasileira.
 8. Ordem Social. Seguridade Social. Educação. Cultura. Desporto. Ciência e Tecnologia. Comunicação Social. Meio Ambiente. Família. Criança, Adolescente e Idoso. Direito à Proteção Especial. Índios.
 9. Ordem Econômica E Financeira. Princípios da Ordem Econômica. Sistema Financeiro Nacional. Intervenção do Estado. Da política urbana. Da política agrícola.
 10. Da Administração Pública. Princípios constitucionais. Servidor Público. Licitação. Improbidade Administrativa. Servidor público e mandato eletivo. Sistema Remuneratório. Previdência e estabilidade do servidor público.
 11. Súmulas dos Tribunais Superiores (STJ e STF).

Direito Administrativo

1. Conceito de direito administrativo. Regime jurídico administrativo. Função pública. Função administrativa. Função política ou de governo. Conceito de interesse público. Interesse primário e secundário. Regime jurídico-administrativo. Princípios constitucionais do direito administrativo expressos e implícitos.
 2. Organização administrativa. Órgãos públicos. Competências administrativas. Competências discricionárias e vinculadas: Conceito, fundamentos e limites da discricionariedade, mérito do ato administrativo, discricionariedade técnica, controle da discricionariedade. Centralização e descentralização administrativa. Desconcentração. Hierarquia administrativa. Delegação e avocação de competência.
 3. Administração indireta. Conceito. Controle da Administração indireta. Autarquias. Autarquias especiais. Agências executivas. Agências reguladoras. Fundações públicas. Fundações municipais. Empresas estatais: empresas públicas e sociedades de economia mista. Consórcios públicos. Contrato de rateio e de programa. Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07. Convênios entre entidades federativas. Acordos de cooperação.
 4. Terceiro setor. Conceito. Entes paraestatais. Serviços sociais autônomos. Organizações sociais. Contrato de gestão. Lei Federal nº 9.637/98. Organizações de sociedade civil de interesse público. Termo de parceria. Lei Federal nº 9.790/99. OSCIPs.
 5. Competência regulamentar. Decreto executivo. Regulamentos de execução; regulamentos de complementação técnica; regulamentos impróprios. Outros veículos introdutórios de normas abstratas: resoluções, regimentos, portarias, instruções. Extinção dos regulamentos. Controle parlamentar e jurisdicional dos regulamentos.
 6. Atos administrativos. Ato administrativo e fato administrativo. Conceito, classificação, espécies de ato administrativo. Licenças e autorizações administrativas. Existência, validade e eficácia do ato administrativo. Elementos e pressupostos. Abuso de poder, excesso de poder e desvio de poder. Atributos. Extinção e modificação do ato administrativo. Revogação. Retificação e invalidação. Convalidação. Efeitos dos vícios.
 7. Processo administrativo: conceito, requisitos, objetivos, fases, espécies, princípios do processo administrativo. Audiências e consultas públicas. Coisa julgada administrativa. Lei Federal nº 9.784/99.
 8. Licitações públicas. Lei Federal nº 8.666/93. Dever de licitar, inexigibilidade e dispensa de licitação. Princípios da licitação. Lei Federal nº 12.232/2010. Modalidades licitatórias. Pregão, Lei Federal nº 10.520/02. Processo licitatório. Registros cadastrais. Registro de preços.
 9. Contratos administrativos. Conceito, natureza jurídica. Peculiaridade e características dos contratos administrativos. Prazo e prorrogação do contrato. Formalidades, instrumento contratual. Eficácia. Extinção. Contratos administrativos e regime diferenciado de contratações (RDC). Diversas espécies de contratos administrativos. Administração pública locadora e locatária. Convênios administrativos.
 10. Serviços públicos. Conceito, pressupostos constitucionais, regime jurídico, princípios do serviço público, usuário, titularidade. Serviços de interesse local. Serviço público de educação. Lei federal nº 9.394/96. Serviço de saúde e direito sanitário. Sistema único de saúde. Lei Federal nº 8.080/90.
 11. Concessão de serviço público. Conceito, natureza jurídica, remuneração do concessionário. Licitação das concessões. Contrato de concessão. Direitos, deveres e responsabilidade da concessionária e do poder concedente. Lei Federal nº 8.987/95. Permissão e Autorização de serviço público. Parcerias Público-Privadas. Concessão administrativa. Licitação das parcerias. Regime de garantias. Regimes de empreitada. Responsabilidade do construtor e da Administração.
 12. Infrações e sanções administrativas. Providências acautelatórias. Multas administrativas. Poder de polícia. Ordenação administrativa. Relação geral e especial de sujeição. Responsabilidade das pessoas jurídicas. Lei Federal nº 12.846/13.
 13. Restrições, limitações e sacrifícios do direito de propriedade. Função social da posse e da propriedade. Desapropriação. Declaração de utilidade pública. Processo de desapropriação. Imissão provisória na posse. Justa indenização. Desistência da desapropriação. Desapropriação indireta. Retrocessão. Desapropriação de bens públicos. Perdimento de bens. Requisição. Servidão administrativa. Tombamento.
 14. Bens públicos. Conceito, classificação, afetação e desafetação, regime jurídico. Gestão de bens públicos. Utilização pelos administrados: autorização, permissão e concessão de uso. Concessão de direito real de uso. Enfitese. Abandono. Coisas perdidas. Bens de pessoas ausentes. Herança jacente e vacante. Alienação de bens públicos.
 15. Controle da Administração. Controle interno e externo. Controle parlamentar. Controle do Tribunal de Contas. Sustação de atos e contratos administrativos. Controle jurisdicional. Controle pelo cidadão e pelo Ministério Público.
 16. Responsabilidade Extracontratual do Estado. Indenização e ressarcimento. Responsabilidade estatal por atos lícitos e ilícitos. Responsabilidade estatal comissiva e omissiva. Excludentes de nex causal e de imputação. Dano indenizável. Responsabilidade civil pessoal dos agentes públicos. Responsabilização administrativa e jurisdicional.
 17. Improbidade Administrativa – Lei Federal n.º 8.429/92.
 18. Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101/00.
 19. Lei de Acesso à Informação – Lei Federal n.º 12.527/11.
 20. Responsabilidade dos Prefeitos – Decreto-Lei nº 201/67.
 21. Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
 22. Súmulas dos Tribunais Superiores (STJ e STF).

Direito Civil

1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
 2. Lei Complementar nº 95/98.
 3. Atos jurídicos lícitos e ilícitos. Teorias sobre o dano moral, dano estético, dano coletivo e dano social.

4. Prescrição e decadência.
 5. Direito das obrigações.
 6. Contratos: disposições gerais do Código Civil de 2002, extinção do contrato. Classificação dos contratos. Contratos preliminares e definitivos. Interpretação dos contratos. Contratos típicos dispostos no Código Civil de 2002: compra e venda, troca, contrato estimatório, doação, locação, comodato, prestação de serviços, empreitada, mandato, transporte, seguro, fiança, transação e compromisso.
 7. Institutos da supressão e do comportamento contraditório (venire contra factum proprium).
 8. Atos unilaterais: pagamento indevido e enriquecimento sem causa.
 9. Responsabilidade civil de indenizar [extracontratual, pré-contratual, contratual e pós-contratual]. Teoria da responsabilidade civil objetiva.
 10. Direitos reais de superfície, servidões, usufruto, uso, penhor, hipoteca, concessão de uso especial para fins de moradia e concessão de direito real de uso.
 11. Parcelamento do solo urbano.
 12. Loteamento.
 13. Condomínios – Lei nº 4.591/64.
 14. Registros públicos e registros de imóveis. Lei nº 6.015/73. Lei nº 8.245/91.
 15. Súmulas dos Tribunais Superiores (STJ e STF).

Direito Processual Civil

1. Procedimento Comum. Fases. Petição inicial. Requisitos. Indeferimento da petição inicial. Improcedência liminar do pedido. Resposta do réu. Impulso processual. Prazos e preclusão. Prescrição. Inércia processual: contumácia e revelia. Formação, suspensão e extinção do processo.
 2. Resposta do Réu. Contestação. Exceções. Reconvenção. Ação declaratória incidental. Incidentes processuais.
 3. Tutela provisória. Tutela de urgência: Do procedimento da tutela antecipada requerida em caráter antecedente. Do procedimento da tutela cautelar requerida em caráter antecedente. Estabilização da tutela provisória de urgência antecipada antecedente. Da tutela da evidência. Tutela provisória de urgência cautelar: Antecedente e Incidental. Poder Geral de Cautela. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica.
 4. Medidas de contracautela. Suspensão de segurança, de liminar e de antecipação de tutela. Restrições legais à concessão de liminares e de antecipação de tutela contra o Poder Público.
 5. Sentença. Conceito. Classificações. Requisitos. Efeitos. Publicação, intimação, correção e integração da sentença. Execução provisória. Coisa julgada. Conceito. Espécies. Limites.
 6. Remessa Oficial. Meios de impugnação à sentença. Ação rescisória. Recursos. Disposições Gerais. Apelação. Agravos. Suspensão. Embargos de Declaração. Recurso Ordinário. Recurso Especial. Recurso Extraordinário. Recursos nos Tribunais Superiores. Reclamação e correição.
 7. Ação Popular. Ação Civil Pública. Aspectos processuais.
 8. Mandado de Segurança. Mandado de Injunção. Mandado de Segurança Coletivo. Habeas Data.
 9. O Processo Civil nos sistemas de controle da constitucionalidade. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Ação Declaratória de Constitucionalidade. Medida Cautelar. Declaração incidental de inconstitucionalidade. Ações Cíveis Constitucionais. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.
 10. Súmulas dos Tribunais Superiores (STJ e STF).

Direitos Difusos e Coletivos

1. Direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. Conceito e formas de tutela.
 2. Instrumentos de resolução extrajudicial de conflitos de natureza coletiva. Inquérito civil. Termo de ajustamento de conduta (TAC). Fundos.
 3. Processo Civil Coletivo. Teoria geral do processo civil coletivo. Princípios gerais do processo civil coletivo. Sistema de Vasos Comunicantes. Ações cabíveis. Legitimidade ativa e passiva. Interesse Processual. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros. Competência. Litispendência, conexão e continência. Antecipação de tutela e outras medidas de urgência. Multas. Desistência. Transação. Prova. Recursos. Sentença. Custas e demais encargos da sucumbência. Coisa Julgada. Liquidação, Cumprimento e Execução. Fundos.
 4. Tutela de outros direitos metaindividuais: Leis e interpretações: Saúde [Lei nº 8.080/90]. Igualdade Racial [Lei nº 12.288/2010]. Necessidades Especiais [Lei nº 7.853/89, Lei nº 10.098/2000, Lei nº 10.216/2001, Decreto Legislativo nº 186/2008, Decreto nº 6.949/2009]. Educação [Lei nº 9.394/96]. Saneamento Básico [Lei nº 11.445/2007, Decreto nº 7.217/2010]. Idoso [Lei nº 10.741/2003]. Ação Popular/Patrimônio Público [Lei nº 4.717/65]. Mulher [Lei nº 11.340/2006]. Investidor [Lei nº 7.913/89]. Ação Civil Pública [Lei nº 7.347/85]. Mandado de Segurança [Lei nº 12.016/2009]. Meio Ambiente [Lei nº 9.795/99, 9.605/98, 12.651/2012]. Urbanismo [Lei nº 6.766/79, Lei nº 10.257/01].
 5. Súmulas dos Tribunais Superiores (STJ e STF).

Direito Tributário

1. Sistema Tributário Nacional: Titulares do Poder de Tributar. Princípios Gerais. Lei complementar em matéria tributária. Limitações ao Poder de Tributar (Princípios Jurídicos da Tributação). Imunidades Genéricas e Específicas. Competência Tributária: Impostos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Empréstimos Compulsórios. Contribuições sociais e outras contribuições. Repartição das Receitas Tributárias.
 2. Código Tributário Nacional: conceito e natureza jurídica do tributo. Impostos, taxas, contribuições de melhoria. Normas Gerais de Direito Tributário: legislação tributária, fontes principais e secundárias do Direito Tributário, vigência da legislação tributária, aplicação da legislação tributária; interpretação e integração da legislação tributária. Obrigação Tributária: tipos e objetos, fato gerador, sujeito ativo, sujeito passivo, solidariedade, capacidade tributária, domicílio tributário; Responsabilidade Tributária, responsabilidade dos sucessores; responsabilidade de terceiros, responsabilidade por infrações. Crédito Tributário: lançamento tributário, modalidades de lançamentos; suspensão da exigibilidade do crédito tributário – modalidades; extinção da exigibilidade do crédito tributário – modalidades; exclusão do crédito tributário – modalidades. Garantias e Privilégios do Crédito Tributário, preferências. Administração Tributária: Fiscalização; Dívida Ativa; Certidões negativas e positivas.
 3. Lei de Execução Fiscal – Lei nº 6.830/80.
 4. Medida Cautelar Fiscal. Ação Anulatória de Lançamento Tributário. Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídico-tributária. Ação de Repetição de Indébito. Ação Consignatória em matéria tributária. Mandado de Segurança.
 5. Crimes contra a ordem tributária.
 6. Súmulas e Jurisprudências em matéria tributária.

Direito Financeiro

1. Direito financeiro: conceito e objeto. Atividade financeira do Estado. Fontes do Direito financeiro. Constituição Federal/88, Título



VI, Cap. II. Lei Federal nº 4.320/64: A Lei do Orçamento. A Receita Pública – conceito e classificação. A Despesa Pública – conceito e classificação, proposta orçamentária, elaboração da Lei do Orçamento, exercício financeiro, créditos adicionais – suplementares, especiais e extraordinários, execução do orçamento. Fundos Especiais, controle da execução orçamentária, contabilidade, autarquias e outras entidades. Lei Complementar nº 101/00.

2. Orçamento público. Conceito. Tipos. Orçamento-programa. Princípios orçamentários.
3. Leis orçamentárias. Plano Plurianual. Lei de Diretrizes Orçamentárias. Lei Orçamentária anual. Ciclo orçamentário. Processo legislativo.
4. Vedações constitucionais.
5. Estágios da Despesa Pública. Empenho: conceito, tipos, nota de empenho. Restos a pagar. Despesas obrigatórias de caráter continuado. Despesas com pessoal. Despesas com seguridade social.
6. Receita Pública: Renúncia de receita. Disponibilidade de caixa.
7. Transferências voluntárias. Destinação de recursos públicos para o setor privado. Sistema financeiro nacional.
8. Regime de adiantamento.
9. Precatórios. Conceito. Histórico. Parcelamento do art. 33 do ADCT. Intervenção Federal. Precatório alimentar: Súmula 655 do STF. Emenda Constitucional nº 30: débitos de natureza alimentícia; atualização monetária; requisito de pequeno valor; Emenda constitucional nº 37: vedação de fracionamento. Parcelamento do art. 78 do ADCT. Emenda Constitucional nº 62. Prioridade alimentar. Abatimento de débitos tributários. Compra de imóveis públicos. Atualização monetária. Juros de mora. Cessão de precatórios. Assunção de dívida. Parcelamento do art. 97 do ADCT. Dois sistemas de parcelamento. Resolução 115 do CNJ. Acordos. Sequestro. Decisões do Supremo Tribunal Federal. Precatório na lei de responsabilidade fiscal.
10. Empréstimos públicos. Conceito, natureza, classificação, princípios, regime constitucional. Limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/00. Operações de crédito. Antecipação de receita.
11. Controle financeiro interno. Controle financeiro externo. Controle pelo Tribunal de Contas. Controle jurisdicional do orçamento. Orçamento e reserva do possível.
12. Súmulas dos Tribunais Superiores (STJ e STF).

Direito do Trabalho

1. Direito do Trabalho: conceito, denominações, características, divisão, natureza jurídica, funções, autonomia, fundamentos, formação histórica, fontes, princípios, métodos de interpretação, integração e aplicação, renúncia e transação.
2. Distinção entre relação de trabalho lato sensu e relação de emprego.
3. Trabalho autônomo. Trabalho eventual. Trabalho temporário. Trabalho avulso. Estágio. Cooperativa de mão de obra. Trabalho voluntário. Empregado aprendiz. Empregado público. Pessoa com deficiência no mercado de trabalho. Teletrabalho.
4. Contrato de emprego. Empregado. Empregador. Grupo econômico. Consórcio de empregadores. Sucessão de empregadores. Terceirização. Terceirização na Administração Pública.
5. Remuneração e salário. Distinção entre remuneração e salário. Salário. Gorjetas. Piso salarial. Teto salarial. Salário-mínimo. Salário Profissional. Piso da categoria. Composição do salário. Parcelas não salariais. Proteção ao salário. Equiparação salarial.
6. Duração do trabalho. Jornada de trabalho. Trabalho extraordinário. Acordo de compensação de horas. Horas in itinere. Sobreaviso. Prontidão. Trabalho em regime de revezamento. Jornada noturna do trabalhador urbano. Intervalos intrajornadas. Intervalos interjornadas. Descanso semanal remunerado. Férias.
7. Alteração, suspensão, interrupção do contrato de trabalho.
8. Formas de extinção do contrato de trabalho: despedida por justa causa, despedida sem justa causa, pedido de demissão, rescisão indireta do contrato de trabalho, término do contrato por prazo determinado, morte do empregador, cessação das atividades do empregador.
9. Aviso-prévio no Direito do Trabalho.
10. Estabilidades no emprego. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
11. Proteção ao trabalho da mulher. Proteção à maternidade.
12. Proteção ao trabalho do adolescente.
13. Prescrição e decadência no Direito do Trabalho.
14. Segurança e medicina do trabalho. Acidente do trabalho e moléstias ocupacionais.
15. Dano moral, dano material e dano estético no Direito do Trabalho.
16. Direito Coletivo do Trabalho. Negociação coletiva. Organização sindical. Sindicato. Federação. Confederação. Central sindical. Modelo sindical brasileiro. Prerrogativas das entidades sindicais. Garantias sindicais. Contribuições sindical, confederativa e assistencial. Liberdade sindical. Greve. Locaute.
17. Orientações jurisprudenciais do TST. Súmulas do STF, TST e STJ.

Direito Processual do Trabalho

1. Processo do Trabalho: conceito, autonomia, princípios, natureza jurídica, fontes.
 2. Aplicação, interpretação e integração das normas processuais trabalhistas.
 3. Formas de solução dos conflitos trabalhistas: autotutela, autocomposição, arbitragem, mediação, comissão de conciliação prévia, jurisdição.
 4. Organização e Competência da Justiça do Trabalho. Ministério Público do Trabalho.
 5. Ação trabalhista: conceito, natureza jurídica, condições e elementos.
 6. Dissídios individuais: reclamação trabalhista escrita e verbal. Petição inicial trabalhista. Procedimento ordinário e sumaríssimo.
 7. Partes e procuradores. O jus postulandi na Justiça do Trabalho. Atos e termos processuais. Nulidades. Preclusão.
 8. Audiência no Processo do Trabalho. Arquivamento do processo. Resposta do reclamado (contestação, exceções e reconvenção). Revelia e confissão. Conciliação.
 9. Provas, sentença e coisa julgada no processo do trabalho. Embargos de declaração.
 10. O sistema recursal trabalhista: recurso ordinário, recurso de revista, agravo de instrumento, agravo de petição, embargos de divergência, embargos infringentes. Recursos previstos no Código de Processo Civil aplicáveis ao processo do trabalho: recurso adesivo e recurso extraordinário.
 11. Procedimentos especiais: Ação rescisória, mandado de segurança, inquérito judicial para apuração de falta grave.
 12. Liquidação de sentença e execução no processo do trabalho. Embargos à penhora e Impugnação à Sentença de Liquidação. Embargos de terceiro. Embargos à Arrematação. Embargos à Adjudicação.
 13. Dissídio coletivo. Ação de cumprimento.
 14. Orientações jurisprudenciais do TST. Súmulas do STF, TST e STJ.
- Legislação Municipal
1. Lei Orgânica do Município de Itanhaém.

2. Lei nº 3.055/2004 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém.

3. Lei nº 1.082/77 – Lei de Uso e Ocupação do Solo.

4. Lei Complementar nº 31/2000 – Código de Obras.

5. Lei Complementar nº 25/98 – Código Tributário Municipal.

6. Lei Complementar nº 168/2015 – Plano Diretor.

ANEXO III – EXAMES MÉDICOS PARA NOMEAÇÃO

– Exames laboratoriais: Hemograma, Glicemia de jejum, HBsAg, Anti HBs, HCV, TGO, TGP, Gama GT, Creatinina, Urina tipo I e Protoparasitológico de fezes, válidos de até 30 (trinta) dias;

– RX Tórax (PA e Perfil) com laudo médico radiologista se fumante, válido de até 30(trinta) dias;

– Acuidade Visual (Exame de Snellen, a realizar no SESMT) e se necessário o Laudo Oftalmológico, a ser solicitado no exame clínico;

– Eletrocardiograma de repouso com laudo médico pra os maiores de 45 anos;

– Laudo Psicológico específico para o Perfil/Habilidades (Avaliação Psicológica, HTP, Palográfico, EPR e/ou outros) para a função, válido de até 30 (trinta) dias;

– Outros exames complementares e/ou Pareceres Especializados poderão ser solicitados, durante o exame clínico, para subsidiar a Avaliação Clínica Ocupacional de Admissão.

No caso de apresentar patologias, deverá apresentar laudo médico específico e resultados complementares específicos da mesma, atualizados.

Todos deverão comparecer ao SESMT com Carteira de Vacinação, atualizada.

A candidata gestante deverá apresentar a Carteira de Gestante.

Local: SESMT- Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho. Endereço: Avenida Condessa de Vimieiros, 1.131, Centro – Itanhaém-SP.

Exames Complementares	Procurador Jurídico
Hemograma	Todos
Glicemia de jejum	Todos
HBsAg	Todos
Anti HBs	Todos
HCV	Todos
TGO	Todos
TGP	Todos
GGT	Todos
Creatinina	Todos
Urina I	Todos
Protoparasitológico fezes	Todos
RX tórax-PA/P-laudo médico radiológico	Se fumante
Acuidade Visual	Todos
Eletrocardiograma de repouso c/laudo médico	Igual ou maiores de 45 Anos
Laudo Psicológico- Perfil/Habilidades p/ função	Todos
Outros exames se necessário	Todos

ANEXO IV – ENDEREÇOS

1. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

Avenida Washington Luiz, nº 75 – Centro – Itanhaém/SP – CEP 11740-000

Tel: (13) 3421-1600 – PABX, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 horas e das 13 às 16 horas

Site: www.itanhaem.sp.gov.br

1.1. Departamento de Recursos Humanos

Avenida Washington Luiz, nº 75 – Centro – Itanhaém/SP – CEP 11740-000

1.2. SESMT – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

Avenida Condessa de Vimieiros, nº 1.131, Centro – Itanhaém-SP – CEP 11740-000

Tel: (13) 3421-1700 – PABX, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 horas e das 13 às 16 horas

2. Fundação VUNESP

Rua Dona Germaine Burchard, 515 – Água Branca/Perdizes – São Paulo/SP – CEP 05002-062

Atendimento ao Candidato : fone (11) 3874-6300, em dias úteis, de segunda-feira a sábado, das 8 às 18 horas

Site: www.vunesp.com.br

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital de Abertura de Inscrições.

Itanhaém, 17 de dezembro de 2019

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SERGIO ALEXANDRE MENEZES

Presidente Comissão do Concurso

Refis 2019



IPTU



ISS



CM

e outros

RENEGOCIE AGORA
E SÓ PAGUE QUANDO RECEBER O



13^o
SALÁRIO

100% DE DESCONTO
Pagamento em 6 parcelas

70% DE DESCONTO
Pagamento em 12 parcelas

**DO VALOR DA
MULTA E DOS
JUROS MORATÓRIOS**

ATENDIMENTO SOMENTE PRESENCIAL
Av. Washington Luiz, 75, Centro



ITANHAÉM
PREFEITURA

www.itanhaem.sp.gov.br